

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR****N.º 287, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 699/2024****OF 759/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.374, de 29 de fevereiro de 2024, que renova concessão outorgada à Rádio Videira Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 699

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.374, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Videira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00242/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074738/2013-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.374, de 29 de fevereiro de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria MVOP nº 397, datada em 28 de abril de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.374, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074738/2013-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86.550.662/0001-50, número de inscrição no FISTEL nº 50441786758, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 759/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.374, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Videira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941911** e o código CRC **E87713C2** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.074738/2013-01**  
Interessado: **RÁDIO VIDEIRA LTDA**  
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 27 (vinte e sete) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 06/01/2014

**WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO**

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DR. PAULO BERNARDO SILVA  
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

V.O. 115/2014  
Ministério das Comunicações  
Fls. 02  
Rubrica: [assinatura]

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
(Período de 01/05/2014 a 01/05/2024)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 074738/2013-01  
DRM/SC  
18/12/2013-10:48

**RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Videira/SC, com sede à Rua Veneriano dos Passos, 385 – Videira/SC – CEP 89.560-000, inscrita no CNPJ sob nº 86.550.662/0001-50, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por seu representante legal que subscreve, comparece perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da concessão, cuja Portaria MVOP de outorga foi publicada sob o nº 397, no D.O.U. do dia 08/05/1948, e cuja última renovação de outorga foi deferida, pelo período de 01/05/2004 a 01/05/2014, mediante Decreto publicado no D.O.U. do dia 14/12/2006 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 123, publicado no D.O.U. de 09/05/2008.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **01/05/2014 a 01/05/2024**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Videira/SC, 01 de novembro de 2013.

SD 0017  
122 1

**Flávia Brandalise Kucinski**

**Diretora**

Documentos que seguem em anexo:



1. Declaração Anexo II, 2, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J.K.' with a flourish.

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA/DF



### DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Videira/SC, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Videira/SC, 01 de novembro de 2013.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Flávia Brandalise Kucinski'.

**Flávia Brandalise Kucinski**

**Diretora**

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA/DF



### DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Videira/SC, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Videira/SC, 01 de novembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Flávia Brandalise Kucinski'.

**Flávia Brandalise Kucinski**

**Diretora**

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA/DF



**DECLARAÇÃO**

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Videira/SC, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga, integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Videira/SC, onde estão instaladas as estações, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Videira/SC, 01 de novembro de 2013.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Flávia Brandalise Kucinski'.

**Flávia Brandalise Kucinski**

**Diretora**

Dados da Entidade Sindical			Vencimento <b>31/01/2013</b>	Exercício <b>2013</b>
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			Código da entidade sindical 000.800.01329-8	
Endereço RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade 75.304.725/0001-72	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC	



Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA. - AM			Código da Atividade 601
Endereço RUA. VENERIANO DOS PASSOS,	Número 385	Complemento	
Bairro/Distrito Centro	CEP 89560-000	Cidade/Município Videira	UF SC

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento	<b>546,96</b>
Capital Social - empresa 150.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções	
Art. 600 - Acrescentar multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês quente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

**104-0 | 10499.70138 29617.788657 50000.047014 2 55950000054696**

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 886550000047	Valor do Documento 546,96	Data de Vencimento 31/01/2013	Exercício
---	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

----- Autenticação Mecânica -----

30/01/2013 - BANCO DO BRASIL 14:22:45  
523419630 8391

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499.70138.29617.78865750000047014255950000054696  
DATA DO PAGAMENTO 30/01/2013  
VALOR DO DOCUMENTO 546,96  
VALOR COBRADO 546,96

NR. AUTENTICACAO 3.39F.3E7.15C.CF9.81E  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Vencimento **31/01/2013** Exercício **2013**

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			Código da entidade sindical 000.800.01329-8
Jereço RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC

Ministério das Comunicações - SC  
 Rubrica

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA. - FM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
Endereço RUA. VENERIANO DOS PASSOS,	Número 385	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito Centro	CEP 89560-000	Cidade/Município Videira	UF SC

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento <b>546,96</b>
Capital Social - empresa 150.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
Art. 600 - Acrescentar multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês decorrente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

**104-0 | 10499.70138 29617.788657 50000.169016 1 55950000054696**

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 886550000169	Valor do Documento 546,96	Data de Vencimento 31/01/2013	Exercício
---	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

----- Autenticação Mecânica -----

30/01/2013 BANCO DO BRASIL 14:22:35  
523419630 0390

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499/01382961/78865750000169016155950000054696  
 DATA DO PAGAMENTO 30/01/2013  
 VALOR DO DOCUMENTO 546,96  
 VALOR COBRADO 546,96

NR. AUTENTICAÇÃO 5.ACD.05B.C53.3FB.9F9  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome da Entidade			31/01/2012	2012
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			Código da entidade sindical	
Endereço			000.800.01329-8	
IA SALDANHA MARINHO, 374	Número	Complemento	CNPJ da entidade	
		ED. ZIGURATE	75.304.725/0001-72	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
CENTRO	88010-450	FLORIANÓPOLIS	SC	



Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO VIDEIRA LTDA. - AM			86.550.662/0001-50
Endereço	Número	Complemento	Código da Atividade
RUA. VENERIANO DOS PASSOS,	385		601
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Centro	89560-000	Videira	SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento	
(X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos			529,26
Capital Social - empresa	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
150.000,00			
Capital Social - estabelecimento	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções	
0,00			
		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70138 29617.788657 50000.047014 4 52290000052926

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	886550000047	529,26	31/01/2012	

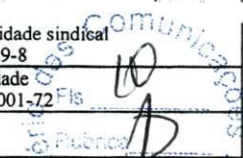
----- Autenticação Mecânica -----

30/01/2012 BANCO DO BRASIL 10:50:11  
 523419630 0075  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499.70138.29617.78865750000047014452290000052926  
 DATA DO PAGAMENTO 30/01/2012  
 VALOR DO DOCUMENTO 529,26  
 VALOR COBRADO 529,26

NR. AUTENTICAÇÃO B.015.570.93F.457.910  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Dados da Entidade Sindical			Vencimento <b>31/01/2012</b>	Exercício <b>2012</b>
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			Código da entidade sindical 000.800.01329-8	
Endereço RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade 75.304.725/0001-72	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC	

Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA. - FM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
Endereço RUA. VENERIANO DOS PASSOS,	Número 385	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito Centro	CEP 89560-000	Cidade/Município Videira	UF SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria (X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento	<b>529,26</b>
Capital Social - empresa 150.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções	
		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

**104-0** | 10499.70138 29617.788657 50000.169016 2 52290000052926

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 886550000169	Valor do Documento 529,26	Data de Vencimento 31/01/2012	Exercício
---	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

----- Autenticação Mecânica -----

30/01/2012 BANCO DO BRASIL 10.507.72  
523419630  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701382961778865750000169016252290000052926  
DATA DO PAGAMENTO 30/01/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 529,26  
VALOR COBRADO 529,26

NR. AUTENTICACAO 5.507.AC6.2F1.542.772  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			Código da entidade sindical 000.800.01329-8
Endereço RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC

Comunicação  
 Fis. 11  
 105  
 105

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VEIDEIRA LTDA. - FM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
Endereço RUA. VENERIANO DOS PASSOS,	Número 385	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito Centro	CEP 89560-000	Cidade/Município Videira	UF SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

Categoria (X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento <b>513,34</b>
Capital Social - empresa 150.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.788657 50000.169016 7 48640000051334

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 886550000169	Valor do Documento 513,34	Data de Vencimento 31/01/2011	Exercício
---	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

----- Autenticação Mecânica -----

28/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 10:50:28  
523418045 0119  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701382961/78865750000169016748640000051334  
DATA DO PAGAMENTO 28/01/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 513,34  
VALOR COBRADO 513,34

NR. AUTENTICACAO D.475.F21.4D1.ABB.5FF

Vencimento **31/01/2011** Exercício **2011**

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade <b>SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC</b>			Código da entidade sindical 000.800.01329-8
Endereço RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
12  
4

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA. - AM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
Endereço RUA VENERIANO DOS PASSOS,	Número 385	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito Centro	CEP 89560-000	Cidade/Município Videira	UF SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento <b>513,34</b>
Capital Social - empresa 150.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.788657 50000.047014 9 48640000051334

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 886550000047	Valor do Documento 513,34	Data de Vencimento 31/01/2011	Exercício
---	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

----- Autenticação Mecânica -----

28/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 10:50:38  
523418045 0120  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701382961778865750000047014948640000051334  
DATA DO PAGAMENTO 28/01/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 513,34  
VALOR COBRADO 513,34

NR.AUTENTICACAO 4.D51.AE5.883.4A3.3A4



## 2ª Via - Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>Conta de débito:</b>	0796 / 003 / 00000454-9

<b>Representação numérica do código de barras:</b>
10499.70138 29617.786552 06620.001013 1 44990000049939

<b>Data do vencimento:</b>	31/01/2010
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	499,39
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO SINDICATO

<b>Data de débito:</b>	28/01/2010
<b>Data da operação:</b>	28/01/2010

<b>Código da operação:</b>	00210149
<b>Chave de segurança:</b>	A8SXA9QQP9XC4JP6



### GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

<b>Dados da Entidade Sindical</b>			Vencimento	Exercício
			29/01/2010	2010
Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			000.000.800.01329-8	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R JERONIMO COELHO	280	S 406	75.304.725/0001-72	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
CENTRO	88010-030	FLORIANOPOLIS	SC	

<b>Dados do Contribuinte</b>			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social			86.550.662/0001-50
RADIO VIDEIRA LTDA AM			
Endereço	Número	Complemento	
R VENERIANO DOS PASSOS	385	TERREO	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
89560-000	CENTRO	VIDEIRA	SC
			Código Atividade
			601

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria		<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento 499,39	
300.000,00		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
150.000,00		(+) Mora / Multa	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Outros Acréscimos	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(=) Valor Cobrado	

**104-0** 10499.70138 29617.786552 06620.001013 1 44970000049939

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.01329-8	865506620001	499,39	29/01/2010	2010

**CAIXA****Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana**

Via Internet Banking CAIXA



<b>Nome:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>Conta de débito:</b>	0796 / 003 / 00000454-9

<b>Representação numérica do código de barras:</b>
10499.70138 29617.786552 06620.001013 1 44970000049939

<b>Data do vencimento:</b>	29/01/2010
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	499,39
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO SINDICATO

<b>Data de débito:</b>	28/01/2010
<b>Data da operação:</b>	28/01/2010

<b>Código da operação:</b>	00219944
<b>Chave de segurança:</b>	1PTJ6JU43VN7QKY0

**CAIXA****GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

<b>Dados da Entidade Sindical</b>	Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
-----------------------------------	--------------------------	-------------------

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC		Código da Entidade Sindical 000.000.01329-3	
Endereço RUA SALDANHA MARINHO	Número 374	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC

<b>Dados do Contribuinte</b>	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
------------------------------	---

Endereço RUA VENERIANO DOS PASSOS	Número 385	Complemento TERREO
CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA
UF SC	Código Atividade 601	

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>	<b>Dados da Contribuição</b>
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 499,39
Capital Social - Empresa 300.000,00	Nº Empregados Contribuintes (-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 150.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00
	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento (+) Mora / Multa
APÓS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).	(+) Outros Acréscimos
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.	(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.786552 06620.001013 1 44990000049939

Código do Cedente 000.000.01329-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 499,39	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



**Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição sindical**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>Conta de débito:</b>	0796 / 003 / 00000454-9

**Representação numérica do código de barras:**

10499.70138 29617.786552 06620.001013 6 41340000049939

<b>Data do vencimento:</b>	31/01/2009
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	499,39
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO SERT

<b>Data de débito:</b>	28/01/2009
<b>Data da operação:</b>	28/01/2009

**Código da operação:** 00215074  
**Chave de segurança:** 9ZPTFTVLJG4LWP22



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
		31/01/2009	2009
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC		000.000.01329-3	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA JERÔNIMO COELHO SALA 105	280	ED. SUDAMERIS	75.304.725/0001-72
UF/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SC/CENTRO	88010-030	FLORIANÓPOLIS	SC

<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social		86.550.662/0001-50
RÁDIO VIDEIRA LTDA - FM		
Endereço	Número	Complemento
RUA VENERIANO DOS PASSOS	385	CASA
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município
89560000	CENTRO	VIDEIRA
		UF
		SC
		Código Atividade
		601

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>
Categoria		(=) Valor do Documento
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		499,39
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
300.000,00		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
150.000,00	0,00	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
APÓS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES UENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).		(+) Outros Acréscimos
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.		(=) Valor Cobrado

**104-0** | 10499.70138 29617.786552 06620.001013 6 41340000049939

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.01329-3	865506620001	499,39	31/01/2009	2009

1ª Via - Contribuinte



### Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição sindical

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>Conta de débito:</b>	0796 / 003 / 00000454-9

<b>Representação numérica do código de barras:</b>
10499.70138 29617.786552 06620.001013 7 41340000049940

<b>Data do vencimento:</b>	31/01/2009
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	499,40
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO SINDICATO

<b>Data de débito:</b>	29/01/2009
<b>Data da operação:</b>	29/01/2009

<b>Código da operação:</b>	00224119
<b>Chave de segurança:</b>	H24JJAE9459RNQPZ



104-0 10499.70138 29617.786552 06620.001013 7 41340000049940

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento Preferencialmente nas LOTERICAS (até o valor limite), CAIXA E BANCOS.					Vencimento 31/01/2009
Cedente SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC					Agência / Código Cedente 0408 / 000.000.01329-3
Data do Documento 29/01/2009	Número do Documento 865506620001	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 29/01/2009	Nosso Número 865506620001
Nome do Banco EXERC (2009)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 499,40
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT). Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Sacado: RADIO VIDEIRA LTDA - AM RUA VENERIANO DOS PASSOS , 385 , - CEP: 89560000 - CENTRO - VIDEIRA /SC					(=) Valor Cobrado
Sacador / Avalista:					

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Corte a folha neste ponto antes de levar ao Banco



Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** RADIO VIDEIRA LTDA  
**Conta de débito:** 0796 / 003 / 00000454-9

**Representação numérica do código de barras:**

10499.71300 18617.786555 06620.001013 4 56840000113422

**Data do vencimento:** 30/04/2013  
**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**Valor (R\$):** 1.134,22  
**Identificação da operação:** PGTO GUIA SINDICATO

**Data de débito:** 30/04/2013  
**Data/hora da operação:** 30/04/2013 11:58:24

**Código da operação:** 00237214  
**Chave de segurança:** TPWNXVASL3J2MH6G



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			Vencimento 30/04/2013		Exercício 2013	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			Número		Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Bairro/Distrito CENTRO			CEP 88010-301		CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32	
Complemento			Cidade/Município FLORIANOPOLIS		UF SC	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50			
Endereço R VENERIANO DOS PASSOS			Número 385		Complemento TERRO	
CEP 89560-000		Bairro/Distrito CENTRO		Cidade/Município VIDEIRA		UF SC
				Código Atividade 601		

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 1.134,22			
Capital Social - Empresa			Nº Empregados Contribuintes 24		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento			Total Remuneração - Contribuintes 34.026,46		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento 24		(+ ) Mora / Multa	
					(+ ) Outros Acréscimos	
					PRT (=) Valor Cobrado	

**104-0** | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 4 56840000113422

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
	865506620001	1.134,22	30/04/2013	2013



Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO VEIDEIRA LTDA
<b>Conta de débito:</b>	0796 / 003 / 00000454-9

<b>Representação numérica do código de barras:</b>
10499.71300 18617.786555 06620.001013 3 53190000124892

<b>Data do vencimento:</b>	30/04/2012
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	1.248,92
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO SINDICATO

<b>Data de débito:</b>	25/04/2012
<b>Data/hora da operação:</b>	25/04/2012 10:59:17

<b>Código da operação:</b>	00289751
<b>Chave de segurança:</b>	P2Y4E472R1EHGLMK



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

<b>Dados da Entidade Sindical</b>	Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
-----------------------------------	--------------------------	-------------------

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3
--	--

Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
---	--------	-------------	--

Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC
---------------------------	------------------	-----------------------------------	----------

<b>Dados do Contribuinte</b>	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VEIDEIRA LTDA	

Endereço VENERIANO DOS PASSOS	Número 385	Complemento TERREO
----------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VEIDEIRA	UF SC	Código Atividade 601
------------------	---------------------------	------------------------------	----------	-------------------------

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>	<b>Dados da Contribuição</b>
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 1.248,92

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 26	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	-----------------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 37.468,00	(-) Outras Deduções
----------------------------------	--	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 26	(+) Mora / Multa
------------------------------------	--	------------------

		(+) Outros Acréscimos
--	--	-----------------------

		(=) Valor Cobrado
--	--	-------------------

**104-0** | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 3 53190000124892

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 1.248,92	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**- SICOOB -**  
**Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil**  
**SISBR - Sistema de Informática do SICOOB**



28/04/2011

**COMPROVANTE**  
**PAGAMENTO DE TÍTULO**

10:22:28

**Coop.:** 3037-6 / COOPERATIVA CRÉDITO LIVRE ADMISS ASSOC VALE VINHO

**Conta:** 3.111-9 / Radio Videira Ltda

**Autenticação:** 8E55DEB7-8356-4FA9-A59C-3498C50EE3AD

**No. Agendamento:** 34.649

**Tipo Documento:** Títulos

**Data Agendamento:** 28/04/2011-10:22:16

**Data Pagamento:** 28/04/2011

**Valor:** - 1.178,33

**Situação:** Efetivado

**Observação:** Pcto Sindicato



**Código de Barras:** 1049971300 18617786555 06620001013 7 49530000117833



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		000.009.019.13018-3	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO VIDEIRA LTDA		86.550.662/0001-50	
Endereço	Número	Complemento	
R VENERIANO DOS PASSOS	385	TERREO	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
89560-000	CENTRO	VIDEIRA	SC
		Código Atividade	
		601	

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados
<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	26
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	35.350,51
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	26

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento	1.178,33
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado	

**104-0**

10499.71300 18617.786555 06620.001013 7 49530000117833

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	865506620001	1.178,33	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

1º V - Contribuinte



**Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana**

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:**

**Conta de débito:** 0796 / 003 / 00000454-9

**Representação numérica do código de barras:**

10499.71300 18617.786555 06620.001013 7 45880000100134

**Data do vencimento:** 30/04/2010

**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Valor (R\$):** 1.001,34

**Identificação da operação:** PGTO SINDICATO

**Data de débito:** 27/04/2010

**Data da operação:** 27/04/2010

**Código da operação:** 00293172

**Chave de segurança:** AGNM27RGSYZ6Q1KH



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>			Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC	

<b>Dados do Contribuinte</b>			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA				
Endereço R VENERIANO DOS PASSOS	Número 385	Complemento TERREO		
CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA	UF SC	Código Atividade 601

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 1.001,34	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 27	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 30.040,75	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 27	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

**104-0** | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 7 45880000100134

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 1.001,34	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



**Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>Conta de débito:</b>	0796 / 003 / 00000454-9

**Representação numérica do código de barras:**

10499.71300 18617.786555 06620.001013 1 42230000087581

<b>Data do vencimento:</b>	30/04/2009
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	875,81
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO SINDICATO

<b>Data de débito:</b>	30/04/2009
<b>Data da operação:</b>	30/04/2009

**Código da operação:** 00232940  
**Chave de segurança:** FSUF2XQWARXKKTJ8



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
		30/04/2009	2009
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		000.009.019.13018-3	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social		86.550.662/0001-50
RADIO VIDEIRA		
Endereço	Número	Complemento
R VENERIANO DOS PASSOS	385	TERREO
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município
89560-000	CENTRO	VIDEIRA
	UF	Código Atividade
	SC	601

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		875,81	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	26		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	26.782,22		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+ ) Mora / Multa	
	27		
		(+ ) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

**104-0** | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 1 42230000087581

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	865506620001	875,81	30/04/2009	2009



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO VIDEIRA LTDA  
**CNPJ:** 86.550.662/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:43:46 do dia 17/12/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS**

° 001382013-20022662  
ome: RADIO VIDEIRA LTDA - EPP  
NPJ: 86.550.662/0001-50

ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas e responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser purgadas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de certidão Conjunta PGFN/RFB.

esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 4 de julho de 1991, exceto para:

averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;  
redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;  
baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Esta certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 17/09/2013.  
Válida até 16/03/2014.

Esta certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 86550662/0001-50

**Razão Social:** RADIO VIDEIRA LTDA 112 C

**Endereço:** RUA VENERIANO DOS PASSOS 385 / CENTRO / VIDEIRA / SC /  
89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2013 a 18/12/2013

**Certificação Número:** 2013111909421677297858

Informação obtida em 17/12/2013, às 18:23:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO VIDEIRA LTDA - EPP**  
**CNPJ: 86.550.662/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:55:03 do dia 24/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2014.

Código de controle da certidão: **B41D.B1AE.2752.7135**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

**Nome (razão social):** RÁDIO VIDEIRA LTDA.  
**CNPJ/CPF:** 86.550.662/0001-50

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

<b>Dispositivo Legal:</b>	Lei nº 3938/66, Art. 154
<b>Número da certidão:</b>	130140262940887
<b>Data Emissão:</b>	08-11-2013 16:38:39
<b>Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):</b>	07-01-2014 16:38:39

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



## **Certidão Negativa de Débito**

**Nº 10287 / 2013**

### **Dados do Contribuinte:**

C.N.P.J.: **86.550.662/0001-50**  
Código: **1193023**  
Contribuinte: **RADIO VIDEIRA LTDA**  
Endereço: **RUA: VENERIANO DOS PASSOS, 385 - TERREO**  
Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **VIDEIRA**  
Estado: **SC**  
CEP: **89560000**

### **Finalidade da Certidão:**

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br) ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

JUAREZ MORAES DE MEDEIROS

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | Internet | tela | menu | ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM**

UF: SC

Município: Videira

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO VALE DO CONTESTADO LTDA	Videira	16/07/2003	16/07/2013
<b>RADIO VIDEIRA LTDA</b>	<b>Videira</b>	<b>01/05/2004</b>	<b>01/05/2014</b>

Usuário: Anatel\juarez.mc - JUAREZ MORAES DE MEDEIROS

Data: 30/01/2014

Hora: 17:59:08

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS  
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: RADIO VIDEIRA LTDA**

**CNPJ: 86.550.662/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:57 do dia 06/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



IMPRIMIR VOLTAR



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 86550662/0001-50  
**Razão Social:** RADIO VIDEIRA LTDA 112 C  
**Endereço:** RUA VENERIANO DOS PASSOS 385 / CENTRO / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2014 a 02/04/2014

**Certificação Número:** 2014030401284211522698

Informação obtida em 06/03/2014, às 11:21:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

**SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO**  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 86.550.662/0001-50

RADIO VIDEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:25:25

3287



**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**BOM DIA**  
SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta  Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 049.430.759-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Caçador
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	26130	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO      Data: 06/03/2014      Hora: 11:25:33

33  
 BOM DIA  
 SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO



**ANATEL**

Agência Nacional  
de Telecomunicações

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.057.794/0001-57

RADIO CACANJURE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Caçador
LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI	049.411.069-46	RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Sócio	55000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Caçador
MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE	049.430.779-00	RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Sócio	55000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Caçador

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:25:56

BOM DIA

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

**ANATEL**Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição internet tela menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.683.782/0001-40

**RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DIONISIO ZAGO	400.704.689-15	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Capinzal
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	26130	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal
FLAVIO BRANDALISE	004.887.639-91	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	7740	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	26130	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:26:24

35  
S



**ANATEL**

Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOM DIA**  
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.057.794/0001-57

RADIO CACANJURE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Caçador
LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI	049.411.069-46	RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Sócio	55000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Caçador
MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE	049.430.779-00	RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Sócio	55000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Caçador

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:27:14

**ANATEL**Agência Nacional  
de Telecomunicações

SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO

Sistemas  
Interativos

BOM DIA

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 049.430.819-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	26130	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:27:52



**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**BOM DIA**  
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.683.782/0001-40

RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DIONISIO ZAGO	400.704.689-15	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Capinzal
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	26130	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal
FLAVIO BRANDALISE	004.887.639-91	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	7740	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	26130	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:28:12

38  
8**ANATEL**Melhoria Nacional  
de todos os serviços de rádio

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 573.571.028-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1222	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	128436	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:28:34



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.601.690/0001-61

FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELEJALDE FORMIGUIERI BRANDALISE	595.249.799-34	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	64218	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
FLAVIO BRANDALISE	004.887.639-91	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	128436	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	64218	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
JEAN PAUL BRANDALISE	020.148.279-74	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	74782	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	560.863.699-68	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	65127	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	128436	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
SAUL BRANDALISE NETO	765.780.209-00	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	74783	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:28:58

**ANATEL**Agência Nacional  
de Telecomunicações**BOM DIA**  
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIROSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.601.682/0001-15

**RADIO BARRIGA VERDE LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELEJALDE FORMIGUIERI BRANDALISE	595.249.799-34	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
FLAVIO BRANDALISE	004.887.639-91	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
JEAN PAUL BRANDALISE	020.148.279-74	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	560.863.699-68	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
SAUL BRANDALISE NETO	765.780.209-00	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:29:21

**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.513.010/0001-58

**RADIO LIDER DO VALE LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIO HOFFELDER	103.728.069-53	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
DARCI MENDES	004.680.889-20	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
FLAVIO BRANDALISE	004.887.639-91	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1222	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
MINTON LASKE	105.676.749-91	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	03.046.577/0001-22	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
NELSON PEDRINI	002.259.329-20	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
NILSO RAMELLA	054.357.579-91	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	22044	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1222	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
SEZEFREDO EDGAR SILVA	103.658.269-87	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
TAHITI LOCACOES LTDA	80.440.787/0001-41	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:29:45



Intranet | ? Ajuda

Processo	Serviços	Consulta Pública	Assunto
----------	----------	------------------	---------

SONIA.MONTEIRO - USUÁRIO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.057509/04	SC	VIDEIRA		RÁDIO VIDEIRA LTDA	112	206	SC-15	FM	Não
	53000.066657/11	SC	VIDEIRA		RÁDIO VIDEIRA LTDA	147	206	SC-3		Não
	53000.074738/13	SC	VIDEIRA		RÁDIO VIDEIRA LTDA	112	206	SC-15	OM	Não
	53000.051068/06	SC	VIDEIRA	FM	RÁDIO VIDEIRA LTDA	111	206	ANATEL	FM	Não





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Perfil das Empresas - RADIO VIDEIRA LTDA

**CNPJ:** 86550662000150

**Presidente:**

**Endereço:** RUA VENERIANO DOS PASSOS - CENTRO

**E-mail:**

**Capital Social:** 300.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 300.000,00

#### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
049.430.759-59	FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	137.500	137.500,00
049.430.819-24	MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	137.500	137.500,00
573.571.028-15	SAUL BRANDALISE JUNIOR	25.000	25.000,00

#### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
049.430.759-59	FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

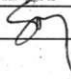
<b>Processo nº:</b> 53000.074738/2013		
<b>Entidade requerente:</b> Rádio Videira Ltda.		
<b>Localidade:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>Serviço:</b> OM
<b>Período:</b> 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
<b>Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :</b>				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			4;6
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			5
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		7 a 12 (cópias s/autenticação do Cartório)
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		17 a 21 (cópias s/autenticação do Cartório)
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			22;29
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			23
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			24;30

9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			25
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			26
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			27

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A Entidade apresentou os documentos referentes aos itens 4 e 5, sem a devida autenticação do Cartório.</li> <li>2. Os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67 estão sendo respeitados, conforme demonstra o extrato de pesquisa realizada no Sistema de acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) da Anatel – Fls.31 a 41.</li> <li>3. Inexistência de penalidade (cassação) aplicada em nome da Interessada, de acordo com a pasta jurídica correspondente.</li> <li>4. Não foram localizados processos referentes à <u>Transferência Direta</u> no âmbito deste Ministério – fl.42.</li> </ol>		
<b>Análise final:</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>DATA</b>
Sônia Valesca M. Monteiro		06/03/2014

**ANATEL**Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos **Menu Principal** ▾SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)**Consulta Geral - OM****Identificação do Canal PB****UF:** SC  
**Município:** Videira  
**Frequência:** 790 kHz  
**Classe:** C**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada**Dados da Entidade****Entidade:** RADIO VIDEIRA LTDA  
**Nome Fantasia:** TRANSAMERICA FM 102,9  
**Nº Estação:** 323055680  
**Primeiro  
Licenciamento:****Fistel:** 14008009191  
**CNPJ:** 86.550.662/0001-50  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:** **Dados do Plano Básico** **Dados da Outorga****Dados da Entidade****CNPJ:** **Razão Social:** RADIO VIDEIRA LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral**Endereço Sede****País:** Brasil  
**Cep:** 89560000  
**Número:** 385  
**Município:** Videira  
**Telefone:**  
**Logradouro:** RUA VENERIANO DOS PASSOS  
**Complemento:** - CAIXA POSTAL 98  
**Distrito:**  
**Bairro:** CENTRO  
**SubDistrito:**  
**Fax:****UF:** SC**Endereço de Correspondência****País:** Brasil  
**Cep:** 89560000  
**Número:**  
**Município:** Videira  
**Telefone:**    
**Logradouro:** RUA VENERIANO DOS PASSOS, 385  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO  
**SubDistrito:**  
**Fax:**    
**E-mail:** **UF:** SC**Nome Fantasia****Nome Fantasia****Dados da Outorga****SCRAD Jurídico:** **Data Publicação**  
**Contrato/Convênio:** **SCRAD Técnico:** **Data Limite**  
**Instalação:** **Número do Processo:** **Fistel:**  **Documentos Emitidos** **Característica da Estação Instalada** **Dados do Licenciamento**



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES  
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.074738/2013-01**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 21/05/2014, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0005155** e o código CRC **1BFF1E1A**.

**CONTROLE DE PROCESSOS  
E DOCUMENTOS - CPROD**

Ministério das Comunicações



Intranet | Ajuda

Sônia Valesca Menezes Monteiro  
SCE

**CONSULTA DE PROTOCOLO**

Protocolo	Interessado/Solicitante	Informações Gerais	Tramite e Remessa
<b>Histórico da Tramitação - Original</b>			
Trâmite 2			
Nº protocolo	29106.001465/1974-37	Despacho	PROCESSO RECEBIDO DO ESCRITORIO REGIONAL DA ANATEL.
Tramitado por	EDILBERTO OLIVEIRA	Data trâmite	22/06/2005 16:06:53
Situação		Unidade origem	ARQUIVO SETORIAL DO DEPT. DE OUTORGA DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELETR - ARQSE
Recebido por	EDILBERTO OLIVEIRA	Data recebimento	22/06/2005 16:06:53
Unidade destino	ARQUIVO SETORIAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA - ARQSCE		
Técnico			
Trâmite 1			
Nº protocolo	29106.001465/1974-37	Despacho	Cadastrado
Tramitado por	EDILBERTO OLIVEIRA	Data trâmite	22/06/2005 16:05:37
Situação	TRAMITANDO	Unidade origem	ARQUIVO SETORIAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA - ARQSCE
Recebido por	EDILBERTO OLIVEIRA	Data recebimento	22/06/2005 15:57:00
Unidade destino	ARQUIVO SETORIAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA - ARQSCE		
Técnico	EDILBERTO OLIVEIRA		
<input type="text"/> <input type="button" value="Exibir"/> Exibir : 10			
<b>Histórico da Tramitação - Cópia</b>			
<b>Histórico da Remessa</b>			
<input type="button" value="Voltar"/> <input type="button" value="Imprimir"/>			



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES**  
**PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.074738/2013-01**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 21/05/2014, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0005155** e o código CRC **1BFF1E1A**.



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 23 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 23/07/2014, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0052402** e o código CRC **598E94F0**.

**NOTA TÉCNICA Nº 743/2014/SEI-MC**

Processo n.: 53000.074738/2013-01

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VIDEIRA LTDA (RÁDIO VIDEIRA LTDA), relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Videira, estado de Santa Catarina, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos fl. 44, concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Foram apresentados sem autenticação do Cartório;**
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Foram apresentados sem autenticação do Cartório**
- certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 27/05/2014, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 27/05/2014, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 27/05/2014, às 19:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 28/05/2014, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0005161** e o código CRC **03A819E4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, CEP: 70040-900 Brasília-DF  
Telefone: (61) 3311-6866

Ofício nº 617/2014/SEI-MC

Brasília, 21 de maio de 2014

Ao Senhor Representante Legal da RÁDIO VIDEIRA LTDA. (RADIO VIDEIRA LTDA.)  
Rua Veneriano dos Passos, nº 385 - Caixa Postal, nº 98  
Bairro Centro  
Videira/SC  
CEP.:89.560-000

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.074738/2013-01**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 743/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 28/05/2014, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0005167** e o código CRC **CBD4F491**.



**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**AR**

JG 08749789 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**AGÊNCIA MINICOM**

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE DE ORIGEM /

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília - DF

Exmo. Sr.

**Dr. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA**

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações  
**Brasília/DF**

**Ref.: Resposta ao Ofício nº 617/2014/SEI-MC**

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074738/2013-01**

Senhor Coordenador:

**RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Videira/SC, inscrita no CNPJ sob nº 86.550.662/0001-50, com sede na Rua Veneriano dos Passos, 385 – Bairro Centro – Videira/SC – CEP 89.560-000, em atenção ao ofício acima referido, vem, através do seu representante legal que abaixo subscreve, expor e requerer o que segue.

O processo em questão trata-se de pedido de renovação de outorga da entidade, relativo ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

A fim de adequar a documentação à Portaria nº 329 de 04/07/2012, o Ministério das Comunicações solicita, através do ofício supracitado, a apresentação dos seguintes documentos (os quais seguem em anexo à presente resposta):

- Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores (no âmbito estadual e federal) do Sócio Mathias Vilhena de Andrade Neto, e da Sócia-Administradora Flávia Brandalise Kucinski;
- Certidão atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a fim de informar o atual quadro societário-diretivo;



● Certificado de quitação da contribuição sindical, referente aos últimos 05 (cinco) anos, relativa ao empregador;

● Cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos anos-bases 2009, 2010, 2011, 2012, e 2013, da contribuição sindical relativa ao empregado.

Diante do exposto, requer que sejam consideradas como integralmente cumpridas as exigências constantes no ofício ora respondido.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Videira/SC, 24 de junho de 2014.

Atenciosamente,



**Flávia Brandalise Kucinski**

**Sócia-Administradora**

cd815e9e288eab18ea28b55e156e18ae



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO**

OU

contra o CPF:  
**049.430.819/24**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2014 às 23:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 07/07/2014 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/07/2014 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 06/07/2014 às 20:00

**Certidão emitida em:** 07/07/2014 às 11:49 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **cd815e9e288eab18ea28b55e156e18ae**



408b73b66cb6664f6290e27327776917



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO**

OU

contra o CPF:  
**049.430.819/24**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 07/07/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/07/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 06/07/2014 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 07/07/2014 às 11:49 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **408b73b66cb6664f6290e27327776917**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES THIAGO DA SILVA VIRISSIMO VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVENBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- NATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO -

NASCIDO EM 04/05/1992. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de junho de 2014.

Handwritten signature of Mauri Tozo

MAURI TOZO Escrevente Juramentado

EMITIDA POR: MAURI CUSTAS: R\$ 0.00



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL (FEITOS AJUIZADOS)

### PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal nº 7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), e os Inventários, Separações e Divórcios consensuais (1) informados pelos Tabelionatos de Notas, 1º ao 7º, 15º e 16º e os Serviços Distritais do Taboão, Pinheirinho, Cajuru, Mercês, Umbará e Novo Mundo, existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

**# MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO #**

no período de 18 de junho de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 18 de junho de 2014 .

Edivaldo Pereira da Silva  
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 24.36) + R\$ 1.49 Selo FUNARPEN  
Emitida por: EDIVALDO

(1). A Lei Federal nº11.441, de 04 de janeiro de 2007 permite que o inventário, o divórcio e a separação de casais se façam diretamente em cartório de notas, mediante escritura pública.

FUNARPEN  
Lei 13.228 de  
18/07/2001  
Selo Digital Nº  
4VgaV . z4NjH . oZROA  
Controle  
dPyNA . GOBB  
consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

5874c01f779a451a78b8511a4bac3828



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI**

OU

contra o CPF:  
**049.430.759/59**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 07/07/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/07/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 06/07/2014 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 07/07/2014 às 11:47 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **5874c01f779a451a78b8511a4bac3828**



f47cd86ba5a2163c83f2278c5d8d352b



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI**

OU

contra o CPF:  
**049.430.759/59**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 07/07/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/07/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 06/07/2014 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 07/07/2014 às 11:48 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f47cd86ba5a2163c83f2278c5d8d352b**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

- MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BÁVARO ALVES THIAGO DA SILVA VIRISSIMO VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVENBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI -

NASCIDA EM 14/12/1988. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de junho de 2014.

Handwritten signature of Mauri Tozo

MAURI TOZO Escrevente Juramentado

EMITIDA POR: MAURI CUSTAS: R\$ 0.00



**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL**  
(FEITOS AJUIZADOS)  
PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal nº 7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), e os Inventários, Separações e Divórcios consensuais (1) informados pelos Tabelionatos de Notas, 1º ao 7º, 15º e 16º e os Serviços Distritais do Taboão, Pinheirinho, Cajuru, Mercês, Umbará e Novo Mundo, existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

**# FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI #**

no período de 18 de junho de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 18 de junho de 2014 .

Edivaldo Pereira da Silva  
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 24.36) + R\$ 1.49 Selo FUNARPEN  
Emitida por: EDIVALDO

(1). A Lei Federal nº11.441, de 04 de janeiro de 2007 permite que o inventário, o divórcio e a separação de casais se façam diretamente em cartório de notas, mediante escritura pública.

**FUNARPEN**  
Lei 13.228 de  
18/07/2001  
Selo Digital Nº  
IVgaV . z4kKH . oRaEH  
Controle  
dXyNA . GOjZ  
consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> RADIO VIDEIRA LTDA - EPP				
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0028529-1	<b>CNPJ</b> 86.550.662/0001-50	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 19/01/1948	<b>Data de Início de Atividade</b> 17/01/1948	
<b>Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA VENERIANO DOS PASSOS, 385, CENTRO, VIDEIRA, SC, 89.560-000				
<b>Objeto Social</b> SERVIÇOS DE RADIOFUÇÃO SONORA EM QUALQUER MOLADIDADE, COM FINALIDADES EDUCATIVO, CULTURAIS E INFORMATIVAS.				
<b>Capital: R\$</b> 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Empresa de pequeno porte	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)				
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do Mandato</b>
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI 049.430.759-59	150.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO 049.430.819-24	150.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 08/05/2014 Número: 20140212620 Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE Evento(s): ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO	
			<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, quarta-feira, 18 de junho de 2014

RI ASCO BORGES BARCEFI OS  
Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Eu,  
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 18/06/2014  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

*Certificado de Quitação*

*Certificamos que a Rádio Videira Ltda, estabelecida na RUA. VENERIANO DOS PASSOS, 385 – Centro – Caçador, SC CNPJ: 86.550.662/0001-50, está **Quite** com a **Contribuição Sindical**, referente aos exercícios financeiros dos últimos cinco anos.*

*Florianópolis, 18 de junho de 2014.*



*Gédeas Silva*

*Coordenadora*

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50	
Endereço R VENERIANO DOS PASSOS		Número 385	Complemento TERREO	
CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA	UF SC	Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria  
 Patronal/Empregador   
 Empregados   
 Prof. Liberal   
 Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 26
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 26.782,22

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento 875,81
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 27
------------------------------------	--

104-0 | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 1 42230000087581

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 875,81	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
 AV. DOM PEDRO II, 786 - 4422 RO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000  
 Tel: (49) 3566-7604 - Fax: (49) 3579-8805 - www.cartorio.devideira.com.br  
 Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabela

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Videira, 23 de junho de 2014. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial  
 Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 -- Total R\$ 4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37694-179F

Confira os dados do ato em: selo.tjse.jus.br





## Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** RADIO VIDEIRA LTDA  
**Conta de débito:** 0796 / 003 / 00000454-9

**Representação numérica do código de barras:**

10499.71300 18617.786555 06620.001013 1 42230000087581

**Data do vencimento:** 30/04/2009  
**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**Valor (R\$):** 875,81  
**Identificação da operação:** PGTO SINDICATO

**Data de débito:** 30/04/2009  
**Data da operação:** 30/04/2009

**Código da operação:** 00232940  
**Chave de segurança:** FSUF2XQWARXKKTJ8

**Operação realizada com sucesso.**  
**Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
 AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000  
 Tel.: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3805 - www.tabelionatodevideira.com.br  
 Maria Teresa Hüttl Kindler - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé, Videira, 23 de junho de 2014. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial

Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 - Total R\$4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37699-BOFA

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		000.009.019.13018-3	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO VEIDEIRA LTDA		86.550.662/0001-50	
Endereço	Número	Complemento	
R VENERIANO DOS PASSOS	385	TERREO	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
89560-000	CENTRO	VEIDEIRA	SC
			Código Atividade
			601

### Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
  Empregados
  Prof. Liberal
  Autônomos

### Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento  
1.001,34

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	27	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	30.040,75	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	27	

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 7 45880000100134

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	865506620001	1.001,34	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VEIDEIRA - SC  
AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VEIDEIRA - SC - CEP: 89560-000  
Tel: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3805 - www.cartoriodevideira.com.br  
Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabela

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Videira, 23 de junho de 2014. Em test. da verdade.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial  
Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 -- Total R\$4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37693-OXM6

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





**Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana**

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:**

**Conta de débito:** 0796 / 003 / 00000454-9

**Representação numérica do código de barras:**

10499.71300 18617.786555 06620.001013 7 45880000100134

**Data do vencimento:** 30/04/2010

**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Valor (R\$):** 1.001,34

**Identificação da operação:** PGTO SINDICATO

**Data de débito:** 27/04/2010

**Data da operação:** 27/04/2010

**Código da operação:** 00293172

**Chave de segurança:** AGNM27RGSYZ6Q1KH

Operação realizada com sucesso.  
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
 AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89501-000  
 Tel: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3905 - www.cartoriodevidera.com.br  
 Maria Teresa Hüttl Kindler - Tabellã

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Videira, 23 de junho de 2014. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial  
 Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 -- Total R\$4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37698-XZKN

Confira os dados do ato em: selo.tjse.jus.br

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

### Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC

### Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50	
Endereço R VENERIANO DOS PASSOS	Número 385	Complemento TERREO	
CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA	UF SC Código Atividade 601

### Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 1.178,33	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 26	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 35.350,51	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 26	(+ ) Mora / Multa	
		(+ ) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

**104-0** | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 7 49530000117833

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 1.178,33	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
 AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000  
 Tel.: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3808 - www.caixadevideira.com.br  
 Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabeliã

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé em Videira, 23 de junho de 2014. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial  
 Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 -- Total R\$ 4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37692-AR4G

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



- SICOOB -  
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil  
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

28/04/2011

COMPROVANTE  
PAGAMENTO DE TÍTULO

10:22:28

Coop.: 3037-6 / COOPERATIVA CRÉDITO LIVRE ADMISS ASSOC VALE VINHO

Conta: 3.111-9 / Radio Videira Ltda

Autenticação: 8E55DEB7-8356-4FA9-A59C-3498C50EE3AD

No. Agendamento: 34.649

Tipo Documento: Títulos

Data Agendamento: 28/04/2011-10:22:16

Data Pagamento: 28/04/2011

Valor: 1.178,33

Situação: Efetivado

Observação: Pgto Sindicato



Código de Barras: 1049971300 18617786555 06620001013 7 49530000117833

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC**  
AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000  
Tel: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3805 - www.cartoriovideira.com.br  
Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabela

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel  
do original que me foi apresentado do que dou fé.  
Videira, 23 de junho de 2011. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

**THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial**  
Emolumentos: R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 - Total: R\$4,05

**Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37697-DWC7**

Confira os dados do ato em: selo.tjse.jus.br

**Tabelião de Notas e Protestos**  
Maria Teresa Hüttel Kindler  
Tabela  
VIDEIRA - SC



1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC

<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA			
Endereço R VENERIANO DOS PASSOS	Número 385	Complemento TERREO	
CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA	UF SC Código Atividade 601

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 1.248,92	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 26	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 37.468,00	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 26	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 3 53190000124892

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 1.248,92	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC**  
AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000  
Tel: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3805 - www.tj.sc.br/ta/ta-videira.com.br  
Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado do que dou fé. Videira, 23 de junho de 2014. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

**THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial**  
Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 -- Total R\$4,05

**Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37891-1S4I**

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

*(Circular Stamp: Tabelionato de Notas e Protestos, Maria Teresa Hüttel Kindler, Tabeliã, Videira - SC)*



Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>Conta de débito:</b>	0796 / 003 / 00000454-9
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
10499.71300 18617.786555 06620.001013 3 53190000124892	
<b>Data do vencimento:</b>	30/04/2012
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	1.248,92
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO SINDICATO
<b>Data de débito:</b>	25/04/2012
<b>Data/hora da operação:</b>	25/04/2012 10:59:17
	<b>Código da operação:</b> 00289751
	<b>Chave de segurança:</b> P2Y4E472R1EHGLMK

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
 AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89500-000  
 Tel.: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3805 - www.cartoriovideira.com.br  
 Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabela


**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
 Videira, 23 de junho de 2012. Em test. da verdade.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial  
 Emolumentos R\$ 2,80 + selo R\$ 1,45 -- Total R\$4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37696-0920

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50	
Endereço R VENERIANO DOS PASSOS	Número 385	Complemento TERRO	
CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA	UF SC Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria  
 Patronal/Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos

Capital Social - Empresa N° Empregados Contribuintes  
24

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes  
34.026,46

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Total Empregados - Estabelecimento  
24

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento  
1.134,22

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

**104-0** | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 4 56840000113422

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 1.134,22	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
 AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000  
 Tel: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3805 - www.cartoriovideira.com.br  
 Maria Teresa Hütel Kindler - Tabela

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Videira, 23 de junho de 2014. Em test. da verdade.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial  
 Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 -- Total R\$4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37690-AKA5

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Nome: RADIO VIDEIRA LTDA  
 Conta de débito: 0796 / 003 / 00000454-9

Representação numérica do código de barras:  
 10499.71300 18617.786555 06620.001013 4 56840000113422

Data do vencimento: 30/04/2013  
 Nome do banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Valor (R\$): 1.134,22  
 Identificação da operação: PGTO GUIA SINDICATO

Data de débito: 30/04/2013  
 Data/hora da operação: 30/04/2013 11:58:24

Código da operação: 00237214  
 Chave de segurança: TPWNXVASL3J2MH6G

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CONTABILIDADE	
Déb.	2752
Créd.	221
Nº	307
Data	30/04/13

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
 AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC. CEP: 89500-000  
 Tel: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 5505 - www.cartoriovideira.com.br  
 Maria Teresa Hütel Kindler - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Videira, 23 de junho de 2013. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

THAIS DE OLIVEIRA / Escrevente Notarial  
 Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 -- Total R\$ 4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37895-GAOA

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

# AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**OF: 617/2014/SEI-MC**  
**AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA**  
**RÁDIO VIDEIRA LTDA**  
**RUA VENERIANO DOS PASSOS Nº 385- CAIXA POSTAL 98**  
**BAIRRO: CENTRO**  
**CEP: 89.560-000 VIDEIRA/SC**  
**PROC: 53000.074738/2013**  
**RENOVAÇÃO DO OUTORGA**

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OBJETO A VERTICALLY) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

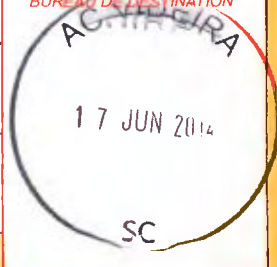
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPRESÁRIO  
SIGNATURE DE L'AGENT

497868-2

Wanda D. Biazari Ramon B. Benlaqua  
 Mat. 8.710.550-9  
 Atendente Comercial



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08749789 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA UNICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALITE Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo nº: 53000.074738/2013-01

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 04/03/2016



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço**, em 04/03/2016, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1004649** e o código CRC **B7DC0B9B**.

---

### Minutas e Anexos

Não Possui.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>86.550.662/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/10/1966</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO VIDEIRA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R VENERIANO DOS PASSOS</b>	NÚMERO <b>385</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>89.560-152</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VIDEIRA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/09/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2020** às **11:45:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 86.550.662/0001-50  
**Razão Social:** RADIO VIDEIRA LTDA 112 C  
**Endereço:** RUA VENERIANO DOS PASSOS 385 / CENTRO / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/07/2020 a 25/08/2020

**Certificação Número:** 2020072702340162234206

Informação obtida em 29/07/2020 11:43:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO VIDEIRA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ( )</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 86.550.662/0001-50	<b>Número do Fistel:</b> 14008009191
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> -
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA VENERIANO DOS PASSOS	<b>Complemento:</b> - CAIXA POSTAL 98	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 385	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89560000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA VENERIANO DOS PASSOS, 385	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BAIRRO NAO INFORMADO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89560000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> ESTRADA DE SANTA GEMA, QUE LIGA VIDEIRA A IOMERE	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTA GEMA	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89560000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA VENERIANO DOS PASSOS, S/N	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89560000

## Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC
<b>Latitude:</b> -26.99722 (26° 59' 50.0" S)	<b>Longitude:</b> -51.19361 (51° 11' 37.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 790 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 74 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323055680	<b>Número Indicativo:</b> ZYJ789

**Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** 003988/2003

Sistema de Terra	
<b>Número de Torres:</b> 1	<b>Número de Radiais:</b> 120
<b>Altura da Torre:</b> 74.00	<b>Comprimento de Radiais:</b> 76.00
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00	<b>Condutividade:</b> 0

Carga Topo	
<b>Figura geométrica:</b>	
<b>Dimensão:</b>	<b>Altura:</b>

Campo Característico
<b>Campo Característico:</b> .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -26.99722 (26° 59' 50.0" S)	<b>Longitude:</b> -51.19361 (51° 11' 37.0" W)	<b>Cota da base:</b> 0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 013882XXX0013	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111111	Decreto	MC	14/05/1997	15/05/1997	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Portaria	Dentel-SC	20/12/1948	31/12/1948	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Portaria	Dentel-SC	20/12/1948	31/12/1948	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	20282	Despacho	MC	02/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	443	Portaria	Dentel-SC	11/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	58	Portaria	Dentel-SC	23/06/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	117	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291060801591981	44127	Ato	ER	03/05/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	13/12/2006	14/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	08/05/2008	09/05/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 86.550.662/0001-50

### RADIO VIDEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 29/07/2020

Hora: 11:47:34

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 049.430.759-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 049.430.819-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Capinzal
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 29/07/2020

Hora: 11:50:56

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Videira

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO VALE DO CONTESTADO LTDA	Videira	16/07/2003	16/07/2013
RADIO VIDEIRA LTDA	Videira	01/05/2004	01/05/2014

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 29/07/2020

Hora: 11:52:54

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO VIDEIRA LTDA

**CNPJ:** 86.550.662/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:45:11 do dia 29/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo: 53000.074738/2013-01</b>		
<b>Entidade: RÁDIO VEIDEIRA Ltda.</b>		<b>CNPJ: 86.550.662/0001-50</b>
<b>Executante do serviço de radiodifusão de OM</b>	<b>Localidade: Videira</b>	<b>UF: SC</b>
<b>Validade da Outorga: Vencida</b>		<b>Período: 01/05/2014 a 01/05/2024</b>

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-6 (5743113)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (5743098)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. 25 (0052371)
			Est. 26 (0052371)
			Mun. 27 (0052371)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8 (5743113)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	23 (0052371)	
		2 (5743098)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
<b>NOME:</b> Ricardo da Costa <b>CARGO:</b> Engenheiro	29.07.2020

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

### **NOTA TÉCNICA Nº 1696/2020/SEI-MC**

**Processo nº 53000.074738/2013-01**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

#### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO VIDEIRA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Videira, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

#### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- 4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - OM / OT \(120m\)](#)

---

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2020, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5743501** e o código CRC **B4CCF6F9**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2284/2020/MC

Brasília, 29 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ Nº 86.550.662/0001-50)**  
Rua Veneriano dos Passos, nº 385 - Caixa Postal: nº 98 - Centro  
89.560-152 Videira/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074738/2013-01.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1696/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº5743633), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2020, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5743564** e o código CRC **262A8142**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Data de Envio:**

30/07/2020 19:00:31

**De:**

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

lira@radios.inf.br  
processosmc@rbvradios.com.br  
adm@amfm.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.074738/2013-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5743564.html  
Requerimento\_5743633\_002\_Modelo\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_MC\_detalhada\_2020.pdf  
Nota\_Tecnica\_5743501.html



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		86.550.662/0001-50										
RADIO VIDEIRA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 13/12/2022

Hora: 17:25:36



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		049.430.759-59										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 13/12/2022

Hora: 17:25:54



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		049.430.819-24									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Capinzal
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: **carlaf.mc** - Carla Fabiane da Costa FerreiraData: **13/12/2022**Hora: **17:26:03**



 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	86.550.662/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [carlaf.mc](#) - [Carla Fabiane da Costa Ferreira](#)

**Data:** [13/12/2022](#)

**Hora:** [17:26:45](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO VIDEIRA LTDA**

**CNPJ:**           **86.550.662/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:27:17 do dia 13/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Videira	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
				INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	Videira		
				RADIO VIDEIRA LTDA	Videira		
				RADIO VIDEIRA LTDA	Videira		

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**    Data: **13/12/2022**    Hora: **17:31:28**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg] 

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<a href="#">Ver Estações</a>	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	86550662000150	RADIO VIDEIRA LTDA	14021050450	P	Comercial	FM	230	SC	Videira		275		102.9	A4		26° 59' 43.00" S	51° 11' 14.00" W	5	32.6		2	2022-12-05 15:11:11		57dbac43d4433	Coordenada pré-fixada 2655943;51W1114 (ZC) (*)
<a href="#">Ver Estações</a>	AM-C4 (Canal Licenciado)	86550662000150	RADIO VIDEIRA LTDA	14008009191	P	Comercial	OM	205	SC	Videira				790	C		26° 59' 50.00" S	51° 11' 37.00" W		0		2	2022-04-26 10:30:20		57dbac753f809	
<a href="#">Ver Estações</a>	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	86550662000150	RADIO VIDEIRA LTDA	50441786758	P	Comercial	FM	230	SC	Videira		203		88.5	B1		26° 59' 44.02" S	51° 11' 13.99" W	3			1	2022-05-10 04:09:37		61a4e83689455	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8139/2013. ZC

Id solicitação: 61a4e83689455

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO VIDEIRA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35334000	<b>E-mail:</b> LIRA@RADIOS.INF.BR
<b>CNPJ:</b> 86.550.662/0001-50	<b>Número do Fistel:</b> 50441786758
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 26/04/2032	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua 10 de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Universitário	<b>Numero:</b> 1600	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89566266

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 203	<b>Frequência:</b> 88.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCI:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 888.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°59'41.64" S Lon 51°11'13.99" W	5°: Lat 26°59'41.65" S Lon 51°11'13.76" W	10°: Lat 26°59'41.68" S Lon 51°11'13.53" W	15°: Lat 26°59'41.73" S Lon 51°11'13.30" W	20°: Lat 26°59'41.79" S Lon 51°11'13.08" W	25°: Lat 26°59'41.87" S Lon 51°11'12.87" W	30°: Lat 26°59'41.96" S Lon 51°11'12.66" W	35°: Lat 26°59'42.07" S Lon 51°11'12.47" W	40°: Lat 26°59'42.20" S Lon 51°11'12.28" W	45°: Lat 26°59'42.34" S Lon 51°11'12.11" W	50°: Lat 26°59'42.49" S Lon 51°11'11.95" W	55°: Lat 26°59'42.66" S Lon 51°11'11.81" W
60°: Lat 26°59'42.83" S Lon 51°11'11.69" W	65°: Lat 26°59'43.02" S Lon 51°11'11.58" W	70°: Lat 26°59'43.21" S Lon 51°11'11.49" W	75°: Lat 26°59'43.41" S Lon 51°11'11.42" W	80°: Lat 26°59'43.61" S Lon 51°11'11.37" W	85°: Lat 26°59'43.81" S Lon 51°11'11.34" W	90°: Lat 26°59'44.02" S Lon 51°11'11.33" W	95°: Lat 26°59'44.22" S Lon 51°11'11.34" W	100°: Lat 26°59'44.43" S Lon 51°11'11.37" W	105°: Lat 26°59'44.63" S Lon 51°11'11.42" W	110°: Lat 26°59'44.83" S Lon 51°11'11.49" W	115°: Lat 26°59'45.02" S Lon 51°11'11.58" W
120°: Lat 26°59'45.20" S Lon 51°11'11.69" W	125°: Lat 26°59'45.38" S Lon 51°11'11.81" W	130°: Lat 26°59'45.54" S Lon 51°11'11.95" W	135°: Lat 26°59'45.69" S Lon 51°11'12.11" W	140°: Lat 26°59'45.83" S Lon 51°11'12.28" W	145°: Lat 26°59'45.96" S Lon 51°11'12.47" W	150°: Lat 26°59'46.07" S Lon 51°11'12.66" W	155°: Lat 26°59'46.17" S Lon 51°11'12.87" W	160°: Lat 26°59'46.24" S Lon 51°11'13.08" W	165°: Lat 26°59'46.31" S Lon 51°11'13.30" W	170°: Lat 26°59'46.35" S Lon 51°11'13.53" W	175°: Lat 26°59'46.38" S Lon 51°11'13.76" W
180°: Lat 26°59'46.39" S Lon 51°11'13.99" W	185°: Lat 26°59'46.38" S Lon 51°11'14.22" W	190°: Lat 26°59'46.35" S Lon 51°11'14.45" W	195°: Lat 26°59'46.31" S Lon 51°11'14.68" W	200°: Lat 26°59'46.24" S Lon 51°11'14.90" W	205°: Lat 26°59'46.17" S Lon 51°11'15.12" W	210°: Lat 26°59'46.07" S Lon 51°11'15.32" W	215°: Lat 26°59'45.96" S Lon 51°11'15.52" W	220°: Lat 26°59'45.83" S Lon 51°11'15.70" W	225°: Lat 26°59'45.69" S Lon 51°11'15.87" W	230°: Lat 26°59'45.54" S Lon 51°11'16.03" W	235°: Lat 26°59'45.38" S Lon 51°11'16.17" W
240°: Lat 26°59'45.20" S Lon 51°11'16.30" W	245°: Lat 26°59'45.02" S Lon 51°11'16.40" W	250°: Lat 26°59'44.83" S Lon 51°11'16.49" W	255°: Lat 26°59'44.63" S Lon 51°11'16.56" W	260°: Lat 26°59'44.43" S Lon 51°11'16.61" W	265°: Lat 26°59'44.22" S Lon 51°11'16.64" W	270°: Lat 26°59'44.02" S Lon 51°11'16.65" W	275°: Lat 26°59'43.81" S Lon 51°11'16.64" W	280°: Lat 26°59'43.61" S Lon 51°11'16.61" W	285°: Lat 26°59'43.40" S Lon 51°11'16.56" W	290°: Lat 26°59'43.21" S Lon 51°11'16.49" W	295°: Lat 26°59'43.02" S Lon 51°11'16.40" W
300°: Lat 26°59'42.83" S Lon 51°11'16.30" W	305°: Lat 26°59'42.66" S Lon 51°11'16.17" W	310°: Lat 26°59'42.49" S Lon 51°11'16.03" W	315°: Lat 26°59'42.34" S Lon 51°11'15.87" W	320°: Lat 26°59'42.20" S Lon 51°11'15.70" W	325°: Lat 26°59'42.07" S Lon 51°11'15.52" W	330°: Lat 26°59'41.96" S Lon 51°11'15.32" W	335°: Lat 26°59'41.87" S Lon 51°11'15.12" W	340°: Lat 26°59'41.79" S Lon 51°11'14.90" W	345°: Lat 26°59'41.73" S Lon 51°11'14.68" W	350°: Lat 26°59'41.68" S Lon 51°11'14.45" W	355°: Lat 26°59'41.65" S Lon 51°11'14.22" W

Distância por radial											
0°: 0.1	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.1	25°: 0.1	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.1	50°: 0.1	55°: 0.1
60°: 0.1	65°: 0.1	70°: 0.1	75°: 0.1	80°: 0.1	85°: 0.1	90°: 0.1	95°: 0.1	100°: 0.1	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.1	125°: 0.1	130°: 0.1	135°: 0.1	140°: 0.1	145°: 0.1	150°: 0.1	155°: 0.1	160°: 0.1	165°: 0.1	170°: 0.1	175°: 0.1

180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0.1	195°: 0.1	200°: 0.1	205°: 0.1	210°: 0.1	215°: 0.1	220°: 0.1	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0.1	245°: 0.1	250°: 0.1	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.1	290°: 0.1	295°: 0.1
300°: 0.1	305°: 0.1	310°: 0.1	315°: 0.1	320°: 0.1	325°: 0.1	330°: 0.1	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000271502014 97	102	Termo Aditivo	MC	20/04/2022	26/04/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Portaria	Dentel-SC	20/12/1948	31/12/1948	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	20282	Despacho	MC	02/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	443	Portaria	Dentel-SC	11/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	58	Portaria	Dentel-SC	23/06/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	117	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291060801591981	44127	Ato	ER	03/05/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	13/12/2006	14/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	08/05/2008	09/05/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.036393/202 0-77	4237	Ato	ORLE	08/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.035252/202 2-07	6004	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>86.550.662/0001-50</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/10/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO VIDEIRA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R 10 DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>1.600</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>89.566-266</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UNIVERSITARIO</b>	MUNICÍPIO <b>VIDEIRA</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LIRA@RADIOS.INF.BR</b>	TELEFONE <b>(49) 3533-4000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/09/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2022 às 17:18:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 86.550.662/0001-50  
**Razão Social:** RADIO VIDEIRA LTDA  
**Endereço:** R 10 DE SETEMBRO 1600 / UNIVERSITARIO / VIDEIRA / SC / 89566-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/12/2022 a 11/01/2023

**Certificação Número:** 2022121301244286329206

Informação obtida em 13/12/2022 17:20:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO VIDEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.550.662/0001-50

Certidão n°: 45209654/2022

Expedição: 13/12/2022, às 17:20:50

Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VIDEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.550.662/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO VIDEIRA LTDA**  
**CNPJ: 86.550.662/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:23:32 do dia 13/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/06/2023.

Código de controle da certidão: **BC19.89A0.6BEA.108E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Data de Envio:**

13/12/2022 18:01:34

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mc.com.gov.br>

**Para:**

cgfm@mc.com.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.074738/2013-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Videira/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.074738/2013-01**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 13/12/2022 18:40

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a), Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Videira/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 13 de dezembro de 2022 18:01

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074738/2013-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Videira/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 18981/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074738/2013-01

INTERESSADO: RÁDIO VIDEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VIDEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Videira/SC, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1696/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2284/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER5743501 e 5743564). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006344/2020-53, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Videira/SC, encontra-se com o status 'FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)', não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/01/2023, às 10:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/01/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10566143** e o código CRC **1F1A595F**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 32352/2022/MCOM

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ Nº 86.550.662/0001-50)**  
Rua 10 de Setembro nº 1600 - Universitário  
89.566-266 - Videira/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.074738/2013-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18981/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/01/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10566153** e o código CRC **03DA25E1**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 18981/2022 (SUPER 10566143)
- Requerimento Padrão (SUPER 10566160)



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Data de Envio:**

13/01/2023 13:32:36

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

LIRA@RADIOS.INF.BR  
processosmc@rbvradios.com.br  
adm@amfm.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.074738/2013-01

INTERESSADA: RÁDIO VIDEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_10566153.html  
Nota\_Tecnica\_10566143.html  
Requerimento\_10566160\_Requerimento\_Padiao.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

86.550.662/0001-50

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	LIRA@RADIOS.INF.BR, processosmc@rbvradios.com.br, adm@amfm.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Estações

1 total de registros   1 - 50		<input type="button" value="SO"/>	<input type="button" value="Atualizar"/>	<input type="button" value="Filtrar"/>																						
Aplic	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-CA (Canal Licenciado)	06550662000150	RADIO VIDEIRA LTDA	5044176758	F	Comercial	FM	230	SC	Viderra		203		88.5	B1	Principal	29° 59' 44.02" S	51° 11' 13.99" W	8.3048	47		1	2023-05-05 13:53:28		61a4e83689455	Canal planejado em atendimento ao Decreto 6139/2013. ZC

Id solicitação: 61a4e83689455

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO VIDEIRA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35334000	<b>E-mail:</b> LIRA@RADIOS.INF.BR
<b>CNPJ:</b> 86.550.662/0001-50	<b>Número do Fistel:</b> 50441786758
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 26/04/2032	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua 10 de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Universitário	<b>Numero:</b> 1600	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89566266

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP	<b>Complemento:</b> Rodovia Waldemar Kleinubing	
<b>Bairro:</b> MORRO DA SERP	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89560000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> 10 de Setembro	<b>Complemento:</b> Sala 02	
<b>Bairro:</b> Universitário	<b>Numero:</b> 1600	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89566266

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 203	<b>Frequência:</b> 88.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 8.3048kW
<b>HCl:</b> 47 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1014738285	<b>Número Indicativo:</b> ZYE265
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.012224/2023-94

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 59' 44.02" S	<b>Longitude:</b> 51° 11' 13.99" W	<b>Cota da base:</b> 885.0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA-400-50J	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 65.0 m	<b>Atenuação:</b> 0.339 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-HD-05 HP			<b>Fabricante:</b> MAXIMUS RF		
<b>Ganho:</b> 5.6 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °	<b>Orientação NV:</b> 50 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 47 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 7.56	5°: 7.64	10°: 7.81	15°: 8	20°: 8.28	25°: 8.57	30°: 8.77	35°: 8.97	40°: 9.22	45°: 9.39	50°: 9.48	55°: 9.39
60°: 9.22	65°: 8.97	70°: 8.77	75°: 8.57	80°: 8.28	85°: 8	90°: 7.81	95°: 7.64	100°: 7.56	105°: 7.59	110°: 7.65	115°: 7.75
120°: 7.87	125°: 8.05	130°: 8.26	135°: 8.53	140°: 8.84	145°: 9.18	150°: 9.57	155°: 9.99	160°: 10.42	165°: 10.87	170°: 11.32	175°: 11.75
180°: 12.14	185°: 12.5	190°: 12.8	195°: 13.04	200°: 13.24	205°: 13.37	210°: 13.47	215°: 13.54	220°: 13.59	225°: 13.61	230°: 13.63	235°: 13.63
240°: 13.61	245°: 13.58	250°: 13.51	255°: 13.4	260°: 13.27	265°: 13.07	270°: 12.81	275°: 12.51	280°: 12.15	285°: 11.75	290°: 11.31	295°: 10.85
300°: 10.41	305°: 9.97	310°: 9.55	315°: 9.17	320°: 8.83	325°: 8.52	330°: 8.26	335°: 8.05	340°: 7.87	345°: 7.75	350°: 7.65	355°: 7.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°56'46.17" S Lon 51°11'13.99" W	5°: Lat 26°56'46.85" S Lon 51°10'56.6" W	10°: Lat 26°55'57.5" S Lon 51°10'29.19" W	15°: Lat 26°54'25.63" S Lon 51°9'38.33" W	20°: Lat 26°54'7.53" S Lon 51°8'56.67" W	25°: Lat 26°53'23.59" S Lon 51°7'55.11" W	30°: Lat 26°54'9.24" S Lon 51°7'37.28" W	35°: Lat 26°53'52.36" S Lon 51°6'37.95" W	40°: Lat 26°53'53.33" S Lon 51°5'44.13" W	45°: Lat 26°53'53.43" S Lon 51°4'41.04" W	50°: Lat 26°54'52.74" S Lon 51°4'44.9" W	55°: Lat 26°55'40.41" S Lon 51°4'44.01" W
60°: Lat 26°56'21.12" S Lon 51°4'40.09" W	65°: Lat 26°57'6.54" S Lon 51°4'55.47" W	70°: Lat 26°57'49.54" S Lon 51°5'21.49" W	75°: Lat 26°58'29.66" S Lon 51°6'3.01" W	80°: Lat 26°58'44.17" S Lon 51°4'54.03" W	85°: Lat 26°59'13.91" S Lon 51°4'49.61" W	90°: Lat 26°59'43.84" S Lon 51°4'10.86" W	95°: Lat 27°0'18.34" S Lon 51°3'51.22" W	100°: Lat 27°0'59.14" S Lon 51°3'14.3" W	105°: Lat 27°1'44.67" S Lon 51°2'47.44" W	110°: Lat 27°2'26.78" S Lon 51°2'51.14" W	115°: Lat 27°3'19.21" S Lon 51°2'35.16" W
120°: Lat 27°4'10.52" S Lon 51°2'35.11" W	125°: Lat 27°4'22.64" S Lon 51°3'46.8" W	130°: Lat 27°5'2.4" S Lon 51°4'7.59" W	135°: Lat 27°5'0.79" S Lon 51°5'18.06" W	140°: Lat 27°5'9.07" S Lon 51°6'7.55" W	145°: Lat 27°5'43.29" S Lon 51°6'31.36" W	150°: Lat 27°5'59.76" S Lon 51°7'10.26" W	155°: Lat 27°6'25.85" S Lon 51°7'43.47" W	160°: Lat 27°6'22.85" S Lon 51°8'30.91" W	165°: Lat 27°5'57.35" S Lon 51°9'21.62" W	170°: Lat 27°5'50.64" S Lon 51°10'1.37" W	175°: Lat 27°6'27.96" S Lon 10'34.29" W
180°: Lat 27°7'2.7" S Lon 51°1'13.99" W	185°: Lat 27°6'56.3" S Lon 51°1'56.48" W	190°: Lat 27°7'5.37" S Lon 51°1'24.43" W	195°: Lat 27°6'43.15" S Lon 51°1'13.20.17" W	200°: Lat 27°6'40.67" S Lon 51°14'4.37" W	205°: Lat 27°6'55.93" S Lon 51°15'0.3" W	210°: Lat 27°6'57.24" S Lon 51°15'55.05" W	215°: Lat 27°6'53.18" S Lon 51°16'51.69" W	220°: Lat 27°6'21.69" S Lon 51°17'28.98" W	225°: Lat 27°5'24.25" S Lon 51°17'36.31" W	230°: Lat 27°3'58.45" S Lon 51°16'54.66" W	235°: Lat 27°3'28.31" S Lon 51°17'13.88" W
240°: Lat 27°2'38.19" S Lon 51°16'52.92" W	245°: Lat 27°1'55.2" S Lon 51°16'30.05" W	250°: Lat 27°1'22.06" S Lon 51°16'16.65" W	255°: Lat 27°0'54.51" S Lon 51°16'9.66" W	260°: Lat 27°0'20.61" S Lon 51°15'7.26" W	265°: Lat 27°0'9.33" S Lon 51°16'40.1" W	270°: Lat 26°59'43.94" S Lon 51°15'48.1" W	275°: Lat 26°59'23.9" S Lon 51°15'31.14" W	280°: Lat 26°59'8.97" S Lon 51°14'56.74" W	285°: Lat 26°58'55.49" S Lon 51°14'37.04" W	290°: Lat 26°58'23.66" S Lon 51°15'21.51" W	295°: Lat 26°57'52.71" S Lon 51°15'41.64" W
300°: Lat 26°57'10.98" S Lon 51°6'11.18" W	305°: Lat 26°56'48.49" S Lon 51°5'55.08" W	310°: Lat 26°55'1.9" S Lon 51°7'30.87" W	315°: Lat 26°54'40.41" S Lon 51°6'54.34" W	320°: Lat 26°54'29.68" S Lon 51°16'9.7" W	325°: Lat 26°54'46.77" S Lon 51°15'7.36" W	330°: Lat 26°56'16.59" S Lon 3'28.32" W	335°: Lat 26°55'49.75" S Lon 51°13'16.51" W	340°: Lat 26°57'1.35" S Lon 51°12'20.41" W	345°: Lat 26°56'56.81" S Lon 51°12'4.25" W	350°: Lat 26°56'53.54" S Lon 51°14'47.71" W	355°: Lat 26°56'46.85" S Lon 51°13'38" W

Distância por radial											
0°: 5.49	5°: 5.49	10°: 7.1	15°: 10.18	20°: 11.06	25°: 12.96	30°: 11.94	35°: 13.26	40°: 14.14	45°: 15.31	50°: 13.99	55°: 13.11

60°: 12.52	65°: 11.5	70°: 10.33	75°: 8.86	80°: 10.62	85°: 10.62	90°: 11.65	95°: 12.23	100°: 13.4	105°: 14.43	110°: 14.72	115°: 15.75
120°: 16.48	125°: 15.01	130°: 15.31	135°: 13.84	140°: 13.11	145°: 13.55	150°: 13.4	155°: 13.7	160°: 13.11	165°: 11.94	170°: 11.5	175°: 12.52
180°: 13.55	185°: 13.4	190°: 13.84	195°: 13.4	200°: 13.7	205°: 14.72	210°: 15.45	215°: 16.19	220°: 16.04	225°: 14.87	230°: 12.23	235°: 12.08
240°: 10.77	245°: 9.59	250°: 8.86	255°: 8.42	260°: 6.52	265°: 9.01	270°: 7.54	275°: 7.1	280°: 6.23	285°: 5.79	290°: 7.25	295°: 8.13
300°: 9.45	305°: 9.45	310°: 13.55	315°: 13.26	320°: 12.67	325°: 11.21	330°: 7.4	335°: 7.98	340°: 5.35	345°: 5.35	350°: 5.35	355°: 5.49

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 8.3 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000271502014 97	102	Termo Aditivo	MC	20/04/2022	26/04/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Portaria	Dentel-SC	20/12/1948	31/12/1948	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	20282	Despacho	MC	02/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	443	Portaria	Dentel-SC	11/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	58	Portaria	Dentel-SC	23/06/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	117	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291060801591981	44127	Ato	ER	03/05/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	13/12/2006	14/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	08/05/2008	09/05/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.036393/202 0-77	4237	Ato	ORLE	08/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

53500.035252/202 2-07	6004	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento
--------------------------



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO VEIDEIRA LTDA				CNPJ 86550662000150
Nº DA ESTAÇÃO 1014738285	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 59' 44.02" S	LONGITUDE 51° 11' 13.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP, nº .	DISTRITO		
BAIRRO MORRO DA SERP	MUNICÍPIO Videira	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/04/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Videira	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	88.5 MHz	CANAL:	203
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	885.0
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE265		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Videira		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	10 de Setembro	BAIRRO:	Universitário
MUNICÍPIO:	Videira	UF:	SC
NUMERO:	1600	COMPLEMENTO:	Sala 02
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FMV-HD-05 HP
FABRICANTE:	MAXIMUS RF	GANHO:	5.6 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	5.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	HCA-400-50J
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/09/2023 15:08:12

APLICAÇÃO

Emitido Em  
01/03/2023

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ1NTM0ODdkMmE3Yw==>





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO VIDEIRA LTDA**

**CNPJ:**           **86.550.662/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:05:32 do dia 20/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

[Sistemas Interativos](#)[Menu Principal](#) ▾SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	86.550.662/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 20/09/2023

Hora: 15:05:43


 Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

 SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		86.550.662/0001-50										
RADIO VIDEIRA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	

Usuário: -

Data: 20/09/2023

Hora: 17:28:45


 Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

 SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		049.430.759-59										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tangará	
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas	

Usuário: -

Data: 20/09/2023

Hora: 17:28:55



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		049.430.819-24									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tangará
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Capinzal
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tangará
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: -

Data: 20/09/2023

Hora: 17:29:02

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>86.550.662/0001-50</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/10/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO VIDEIRA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R 10 DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>1.600</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>89.566-266</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UNIVERSITARIO</b>	MUNICÍPIO <b>VIDEIRA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LIRA@RADIOS.INF.BR</b>		TELEFONE <b>(49) 3533-4000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/09/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/12/2023 às 07:43:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	86.550.662/0001-50
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/12/2023 às 07:46 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 86.550.662/0001-50  
**Razão Social:** RADIO VIDEIRA LTDA  
**Endereço:** R 10 DE SETEMBRO 1600 / UNIVERSITARIO / VIDEIRA / SC / 89566-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/12/2022 a 11/01/2023

**Certificação Número:** 2022121301244286329206

Informação obtida em 13/12/2022 17:20:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO VIDEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.550.662/0001-50

Certidão n°: 45209654/2022

Expedição: 13/12/2022, às 17:20:50

Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VIDEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.550.662/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

## **CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 477064**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: RÁDIO VEIDEIRA LTDA.**

Raiz do CNPJ: 86.550.662

Certidão emitida às 09:43 de 11/08/2020.

### **OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO VIDEIRA LTDA**  
**CNPJ: 86.550.662/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:23:32 do dia 13/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/06/2023.

Código de controle da certidão: **BC19.89A0.6BEA.108E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **RADIO VIDEIRA LTDA**  
CNPJ/CPF: **86.550.662/0001-50**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140198633102**  
Data de emissão: **19/07/2023 13:27:49**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 20/09/2023 18:24:59



## **Certidão Negativa de Débito**

19225/2023

### **Dados do Contribuinte:**

CPF/CNPJ: **86.550.662/0001-50**  
Código: **1193023**  
Contribuinte: **RADIO VIDEIRA LTDA**  
Endereço: **RUA 10 DE SETEMBRO, 1600,**  
Bairro: **UNIVERSITÁRIO**  
Cidade: **Videira**  
Estado: **SC**  
CEP: **89.566-266**

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "**videira.atende.net**".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **27/12/2023 07:35:34****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO VIDEIRA LTDA**Nº FISTEL:** 50441786758**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 86550662000150**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** **CADIN:** Não**Incidê FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** SC**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua 10 de Setembro 1600**Bairro:** Universitário**Município:** Videira**CEP:** 89566-266**UF:** SC**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	27/05/2022	R\$ 280,70	28/04/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	08/04/2023	R\$ 2.000,00	28/02/2023	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00

**Total devido em 27/12/2023 (em reais):** 0,00**Total de créditos em 27/12/2023 (em reais):** 0,00**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO VIDEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **86.550.662/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 07:37:40 do dia 27/12/2023 , com validade até o dia 26/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WnZSuKpQP5VfB3C8Z7pS

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**Data de Envio:**

20/09/2023 14:49:24

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.074738/2013-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53000.074738/2013-01**

Inez Joffily França

Qua, 20/09/2023 15:03

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 20 de setembro de 2023 14:49**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074738/2013-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 22991/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.074738/2013-01**

**INTERESSADO: RÁDIO VIDEIRA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VIDEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Videira/SC, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD nos termos da Nota Técnica nº 18981/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 32352/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SE110566143 e 10566153). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.001777/2023-65 e 53115.006015/2023-55, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

4. Além disso, informa-se que o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 01/05/2023 e encerra no dia 01/05/2024. Diferentemente da resposta à presente exigência, o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na preempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/12/2023, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11290988** e o código CRC **56DA04CE**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37962/2023/MCOM

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ Nº 86.550.662/0001-50)**  
Rua 10 de Setembro nº 1600 - Universitário  
89.566-266 - Videira/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.074738/2013-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22991/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/12/2023, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11290989** e o código CRC **0733B377**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica (11290988)
- Requerimento Padrão (11290990)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

28/12/2023 13:57:39

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

LIRA@RADIOS.INF.BR  
processosmc@rbvradios.com.br  
adm@amfm.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.074738/2013-01

INTERESSADA: RÁDIO VIDEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11290989.html  
Nota\_Tecnica\_11290988.html  
Requerimento\_11290990\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_agosto\_2023\_\_1\_.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾   1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO VEIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	LIRA@RADIOS.INF.BR, processosmc@rbvradios.com.br, adm@amfm.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 ▾   1 / 1

**Data de Envio:**

28/12/2023 14:00:10

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.074738/2013-01, foi encaminhada notificação à RÁDIO VIDEIRA LTDA ( CNPJ 86.550.662/0001-50), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11290988.html

Oficio\_11290989.html

Requerimento\_11290990\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_agosto\_2023\_\_1\_.pdf



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO VIDEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **86.550.662/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:46:49 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8qofbOEOnzvfEXZ7tctG

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**Data de Envio:**

20/02/2024 21:42:55

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.074738/2013-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

cgfm &lt;cgfm@mcom.gov.br&gt;

Qua, 21/02/2024 09:30

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53000.074738/2013-01

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 21:42**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074738/2013-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

Ministério de uma estação de radioc...
na cidade de Araguaia, Estado de Minas Gerais. — Waldemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16-9-47. (Proc. n.º 20.151-47).

PORTARIA N.º 75, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1948

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Viação Aérea São Paulo S. A. (Vasp) e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 32, de 13 de janeiro de 1948, resolve:

- I — autorizar a requerente a:
a) instalar, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, mais um transmissor de ondas longas, com a potência de 500 watts, destinado ao serviço de segurança e orientação de vôo de avião aeronaves;
b) dar baixa no transmissor de 250 watts de ondas longas, instalado na referida cidade;
II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixa, devidamente rubricados, do novo transmissor de 500 watts. — Waldemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16-9-47. (Processo n.º 20.151-47).

PORTARIA N.º 118, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1948

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Viação Aérea São Paulo S. A. (Vasp) e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 45, de 14 de janeiro de 1948, resolve cancelar a permissão concedida a requerente pela Portaria n.º 504, de 20 de maio de 1946, para a instalação de dois transmissores na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sendo um de ondas longas, de 250 watts, e outro de ondas curtas, de 250 wa ts. — Waldemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16-9-47 (Proc. n.º 20.151-47).

PORTARIA N.º 333, DE 19 DE ABRIL DE 1948

Ministério de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício número 430-DG, de 10 de abril de 1948, resolve aprovar os projetos e orçamento, que com esta baixa, devidamente rubricados, para a construção, no trecho entre Trissem e Bauru, Estado de São Paulo, de uma linha com três trilhos e colônias de um percurso trilha para bitola larga na linha de ferro existente, inclusive com as obras de arte, em execução, no prolongamento da bitola, já realizado, entre Pederneras e Bauru, devendo os despesas respectivas, na importância de Cr\$ 1.247.573,50 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e setenta e três cruzados e noventa centavos), correr à conta do "Fundo de Melhoramentos" autorizado pela Portaria n.º 65, de 20 de agosto de 1945. — Clóvis Pestana.

PORTARIA N.º 385, DE 20 DE ABRIL DE 1948

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Ipiranga, Limitada, com sede na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 278, de 3 de abril de 1948, resolve aprovar o local instalado nas plantas, que com esta baixa, devidamente rubricados, para instalação de estação radiodifusora a que se re-

ferá a Portaria n.º 620, de 24 de setembro de 1947. — Waldemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16-9-47. (Proc. n.º 20.151-47).

PORTARIA N.º 358, DE 13 DE ABRIL DE 1948

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Orchoiro de Itapemirim, Limitada, com sede na cidade de Cachoeira do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 268, de 24 de março de 1948, resolve conceder permissão à requerente para transferir seu estúdio da Ilha da Luz, onde se encontra, para a praça Jerônimo Monteiro n.º 12 — Edifício Ibeso, primeiro andar, na referida cidade.

Waldemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

PORTARIA N.º 378, DE 17 DE ABRIL DE 1948

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Andradina, Limitada e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 274, de 1 de abril de 1948,

Resolve conceder à requerente prorrogação de prazo, por mais 150 dias, para ulimar a instalação do transmissor da sua estação na cidade de Anfiátina, Estado de São Paulo, a que se refere a Portaria n.º 771, de 25 de agosto de 1946.

Waldemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

PORTARIA N.º 396, DE 23 DE ABRIL DE 1948

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Novo Horizonte, Limitada, com sede na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 302, de 7 de abril de 1948,

Resolve autorizar a requerente a estabelecer, na referida cidade, uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts.

Waldemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

PORTARIA N.º 404, DE 29 DE ABRIL DE 1948

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Pontagrossense S. A., com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 315, de 9 de abril de 1948,

Resolve aprovar o novo sistema de antena bem como os locais, situados

PORTARIA N.º 397, DE 28 DE ABRIL DE 1948

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Videira, Limitada, com sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 239, de 7 de abril de 1948,

Resolve autorizar a requerente a estabelecer, na referida cidade, uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts.

Waldemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

PORTARIA N.º 399, DE 28 DE ABRIL DE 1948

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Empresa de Transportes "Aerovias Brasil S. A.", e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 216, de 9 de abril de 1948,

Resolve:
I — autorizar a requerente a instalar em sua estação de rádio sítio à Avenida Spartá, esquina com Avenida Atenas, em São Paulo, Estado de São Paulo, um transmissor FR-20, de fabricação Radiation Products, Inc., de 200 watts, para funcionamento na faixa de 2 a 20 megacíclos;
II — aprovar as especificações técnicas, orçamento e plantas, que com esta baixa, devidamente rubricados, do aludido transmissor.

Waldemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

PORTARIA N.º 400, DE 29 DE ABRIL DE 1948

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A. e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 273, de 1 de abril de 1948,

Resolve cancelar a permissão dada à requerente pela Portaria n.º 906 de 12 de setembro de 1944, para instalação de estação de rádio em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, bem como autorizar a remover a referida estação.

Waldemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

PORTARIA N.º 404, DE 29 DE ABRIL DE 1948

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Pontagrossense S. A., com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 315, de 9 de abril de 1948,

Resolve aprovar o novo sistema de antena bem como os locais, situados

na cidade de União da Vitória, instalados nas plantas que com esta baixa, devidamente rubricadas, destinados à instalação do transmissor e estudos da sua estação de 250 watts na aludida cidade.

Waldemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

PORTARIA N.º 407, DE 29 DE ABRIL DE 1948

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A., e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 257, de 22 de março de 1948,

Resolve:
I — cancelar a permissão dada à requerente para instalar em sua estação de rádio do aeroporto de "Ponta Felhada", em Manaus, Estado do Amazonas, um transmissor VLE, modelo 25-E, de 15 watts, a que se referem as Portarias ns. 65, de 26 de janeiro de 1945, e 937, de 30 de dezembro de 1947;

II — autorizar a requerente a:
a) remover daquele local o aludido transmissor;
b) instalar, na referida estação, um transmissor PAA, modelo 50HX5, de 50 watts;

III — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixa, devidamente rubricados, do novo transmissor.
Waldemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

Serviço de Comunicações RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 30 de abril de 1948, página 6.743.

A 1.ª coluna, no quadro de bases padrão, aprovado pela Portaria n.º 201, após o título e antes da palavra "passageiros", inserir-se: "Bases padrão calculadas de acordo com o aumento aprovado pela Portaria n.º 63, de 20-1-47".

Já na 2.ª coluna dessa mesma página, na Tabela C-9:
Onde se lê:
"Até 50 km ..... Bp. 30"
Leia-se:
"Até 50 km ..... Bp. 35"
Nota: Esta parte, na retificação feita no D. O. de 5 do corrente, não saiu correta.

Diário Oficial de 5 de maio de 1948
Na lista de promoção da carreira de Continuo, publicada à página 6.926, 1.ª coluna,

Onde se lê:
"14 — Sebastião Correia da Rocha 14,00
15 — Elias Ferreira da Silva .. 15,00"
Leia-se:
"14 — Sebastião Correia da Rocha 14,00
15 — Elias Ferreira da Silva .. 14,54"
Já na 3.ª coluna, Portaria n.º 389,

Onde se lê:
"..... litos ....."
Leia-se:
"..... litos ....."
Onde se lê:
"..... sucção de 50, mm (2") ....."
Leia-se:
"..... sucção de 50,8 mm (2") ....."

Agora na 4.ª coluna, proc. 9.212-48,
Onde se lê:
"..... pelo que lica foi imposto o pagamento ....."
Leia-se:
"..... pelo qual lica foi imposto o pagamento ....."

Estados e Municípios
CODIFICAÇÃO DAS NORMAS FINANCEIRAS
2.ª edição — Preço: Cr\$ 2,00
A VENDA
Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1
Agência I: PALACIO DA FAZENDA
Agência II: PRETÓRIO
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal



*Luís*

Decreto nº 89.487 de 28 de março de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000213/84, 29100.000080/84, 29106.000107/84, 72098/83, 51066/83, 29106.000088/84, 174164/83, 174165/83, 29106.000015/84 e 29106.000090/84,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950.  
Entidade: RÁDIO CACIQUE DE CAPIVARI LTDA.  
Cidade: Capivari.  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 985, de 19 de outubro de 1950.  
Entidade: RÁDIO BRASIL SOCIEDADE LIMITADA.  
Cidade: Valinhos.  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961.  
Entidade: RÁDIO GARIBALDI LTDA.  
Cidade: Laguna.  
Unidade da Federação: Santa Catarina.

- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 32-B, de 24 de janeiro de 1962.  
Entidade: FUNDAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE UNIÃO DA VITÓRIA.  
Cidade: União da Vitória  
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 602, de 07 de dezembro de 1939.  
Entidade: RÁDIO CLUBE DE POUSO ALEGRE LTDA.  
Cidade: Pouso Alegre  
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 155-B, de 09 de agosto de 1961.  
Entidade: J.P.B. - EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.  
Cidade: Lages  
Unidade da Federação: Santa Catarina.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962.  
Entidade: RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.  
Cidade: São José dos Campos  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 555, de 1º de setembro de 1952.  
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO LIBERDADE LTDA.  
Cidade: Guaratinguetá  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 397, de 28 de abril de 1948.  
Entidade: RÁDIO VIDEIRA LTDA.  
Cidade: Videira  
Unidade da Federação: Santa Catarina.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 764, de 06 de setembro de 1955.  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIÃO LTDA.  
Cidade: Porto União  
Unidade da Federação: Santa Catarina.

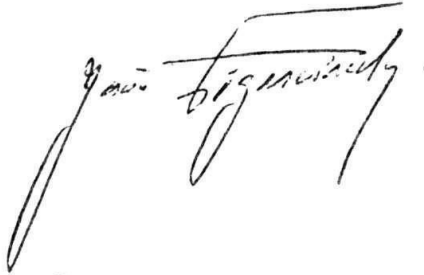
Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 28 de março de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

H. G. MATTOS






Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Liberdade de Itarema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Itarema, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000135/2001,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de maio de 2001, a concessão outorgada à Rádio Liberdade de Itarema Ltda., pelo Decreto Legislativo nº 45, de 8 de março de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Itarema, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Brídião Brasileiro", situado nos Municípios de Confresa e Vila Rica, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Brídião Brasileiro", com área de dezoito mil, novecentos e setenta e dois hectares, situado nos Municípios de Confresa e Vila Rica, objeto dos Registros nº R-1-9.406, Livro 2; R-1-9.407, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia; Matrículas nº 73, Livro 2; 74, Livro 2; 75, Livro 2; 76, Livro 2; 77, Livro 2; 78, Livro 2; 79, Livro 2; 80, Livro 2; 81, Livro 2; 82, Livro 2; 83, Livro 2; 84, Livro 2; 85, Livro 2; 86, Livro 2; 87, Livro 2; e 88, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso (PROC/INCRAS/R-13/Nº 54240.00045/2000-99 e 54240.002914/2001-09).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade domínial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Maria do Pará", parte, situado no Município de Aurora do Pará, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Maria do Pará", parte, com área de dois mil, novecentos e cinquenta e sete hectares, cinquenta e oito ares e dezesseis centímetros, situado no Município de Aurora do Pará, objeto do Registro nº R-6-1.255, fls. 55, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomé Aquino, Estado do Pará (Processo INCRAS/R-01/Nº 54100.001398/97-90).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade domínial privada da mencionada matrícula, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Fundação Sagrado Coração de Jesus de União da Vitória, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044210/2003,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, originalmente, à Rádio Curitiba Ltda. pela Portaria MINT nº 32-B, de 24 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à Fundação Sagrado Coração de Jesus de União da Vitória, pela Portaria nº 139, de 22 de julho de 1982, renovada pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 1998, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 83, de 10 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004804/2004,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda. pela Portaria MVOP nº 397, de 28 de abril de 1948, renovada mediante o Decreto de 14 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1997, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 117, de 2 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

#### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

#### ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Excelentíssima Senhora COLETTE GALLIÉ LAMBIN, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Côte D'Ivoire.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Celso Luiz Nunes Amorim

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MESSAGEM

Nº 1.074, de 13 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 26.251.

Nº 1.075, de 13 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento do Preceito Fundamental nº 84.

Nº 1.076, de 13 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a categoria da unidade de conservação Parque Nacional dos Pontões Capixabas para Monumento Natural dos Pontões Capixabas, nos Municípios de Parnaíba e Água Branca, Estado do Espírito Santo".



explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conxólia, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2008**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SANTO ANTÔNIO E VIZINHOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 804, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Moradores da Vila Santo Antônio e Vizinhos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2008**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO VIZINHANÇA DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.006, de 7 de dezembro de 2006, que outorga autorização à Associação Vizinhança de Difusão Comunitária de Águas Lindas de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2008**

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO POMERODE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 599, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Pomerode Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2008**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA AMIGOS DE PORTO BELO - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 647, de 22 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Amigos de Porto Belo - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 2008**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E ARTE DE AIMORÉS - MG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 14 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Cultura e Arte de Aimorés - MG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2008**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO NOVOS TEMPOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Novos Tempos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 2008**

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RIO NEGRINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 599, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Rio Negrinho Ltda.

para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2008**

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GOIATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 599, de 31 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de abril de 1997, a concessão outorgada à Rádio Goiatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 2008**

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 599, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 2008**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO MOMENTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 599, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Momento FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2008**

Approva o ato que outorga autorização ao GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO VIDEIRA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **86.550.662/0001-50**, representada por sua **Sócia administradora, Flávia Brandalise Kucinski**, inscrita no RG sob o n.º 7.900.133-3 - SESP/PR, CPF n.º 049.430.759-59, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Videira, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Videira Ltda., por meio do Decreto n.º 111111, de 14 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 15/05/1997, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Videira/SC**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **Rádio Videira Ltda.**, o **Canal 203** (duzentos e três), **Classe B1**, correspondente à **Frequência: 88,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.074738/2013-01, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**§ 3º.** O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Videira**, estado de **Santa Catarina**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*

**Ministro de Estado das Comunicações**

(assinado eletronicamente)  
**Secretário de Radiodifusão**

(assinado eletronicamente)  
**Diretor de Outorga e Pós-Outorga**

(assinado eletronicamente)  
**Flávia Brandalise Kucinski**  
**Rádio Videira Ltda.**  
**Permissionária**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/04/2022, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 11/04/2022, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/04/2022, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 12/04/2022, às 06:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI (E), Usuário Externo**, em 18/04/2022, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/04/2022, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2022 | Edição: 76 | Seção: 3 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PARTES:** União e RÁDIO VIDEIRA LTDA.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Videira Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Videira/SC (Processo nº 53900.027150/2014-97).

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 18 de abril de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Flávia Brandalise Kucinski, Sócia administradora da Rádio Videira Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		86.550.662/0001-50									
RADIO VIDEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 20/02/2024

Hora: 21:26:03



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		049.430.759-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tangará
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 20/02/2024

Hora: 21:26:13



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		049.430.819-24										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tangará	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tangará	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas	
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará	

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 20/02/2024

Hora: 21:26:22



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	86.550.662/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

**Data:** 20/02/2024

**Hora:** 21:26:53



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO VIDEIRA LTDA

**CNPJ:** 86.550.662/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:27:19 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data/Hora: **20/02/2024 21:33:20****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO VIDEIRA LTDA**Nº FISTEL:** 50441786758**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 86550662000150**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** **CADIN:** Não**Incidê FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** SC**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua 10 de Setembro 1600**Bairro:** Universitário**Município:** Videira**CEP:** 89566-266**UF:** SC**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	<a href="#">27/05/2022</a>	R\$ 280,70	28/04/2022	280,70	280,70	0001	<a href="#">Quitado</a>	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">08/04/2023</a>	R\$ 2.000,00	28/02/2023	2.000,00	2.000,00	0002	<a href="#">Quitado</a>	0,00

**Total devido em 20/02/2024 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 20/02/2024 (em reais):**

0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Estações

1 total de registros		1 - 50	50	<input type="button" value="Atualizar"/>	<input type="button" value="Filtrar"/>																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	86550662000150	RADIO VIDEIRA LTDA	50441786758	P	Comercial	FM	230	SC	Videira		203		88.5	B1	Principal	26° 59' 44.02" S	51° 11' 13.99" W	8.3048	47		1	2023-05-05 13:53:28		61a4e83689455	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8139/2013. ZC

Id solicitação: 61a4e83689455

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO VIDEIRA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35334000	<b>E-mail:</b> LIRA@RADIOS.INF.BR
<b>CNPJ:</b> 86.550.662/0001-50	<b>Número do Fistel:</b> 50441786758
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 26/04/2032	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua 10 de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Universitário	<b>Numero:</b> 1600	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89566266

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP	<b>Complemento:</b> Rodovia Waldemar Kleinubing	
<b>Bairro:</b> MORRO DA SERP	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89560000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> 10 de Setembro	<b>Complemento:</b> Sala 02	
<b>Bairro:</b> Universitário	<b>Numero:</b> 1600	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89566266

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 203	<b>Frequência:</b> 88.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 8.3048kW
<b>HCI:</b> 40 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1014738285	<b>Número Indicativo:</b> ZYE265
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.012224/2023-94

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 59' 44.02" S	<b>Longitude:</b> 51° 11' 13.99" W	<b>Cota da base:</b> 885.0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA-400-50J	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 65.0 m	<b>Atenuação:</b> 0.339 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-HD-05 HP			<b>Fabricante:</b> MAXIMUS RF		
<b>Ganho:</b> 5.6 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °	<b>Orientação NV:</b> 50 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 47 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 7.56	5°: 7.64	10°: 7.81	15°: 8	20°: 8.28	25°: 8.57	30°: 8.77	35°: 8.97	40°: 9.22	45°: 9.39	50°: 9.48	55°: 9.39
60°: 9.22	65°: 8.97	70°: 8.77	75°: 8.57	80°: 8.28	85°: 8	90°: 7.81	95°: 7.64	100°: 7.56	105°: 7.59	110°: 7.65	115°: 7.75
120°: 7.87	125°: 8.05	130°: 8.26	135°: 8.53	140°: 8.84	145°: 9.18	150°: 9.57	155°: 9.99	160°: 10.42	165°: 10.87	170°: 11.32	175°: 11.75
180°: 12.14	185°: 12.5	190°: 12.8	195°: 13.04	200°: 13.24	205°: 13.37	210°: 13.47	215°: 13.54	220°: 13.59	225°: 13.61	230°: 13.63	235°: 13.63
240°: 13.61	245°: 13.58	250°: 13.51	255°: 13.4	260°: 13.27	265°: 13.07	270°: 12.81	275°: 12.51	280°: 12.15	285°: 11.75	290°: 11.31	295°: 10.85
300°: 10.41	305°: 9.97	310°: 9.55	315°: 9.17	320°: 8.83	325°: 8.52	330°: 8.26	335°: 8.05	340°: 7.87	345°: 7.75	350°: 7.65	355°: 7.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°56'46.17" S Lon 51°11'13.99" W	5°: Lat 26°56'46.85" S Lon 51°10'56.6" W	10°: Lat 26°55'57.5" S Lon 51°10'29.19" W	15°: Lat 26°54'25.63" S Lon 51°9'38.33" W	20°: Lat 26°54'7.53" S Lon 51°8'56.67" W	25°: Lat 26°53'23.59" S Lon 51°7'55.11" W	30°: Lat 26°54'9.24" S Lon 51°7'37.28" W	35°: Lat 26°53'52.36" S Lon 51°6'37.95" W	40°: Lat 26°53'53.33" S Lon 51°5'44.13" W	45°: Lat 26°53'53.43" S Lon 51°4'41.04" W	50°: Lat 26°54'52.74" S Lon 51°4'44.9" W	55°: Lat 26°55'40.41" S Lon 51°4'44.01" W
60°: Lat 26°56'21.12" S Lon 51°4'40.09" W	65°: Lat 26°57'6.54" S Lon 51°4'55.47" W	70°: Lat 26°57'49.54" S Lon 51°5'21.49" W	75°: Lat 26°58'29.66" S Lon 51°6'3.01" W	80°: Lat 26°58'44.17" S Lon 51°4'54.03" W	85°: Lat 26°59'13.91" S Lon 51°4'49.61" W	90°: Lat 26°59'43.84" S Lon 51°4'10.86" W	95°: Lat 27°0'18.34" S Lon 51°3'51.22" W	100°: Lat 27°0'59.14" S Lon 51°3'14.3" W	105°: Lat 27°1'44.67" S Lon 51°2'47.44" W	110°: Lat 27°2'26.78" S Lon 51°2'51.14" W	115°: Lat 27°3'19.21" S Lon 51°2'35.16" W
120°: Lat 27°4'10.52" S Lon 51°2'35.11" W	125°: Lat 27°4'22.64" S Lon 51°3'46.8" W	130°: Lat 27°5'2.4" S Lon 51°4'7.59" W	135°: Lat 27°5'0.79" S Lon 51°5'18.06" W	140°: Lat 27°5'9.07" S Lon 51°6'7.55" W	145°: Lat 27°5'43.29" S Lon 51°6'31.36" W	150°: Lat 27°5'59.76" S Lon 51°7'10.26" W	155°: Lat 27°6'25.85" S Lon 51°7'43.47" W	160°: Lat 27°6'22.85" S Lon 51°8'30.91" W	165°: Lat 27°5'57.35" S Lon 51°9'21.62" W	170°: Lat 27°5'50.64" S Lon 51°10'1.37" W	175°: Lat 27°6'27.96" S Lon 51°10'34.29" W
180°: Lat 27°7'2.7" S Lon 51°1'13.99" W	185°: Lat 27°6'56.3" S Lon 51°1'56.48" W	190°: Lat 27°7'5.37" S Lon 51°1'24.43" W	195°: Lat 27°6'43.15" S Lon 51°1'13.20.17" W	200°: Lat 27°6'40.67" S Lon 51°14'4.37" W	205°: Lat 27°6'55.93" S Lon 51°15'0.3" W	210°: Lat 27°6'57.24" S Lon 51°15'55.05" W	215°: Lat 27°6'53.18" S Lon 51°16'51.69" W	220°: Lat 27°6'21.69" S Lon 51°17'28.98" W	225°: Lat 27°5'24.25" S Lon 51°17'36.31" W	230°: Lat 27°3'58.45" S Lon 51°16'54.66" W	235°: Lat 27°3'28.31" S Lon 51°17'13.88" W
240°: Lat 27°2'38.19" S Lon 51°16'52.92" W	245°: Lat 27°1'55.2" S Lon 51°6'30.05" W	250°: Lat 27°1'22.06" S Lon 51°6'16.65" W	255°: Lat 27°0'54.51" S Lon 51°16'9.66" W	260°: Lat 27°0'20.61" S Lon 51°15'7.26" W	265°: Lat 27°0'9.33" S Lon 51°16'40.1" W	270°: Lat 26°59'43.94" S Lon 51°15'48.1" W	275°: Lat 26°59'23.9" S Lon 51°15'31.14" W	280°: Lat 26°59'8.97" S Lon 51°14'56.74" W	285°: Lat 26°58'55.49" S Lon 51°14'37.04" W	290°: Lat 26°58'23.66" S Lon 51°15'21.51" W	295°: Lat 26°57'52.71" S Lon 51°15'41.64" W
300°: Lat 26°57'10.98" S Lon 51°6'11.18" W	305°: Lat 26°56'48.49" S Lon 51°5'55.08" W	310°: Lat 26°55'1.9" S Lon 51°7'30.87" W	315°: Lat 26°54'40.41" S Lon 51°6'54.34" W	320°: Lat 26°54'29.68" S Lon 51°16'9.7" W	325°: Lat 26°54'46.77" S Lon 51°15'7.36" W	330°: Lat 26°56'16.59" S Lon 51°15'32.82" W	335°: Lat 26°55'49.75" S Lon 51°13'16.51" W	340°: Lat 26°57'1.35" S Lon 51°12'20.41" W	345°: Lat 26°56'56.81" S Lon 51°12'4.25" W	350°: Lat 26°56'53.54" S Lon 51°14'47.71" W	355°: Lat 26°56'46.85" S Lon 51°13'38" W

Distância por radial											
0°: 5.49	5°: 5.49	10°: 7.1	15°: 10.18	20°: 11.06	25°: 12.96	30°: 11.94	35°: 13.26	40°: 14.14	45°: 15.31	50°: 13.99	55°: 13.11

60°: 12.52	65°: 11.5	70°: 10.33	75°: 8.86	80°: 10.62	85°: 10.62	90°: 11.65	95°: 12.23	100°: 13.4	105°: 14.43	110°: 14.72	115°: 15.75
120°: 16.48	125°: 15.01	130°: 15.31	135°: 13.84	140°: 13.11	145°: 13.55	150°: 13.4	155°: 13.7	160°: 13.11	165°: 11.94	170°: 11.5	175°: 12.52
180°: 13.55	185°: 13.4	190°: 13.84	195°: 13.4	200°: 13.7	205°: 14.72	210°: 15.45	215°: 16.19	220°: 16.04	225°: 14.87	230°: 12.23	235°: 12.08
240°: 10.77	245°: 9.59	250°: 8.86	255°: 8.42	260°: 6.52	265°: 9.01	270°: 7.54	275°: 7.1	280°: 6.23	285°: 5.79	290°: 7.25	295°: 8.13
300°: 9.45	305°: 9.45	310°: 13.55	315°: 13.26	320°: 12.67	325°: 11.21	330°: 7.4	335°: 7.98	340°: 5.35	345°: 5.35	350°: 5.35	355°: 5.49

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 8.3 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000271502014 97	102	Termo Aditivo	MC	20/04/2022	26/04/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Portaria	Dentel-SC	20/12/1948	31/12/1948	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	20282	Despacho	MC	02/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	443	Portaria	Dentel-SC	11/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	58	Portaria	Dentel-SC	23/06/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	117	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291060801591981	44127	Ato	ER	03/05/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	13/12/2006	14/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	08/05/2008	09/05/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.036393/202 0-77	4237	Ato	ORLE	08/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

53500.035252/202 2-07	6004	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento
--------------------------



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO VEIDEIRA LTDA				CNPJ 86550662000150	
Nº DA ESTAÇÃO 1014738285	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 59' 44.02" S	LONGITUDE 51° 11' 13.99" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP, nº .		DISTRITO			
BAIRRO MORRO DA SERP		MUNICÍPIO Videira			UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/04/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Videira	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.5 MHz	CANAL:	203
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	885.0
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE265		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Videira		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	10 de Setembro	BAIRRO:	Universitário
MUNICÍPIO:	Videira	UF:	SC
NUMERO:	1600	COMPLEMENTO:	Sala 02
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FMV-HD-05 HP
FABRICANTE:	MAXIMUS RF	GANHO:	5.6 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	5.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	HCA-400-50J
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/02/2024 21:32:24

APLICAÇÃO

Emitido Em  
01/03/2023

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMawNlbnNhOjoyMDIzNjQ1NTM0ODdkMmE3Yw==>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53000.074738/2013-01**Entidade:** RÁDIO VIDEIRA LTDA**CNPJ nº:** 86.550.662/0001-50**FISTEL nº:** 50441786758**Localidade:** Videira/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 18/12/2013**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	*0052371 Pág.2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pela representante legal à época (SEI 0052371-Pág.35).
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11330672 11330673	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>5831045 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>5831045 Págs.2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>5831045 Págs.2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>5831045 Págs.2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>5831045 Págs.2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>5831045 Págs.2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11330672 11330673</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11330672 11330673</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11382755 Págs.1-4</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10644263</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11124189 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11124189 Pág.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11124189 Pág.6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11124189 Pág.7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,	
		M 11124189 Pág.8	subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11382755 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11124189 Pág.6		
		FGTS 11124189 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11124189  Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento;  <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.    Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10644264  Pág.1  <b>FLÁVIA BRANDALISE KUCINSK</b>    10644264  Pág.2  <b>MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO</b></p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11382755  Pág.14</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11382755  Págs.6-8</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11383395</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11355027	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	----------	---

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11355030** e o código CRC **4C4490A5**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2895/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.074738/2013-01**

**INTERESSADA: RÁDIO VIDEIRA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Videira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 86.550.662/0001-50**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Videira/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50441786758**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Videira Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 397, de 28 de abril de 1948, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 8 de maio de 1948. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11382781 - Págs. 6-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 123, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2008 (SEI 11382781 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0052371 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11355030). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10644263).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11382755 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora, além do serviço de radiodifusão em tela, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Videira/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Flávia Brandalise Kucinski e Mathias Vilhena de Andrade Neto compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em Canoinhas/SC, Tangará/SC, Capinzal/SC, bem como o serviço de radiodifusão em onda média regional, na localidade de Tangará/SC.

14. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Videira/SC pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11382755 - Págs. 10-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11383395).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11355030).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11124189 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Saliencia-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de março de 2023, com validade até 26 de abril de 2032 (SEI 11382755 - Págs. 9 e 14).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11382755 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11382755 - Págs. 6-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Videira/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11382766).

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11382762** e o código CRC **8094955A**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11382763)
- Minuta de Exposição de Motivos (11382764)

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074738/2013-01,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86.550.662/0001-50, número de inscrição no FISTEL nº 50441786758, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11382763** e o código CRC **1A043C79**.

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074738/2013-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 06.550.662/0001-50), nos termos da Portaria MVOP nº 397, datada em 28 de abril de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11382764** e o código CRC **27B7333F**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12374, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074738/2013-01,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86.550.662/0001-50, número de inscrição no FISTEL nº50441786758, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11397310** e o código CRC **B58CFDCA**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074738/2013-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 12.374, de 29 de fevereiro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 06.550.662/0001-50), nos termos da Portaria MVOP nº 397, datada em 28 de abril de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11397315** e o código CRC **C0591E42**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47671/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12374/2024(11397310) e a Exposição de Motivos nº 164/2024 (11397315)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2895/2024 (11382763), encaminho a Portaria nº 12374/2024(11397310) e a Exposição de Motivos nº 164/2024 (11397315), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 12/03/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11397320** e o código CRC **7112BA91**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 18/03/2024 14:27:03  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10225212  
**Data prevista de publicação:** 19/03/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21475053	ATO PORTARIA MCOM NA 12141.rtf	3310d5a798d4fb8b e038b28be680dc05	8,00	R\$ 311,36
21475054	ATO PORTARIA MCOM NA 12380.rtf	dd070c29e0e566b0 7b6367b2c0607560	10,00	R\$ 389,20
21475055	ATO PORTARIA MCOM NA 12336.rtf	ad25b16cc993c403 d75cae01190fd923	10,00	R\$ 389,20
21475056	ATO PORTARIA MCOM NA 12361.rtf	575537dc2789171b 7d89fccf0adcb918	8,00	R\$ 311,36
21475057	ATO PORTARIA MCOM NA 12372.rtf	997d868121814583 8b696db6a4deb3bb	8,00	R\$ 311,36
21475058	ATO PORTARIA MCOM NA 12374.rtf	2aaa3e4c0071cabf da8d66188b948d6f	8,00	R\$ 311,36
21475059	ATO PORTARIA MCOM NA 12371.rtf	cf1b51dd614eea0b 70ff65f84d285e62	11,00	R\$ 428,12
21475060	ATO PORTARIA MCOM NA 12337.rtf	746c9a1d9b360ebe 891dc815fd7399cf	10,00	R\$ 389,20
21475061	ATO PORTARIA MCOM NA 12384.rtf	86011a3e77a22de3 e5f15759eadb3250	10,00	R\$ 389,20
21475062	ATO PORTARIA MCOM NA 12339.rtf	92226e4815ff56da 04f4616cdc6bdee5	10,00	R\$ 389,20
21475063	ATO PORTARIA MCOM NA 12338.rtf	066d26cb25e89f1f 53aa7ffa9f6d2818	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>103,00</b>	<b>R\$ 4.008,76</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.374, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074738/2013-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86.550.662/0001-50, número de inscrição no FISTEL nº 50441786758, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 61a4e83689455

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO VEIDEIRA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35334000	<b>E-mail:</b> LIRA@RADIOS.INF.BR
<b>CNPJ:</b> 86.550.662/0001-50	<b>Número do Fistel:</b> 50441786758
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 26/04/2032	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua 10 de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Universitário	<b>Numero:</b> 1600	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89566266

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP	<b>Complemento:</b> Rodovia Waldemar Kleinubing	
<b>Bairro:</b> MORRO DA SERP	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89560000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> 10 de Setembro	<b>Complemento:</b> Sala 02	
<b>Bairro:</b> Universitário	<b>Numero:</b> 1600	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89566266

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 203	<b>Frequência:</b> 88.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 8.3048kW
<b>HCl:</b> 40 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1014738285	<b>Número Indicativo:</b> ZYE265
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.012224/2023-94

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 59' 44.02" S	<b>Longitude:</b> 51° 11' 13.99" W	<b>Cota da base:</b> 885.0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA-400-50J	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 65.0 m	<b>Atenuação:</b> 0.339 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-HD-05 HP			<b>Fabricante:</b> MAXIMUS RF		
<b>Ganho:</b> 5.6 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °	<b>Orientação NV:</b> 50 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 47 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 7.56	5°: 7.64	10°: 7.81	15°: 8	20°: 8.28	25°: 8.57	30°: 8.77	35°: 8.97	40°: 9.22	45°: 9.39	50°: 9.48	55°: 9.39
60°: 9.22	65°: 8.97	70°: 8.77	75°: 8.57	80°: 8.28	85°: 8	90°: 7.81	95°: 7.64	100°: 7.56	105°: 7.59	110°: 7.65	115°: 7.75
120°: 7.87	125°: 8.05	130°: 8.26	135°: 8.53	140°: 8.84	145°: 9.18	150°: 9.57	155°: 9.99	160°: 10.42	165°: 10.87	170°: 11.32	175°: 11.75
180°: 12.14	185°: 12.5	190°: 12.8	195°: 13.04	200°: 13.24	205°: 13.37	210°: 13.47	215°: 13.54	220°: 13.59	225°: 13.61	230°: 13.63	235°: 13.63
240°: 13.61	245°: 13.58	250°: 13.51	255°: 13.4	260°: 13.27	265°: 13.07	270°: 12.81	275°: 12.51	280°: 12.15	285°: 11.75	290°: 11.31	295°: 10.85
300°: 10.41	305°: 9.97	310°: 9.55	315°: 9.17	320°: 8.83	325°: 8.52	330°: 8.26	335°: 8.05	340°: 7.87	345°: 7.75	350°: 7.65	355°: 7.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°56'46.17" S Lon 51°11'13.99" W	5°: Lat 26°56'46.85" S Lon 51°10'56.6" W	10°: Lat 26°55'57.5" S Lon 51°10'29.19" W	15°: Lat 26°54'25.63" S Lon 51°9'38.33" W	20°: Lat 26°54'7.53" S Lon 51°8'56.67" W	25°: Lat 26°53'23.59" S Lon 51°7'55.11" W	30°: Lat 26°54'9.24" S Lon 51°7'37.28" W	35°: Lat 26°53'52.36" S Lon 51°6'37.95" W	40°: Lat 26°53'53.33" S Lon 51°5'44.13" W	45°: Lat 26°53'53.43" S Lon 51°4'41.04" W	50°: Lat 26°54'52.74" S Lon 51°4'44.9" W	55°: Lat 26°55'40.41" S Lon 51°4'44.01" W
60°: Lat 26°56'21.12" S Lon 51°4'40.09" W	65°: Lat 26°57'6.54" S Lon 51°4'55.47" W	70°: Lat 26°57'49.54" S Lon 51°5'21.49" W	75°: Lat 26°58'29.66" S Lon 51°6'3.01" W	80°: Lat 26°58'44.17" S Lon 51°4'54.03" W	85°: Lat 26°59'13.91" S Lon 51°4'49.61" W	90°: Lat 26°59'43.84" S Lon 51°4'10.86" W	95°: Lat 27°0'18.34" S Lon 51°3'51.22" W	100°: Lat 27°0'59.14" S Lon 51°3'14.3" W	105°: Lat 27°1'44.67" S Lon 51°2'47.44" W	110°: Lat 27°2'26.78" S Lon 51°2'51.14" W	115°: Lat 27°3'19.21" S Lon 51°2'35.16" W
120°: Lat 27°4'10.52" S Lon 51°2'35.11" W	125°: Lat 27°4'22.64" S Lon 51°3'46.8" W	130°: Lat 27°5'2.4" S Lon 51°4'7.59" W	135°: Lat 27°5'0.79" S Lon 51°5'18.06" W	140°: Lat 27°5'9.07" S Lon 51°6'7.55" W	145°: Lat 27°5'43.29" S Lon 51°6'31.36" W	150°: Lat 27°5'59.76" S Lon 51°7'10.26" W	155°: Lat 27°6'25.85" S Lon 51°7'43.47" W	160°: Lat 27°6'22.85" S Lon 51°8'30.91" W	165°: Lat 27°5'57.35" S Lon 51°9'21.62" W	170°: Lat 27°5'50.64" S Lon 51°10'1.37" W	175°: Lat 27°6'27.96" S Lon 51°10'34.29" W
180°: Lat 27°7'2.7" S Lon 51°1'13.99" W	185°: Lat 27°6'56.3" S Lon 51°1'56.48" W	190°: Lat 27°7'5.37" S Lon 51°1'24.14" W	195°: Lat 27°6'43.15" S Lon 51°2'0.17" W	200°: Lat 27°6'40.67" S Lon 51°14'4.37" W	205°: Lat 27°6'55.93" S Lon 51°15'0.3" W	210°: Lat 27°6'57.24" S Lon 51°15'55.05" W	215°: Lat 27°6'53.18" S Lon 51°16'51.69" W	220°: Lat 27°6'21.69" S Lon 51°17'28.98" W	225°: Lat 27°5'24.25" S Lon 51°17'36.31" W	230°: Lat 27°3'58.45" S Lon 51°16'54.66" W	235°: Lat 27°3'28.31" S Lon 51°17'13.88" W
240°: Lat 27°2'38.19" S Lon 51°16'52.92" W	245°: Lat 27°1'55.2" S Lon 51°6'30.05" W	250°: Lat 27°1'22.06" S Lon 51°16'16.65" W	255°: Lat 27°0'54.51" S Lon 51°16'9.66" W	260°: Lat 27°0'20.61" S Lon 51°15'7.26" W	265°: Lat 27°0'9.33" S Lon 51°16'40.1" W	270°: Lat 26°59'43.94" S Lon 51°15'48.1" W	275°: Lat 26°59'23.9" S Lon 51°15'31.14" W	280°: Lat 26°59'8.97" S Lon 51°14'56.74" W	285°: Lat 26°58'55.49" S Lon 51°4'37.04" W	290°: Lat 26°58'23.66" S Lon 51°5'21.51" W	295°: Lat 26°57'52.71" S Lon 51°5'41.64" W
300°: Lat 26°57'10.98" S Lon 51°6'11.18" W	305°: Lat 26°56'48.49" S Lon 51°5'55.08" W	310°: Lat 26°55'1.9" S Lon 51°7'30.87" W	315°: Lat 26°54'40.41" S Lon 51°6'54.34" W	320°: Lat 26°54'29.68" S Lon 51°16'9.7" W	325°: Lat 26°54'46.77" S Lon 51°15'7.36" W	330°: Lat 26°56'16.59" S Lon 51°15'28.32" W	335°: Lat 26°55'49.75" S Lon 51°16'51" W	340°: Lat 26°57'1.35" S Lon 51°12'20.41" W	345°: Lat 26°56'56.81" S Lon 51°12'4.25" W	350°: Lat 26°56'53.54" S Lon 51°14'47.71" W	355°: Lat 26°56'46.85" S Lon 51°13'38" W

Distância por radial											
0°: 5.49	5°: 5.49	10°: 7.1	15°: 10.18	20°: 11.06	25°: 12.96	30°: 11.94	35°: 13.26	40°: 14.14	45°: 15.31	50°: 13.99	55°: 13.11

60º: 12.52	65º: 11.5	70º: 10.33	75º: 8.86	80º: 10.62	85º: 10.62	90º: 11.65	95º: 12.23	100º: 13.4	105º: 14.43	110º: 14.72	115º: 15.75
120º: 16.48	125º: 15.01	130º: 15.31	135º: 13.84	140º: 13.11	145º: 13.55	150º: 13.4	155º: 13.7	160º: 13.11	165º: 11.94	170º: 11.5	175º: 12.52
180º: 13.55	185º: 13.4	190º: 13.84	195º: 13.4	200º: 13.7	205º: 14.72	210º: 15.45	215º: 16.19	220º: 16.04	225º: 14.87	230º: 12.23	235º: 12.08
240º: 10.77	245º: 9.59	250º: 8.86	255º: 8.42	260º: 6.52	265º: 9.01	270º: 7.54	275º: 7.1	280º: 6.23	285º: 5.79	290º: 7.25	295º: 8.13
300º: 9.45	305º: 9.45	310º: 13.55	315º: 13.26	320º: 12.67	325º: 11.21	330º: 7.4	335º: 7.98	340º: 5.35	345º: 5.35	350º: 5.35	355º: 5.49

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 8.3 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000271502014 97	102	Termo Aditivo	MC	20/04/2022	26/04/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Portaria	Dentel-SC	20/12/1948	31/12/1948	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	20282	Despacho	MC	02/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	443	Portaria	Dentel-SC	11/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	58	Portaria	Dentel-SC	23/06/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	117	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291060801591981	44127	Ato	ER	03/05/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	13/12/2006	14/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	08/05/2008	09/05/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.036393/202 0-77	4237	Ato	ORLE	08/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

53500.035252/202 2-07	6004	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000747382013 01	12374	Portaria	MC	29/02/2024	19/03/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48508/2024/MCOM

Brasília, 21 de março de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11397315)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2895/2024 (11286982), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 164/2024 (11397315), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/03/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11435818** e o código CRC **37F8572D**.

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074738/2013-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.374, de 29 de fevereiro de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria MVOP nº 397, datada em 28 de abril de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11642/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.074738/2013-01.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 03/04/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455614** e o código CRC **C6FD2B9A**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.074738/2013-01**  
Interessado: **RÁDIO VIDEIRA LTDA**  
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 27 (vinte e sete) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 06/01/2014

**WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO**

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DR. PAULO BERNARDO SILVA  
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

V.O. 115/2014  
Ministério das Comunicações  
Fls. 02  
Rubrica: A  
CE

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
(Período de 01/05/2014 a 01/05/2024)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 074738/2013-01

DRM/SC

18/12/2013-10:48

**RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Videira/SC, com sede à Rua Veneriano dos Passos, 385 – Videira/SC – CEP 89.560-000, inscrita no CNPJ sob nº 86.550.662/0001-50, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por seu representante legal que subscreve, comparece perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da concessão, cuja Portaria MVOP de outorga foi publicada sob o nº 397, no D.O.U. do dia 08/05/1948, e cuja última renovação de outorga foi deferida, pelo período de 01/05/2004 a 01/05/2014, mediante Decreto publicado no D.O.U. do dia 14/12/2006 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 123, publicado no D.O.U. de 09/05/2008.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **01/05/2014 a 01/05/2024**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Videira/SC, 01 de novembro de 2013.

SD 0017  
122 1

**Flávia Brandalise Kucinski**

**Diretora**



Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA/DF



**DECLARAÇÃO**

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Videira/SC, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Videira/SC, 01 de novembro de 2013.

A handwritten signature in cursive script, reading 'Flávia Brandalise Kucinski'.

**Flávia Brandalise Kucinski**

**Diretora**

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA/DF



**DECLARAÇÃO**

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Videira/SC, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Videira/SC, 01 de novembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Flávia Brandalise Kucinski'.

**Flávia Brandalise Kucinski**

**Diretora**

AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA/DF



**DECLARAÇÃO**

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Videira/SC, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga, integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Videira/SC, onde estão instaladas as estações, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.


Videira/SC, 01 de novembro de 2013.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Flávia Brandalise Kucinski'.

**Flávia Brandalise Kucinski**

**Diretora**

Dados da Entidade Sindical			Vencimento <b>31/01/2013</b>	Exercício <b>2013</b>
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			Código da entidade sindical 000.800.01329-8	
Endereço RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade 75.304.725/0001-72	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC	



Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA. - AM			Código da Atividade 601
Endereço RUA. VENERIANO DOS PASSOS,	Número 385	Complemento	UF SC
Bairro/Distrito Centro	CEP 89560-000	Cidade/Município Videira	

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento	<b>546,96</b>
Capital Social - empresa 150.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções	
Art. 600 - Acrescentar multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês quente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária.		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

**104-0 | 10499.70138 29617.788657 50000.047014 2 55950000054696**

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 886550000047	Valor do Documento 546,96	Data de Vencimento 31/01/2013	Exercício
---	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

----- Autenticação Mecânica -----

30/01/2013 - BANCO DO BRASIL 14:22:45  
 523419630 8391  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 10499.70138.29617.78865750000047014255950000054696  
 DATA DO PAGAMENTO 30/01/2013  
 VALOR DO DOCUMENTO 546,96  
 VALOR COBRADO 546,96  
 NR. AUTENTICAÇÃO 3.39F.3E7.15C.CF9.81E  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Vencimento **31/01/2013** Exercício **2013**

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade <b>SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC</b>			Código da entidade sindical 000.800.01329-8
Jereço <b>RUA SALDANHA MARINHO, 374</b>	Número	Complemento <b>ED. ZIGURATE</b>	CNPJ da entidade 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito <b>CENTRO</b>	CEP 88010-450	Cidade/Município <b>FLORIANÓPOLIS</b>	UF SC

Ministério das Comunicações - SC  
 Rubrica

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social <b>RADIO VIDEIRA LTDA. - FM</b>			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
Endereço <b>RUA. VENERIANO DOS PASSOS,</b>	Número 385	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito <b>Centro</b>	CEP 89560-000	Cidade/Município <b>Videira</b>	UF SC

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento <b>546,96</b>
Capital Social - empresa 150.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
Art. 600 - Acrescentar multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês decorrente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária.		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

**104-0 | 10499.70138 29617.788657 50000.169016 1 55950000054696**

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 886550000169	Valor do Documento 546,96	Data de Vencimento 31/01/2013	Exercício
---	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

----- Autenticação Mecânica -----

30/01/2013 BANCO DO BRASIL 14:22:35  
523419630 0390

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499/01382961/78865750000169016155950000054696  
 DATA DO PAGAMENTO 30/01/2013  
 VALOR DO DOCUMENTO 546,96  
 VALOR COBRADO 546,96

NR. AUTENTICAÇÃO 5.ACD.05B.C53.3FB.9F9  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Vencimento **31/01/2012** Exercício **2012**

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade <b>SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC</b>		Código da entidade sindical 000.800.01329-8	
Endereço <b>IA SALDANHA MARINHO, 374</b>	Número	Complemento <b>ED. ZIGURATE</b>	CNPJ da entidade 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito <b>CENTRO</b>	CEP 88010-450	Cidade/Município <b>FLORIANÓPOLIS</b>	UF SC



Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social <b>RADIO VIDEIRA LTDA. - AM</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50	
Endereço <b>RUA. VENERIANO DOS PASSOS,</b>	Número 385	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito <b>Centro</b>	CEP 89560-000	Cidade/Município <b>Videira</b>	UF SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento <b>529,26</b>
Capital Social - empresa 150.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

**104-0 | 10499.70138 29617.788657 50000.047014 4 52290000052926**

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 886550000047	Valor do Documento 529,26	Data de Vencimento 31/01/2012	Exercício
---	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

----- Autenticação Mecânica -----

30/01/2012 BANCO DO BRASIL 10:50:11  
523419630 0075  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
10499.70138.29617.78865750000047014452290000052926  
DATA DO PAGAMENTO 30/01/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 529,26  
VALOR COBRADO 529,26  
NR. AUTENTICAÇÃO B.015.570.93F.457.910  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Dados da Entidade Sindical			Vencimento <b>31/01/2012</b>	Exercício <b>2012</b>
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			Código da entidade sindical 000.800.01329-8	
Endereço RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade 75.304.725/0001-72	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC	

Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA. - FM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
Endereço RUA. VENERIANO DOS PASSOS,	Número 385	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito Centro	CEP 89560-000	Cidade/Município Videira	UF SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria (X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento	<b>529,26</b>
Capital Social - empresa 150.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções	
		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

**104-0** | 10499.70138 29617.788657 50000.169016 2 52290000052926

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 886550000169	Valor do Documento 529,26	Data de Vencimento 31/01/2012	Exercício
---	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

----- Autenticação Mecânica -----

30/01/2012 BANCO DO BRASIL 10.507.72  
523419630  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701382961778865750000169016252290000052926  
DATA DO PAGAMENTO 30/01/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 529,26  
VALOR COBRADO 529,26

NR. AUTENTICACAO 5.507.AC6.2F1.542.772  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			Código da entidade sindical 000.800.01329-8
Endereço RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC

1ª Via Contribuinte  
 10499.70138 29617.788657 50000.169016 7 48640000051334  
 28/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 10:50:28  
 523418045 0119  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 10499701382961/78865750000169016748640000051334  
 DATA DO PAGAMENTO 28/01/2011  
 VALOR DO DOCUMENTO 513,34  
 VALOR COBRADO 513,34  
 NR. AUTENTICACAO D.475.F21.4D1.ABB.5FF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VEIDEIRA LTDA. - FM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
Endereço RUA. VENERIANO DOS PASSOS,	Número 385	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito Centro	CEP 89560-000	Cidade/Município Videira	UF SC

Dados de Referência da Contribuição

Categoria (X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento <b>513,34</b>
Capital Social - empresa 150.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.788657 50000.169016 7 48640000051334

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 886550000169	Valor do Documento 513,34	Data de Vencimento 31/01/2011	Exercício
---	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

----- Autenticação Mecânica -----

28/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 10:50:28  
523418045 0119  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701382961/78865750000169016748640000051334  
DATA DO PAGAMENTO 28/01/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 513,34  
VALOR COBRADO 513,34

NR. AUTENTICACAO D.475.F21.4D1.ABB.5FF

Vencimento **31/01/2011** Exercício **2011**

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade <b>SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC</b>			Código da entidade sindical 000.800.01329-8
Endereço RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC

SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES  
12  
4

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social <b>RADIO VIDEIRA LTDA. - AM</b>			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
Endereço RUA VENERIANO DOS PASSOS,	Número 385	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito Centro	CEP 89560-000	Cidade/Município Videira	UF SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento <b>513,34</b>
Capital Social - empresa 150.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

**104-0 | 10499.70138 29617.788657 50000.047014 9 48640000051334**

Código do Cedente 0408/000.800.01329-8	Nosso Número 886550000047	Valor do Documento 513,34	Data de Vencimento 31/01/2011	Exercício
---	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

----- Autenticação Mecânica -----

28/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 10:50:38  
523418045 0120  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701382961778865750000047014948640000051334  
DATA DO PAGAMENTO 28/01/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 513,34  
VALOR COBRADO 513,34

NR.AUTENTICACAO 4.D51.AE5.883.4A3.3A4



**2ª Via - Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>Conta de débito:</b>	0796 / 003 / 00000454-9

**Representação numérica do código de barras:**

10499.70138 29617.786552 06620.001013 1 44990000049939

<b>Data do vencimento:</b>	31/01/2010
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	499,39
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO SINDICATO

<b>Data de débito:</b>	28/01/2010
<b>Data da operação:</b>	28/01/2010

**Código da operação:** 00210149  
**Chave de segurança:** A8SXA9QQP9XC4JP6



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
		29/01/2010	2010
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		000.000.800.01329-8	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JERONIMO COELHO	280	S 406	75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-030	FLORIANOPOLIS	SC

<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social		86.550.662/0001-50
RADIO VIDEIRA LTDA AM		
Endereço	Número	Complemento
R VENERIANO DOS PASSOS	385	TERREO
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município
89560-000	CENTRO	VIDEIRA
UF	Código Atividade	
SC	601	

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria		<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento 499,39	
300.000,00		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
150.000,00		(+) Mora / Multa	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Outros Acréscimos	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(=) Valor Cobrado	

**104-0** 10499.70138 29617.786552 06620.001013 1 44970000049939

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.01329-8	865506620001	499,39	29/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

**CAIXA****Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana**

Via Internet Banking CAIXA



<b>Nome:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>Conta de débito:</b>	0796 / 003 / 00000454-9

<b>Representação numérica do código de barras:</b>				
10499.70138	29617.786552	06620.001013	1	44970000049939

<b>Data do vencimento:</b>	29/01/2010
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	499,39
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO SINDICATO

<b>Data de débito:</b>	28/01/2010
<b>Data da operação:</b>	28/01/2010

<b>Código da operação:</b>	00219944
<b>Chave de segurança:</b>	1PTJ6JU43VN7QKY0

**CAIXA****GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010	
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC		Código da Entidade Sindical 000.000.01329-3		
Endereço RUA SALDANHA MARINHO	Número 374	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC	
<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50		
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA - FM				
Endereço RUA VENERIANO DOS PASSOS	Número 385	Complemento TERREO		
CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA	UF SC	
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>		
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 499,39		
Capital Social - Empresa 300.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento 150.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00	(-) Outras Deduções		
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa		
APÓS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).		(+) Outros Acréscimos		
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.		(=) Valor Cobrado		
<b>104-0</b>	10499.70138 29617.786552 06620.001013 1 44990000049939			
Código do Cedente 000.000.01329-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 499,39	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010

Autenticação Mecânica



**Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição sindical**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>Conta de débito:</b>	0796 / 003 / 00000454-9

<b>Representação numérica do código de barras:</b>
10499.70138 29617.786552 06620.001013 6 41340000049939

<b>Data do vencimento:</b>	31/01/2009
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	499,39
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO SERT

<b>Data de débito:</b>	28/01/2009
<b>Data da operação:</b>	28/01/2009

<b>Código da operação:</b>	00215074
<b>Chave de segurança:</b>	9ZPTFTVLJG4LWP22



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
		31/01/2009	2009
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC		000.000.01329-3	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA JERÔNIMO COELHO SALA 105	280	ED. SUDAMERIS	75.304.725/0001-72
α/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-030	FLORIANÓPOLIS	SC

<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social		86.550.662/0001-50
RÁDIO VIDEIRA LTDA - FM		
Endereço	Número	Complemento
RUA VENERIANO DOS PASSOS	385	CASA
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município
89560000	CENTRO	VIDEIRA
		UF
		SC
		Código Atividade
		601

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>
Categoria		(=) Valor do Documento
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		499,39
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
300.000,00		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
150.000,00	0,00	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
APOC VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES UENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).		(+) Outros Acréscimos
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.		(=) Valor Cobrado

<b>104-0</b>	10499.70138 29617.786552 06620.001013 6 41340000049939			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.01329-3	865506620001	499,39	31/01/2009	2009

Autenticação Mecânica



**Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição sindical**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>Conta de débito:</b>	0796 / 003 / 00000454-9

**Representação numérica do código de barras:**

10499.70138 29617.786552 06620.001013 7 41340000049940

<b>Data do vencimento:</b>	31/01/2009
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	499,40
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO SINDICATO

<b>Data de débito:</b>	29/01/2009
<b>Data da operação:</b>	29/01/2009

**Código da operação:** 00224119  
**Chave de segurança:** H24JJAE9459RNQPZ



104-0 10499.70138 29617.786552 06620.001013 7 41340000049940

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento Preferencialmente nas LOTERICAS (até o valor limite), CAIXA E BANCOS.					Vencimento 31/01/2009
Cedente SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC					Agência / Código Cedente 0408 / 000.000.01329-3
Data do Documento 29/01/2009	Número do Documento 865506620001	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 29/01/2009	Nosso Número 865506620001
Nome do Banco EXERC (2009)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 499,40
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT). Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Sacado: RADIO VIDEIRA LTDA - AM RUA VENERIANO DOS PASSOS , 385 , - CEP: 89560000 - CENTRO - VIDEIRA /SC					(=) Valor Cobrado
Sacador / Avalista:					



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Corte a folha neste ponto antes de levar ao Banco



Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** RADIO VIDEIRA LTDA  
**Conta de débito:** 0796 / 003 / 00000454-9

**Representação numérica do código de barras:**

10499.71300 18617.786555 06620.001013 4 56840000113422

**Data do vencimento:** 30/04/2013  
**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**Valor (R\$):** 1.134,22  
**Identificação da operação:** PGTO GUIA SINDICATO

**Data de débito:** 30/04/2013  
**Data/hora da operação:** 30/04/2013 11:58:24

**Código da operação:** 00237214  
**Chave de segurança:** TPWNXVASL3J2MH6G



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			Vencimento 30/04/2013		Exercício 2013	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			Número		Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Bairro/Distrito CENTRO			CEP 88010-301		CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32	
Complemento			Cidade/Município FLORIANOPOLIS		UF SC	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50	
Endereço R VENERIANO DOS PASSOS			Número 385		Complemento TERRO
CEP 89560-000		Bairro/Distrito CENTRO		Cidade/Município VIDEIRA	
UF SC		Código Atividade 601			

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 1.134,22		
Capital Social - Empresa			Nº Empregados Contribuintes 24		
Capital Social - Estabelecimento			Total Remuneração - Contribuintes 34.026,46		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento 24		
			(-) Desconto / Abatimento		
			(-) Outras Deduções		
			(+/-) Mora / Multa		
			(+/-) Outros Acréscimos		
			PRT (=) Valor Cobrado		

**104-0** | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 4 56840000113422

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
	865506620001	1.134,22	30/04/2013	2013



Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO VEIDEIRA LTDA
<b>Conta de débito:</b>	0796 / 003 / 00000454-9

<b>Representação numérica do código de barras:</b>
10499.71300 18617.786555 06620.001013 3 53190000124892

<b>Data do vencimento:</b>	30/04/2012
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	1.248,92
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO SINDICATO

<b>Data de débito:</b>	25/04/2012
<b>Data/hora da operação:</b>	25/04/2012 10:59:17

<b>Código da operação:</b>	00289751
<b>Chave de segurança:</b>	P2Y4E472R1EHGLMK



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

<b>Dados da Entidade Sindical</b>	Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
-----------------------------------	--------------------------	-------------------

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3
--	--

Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
---	--------	-------------	--

Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC
---------------------------	------------------	-----------------------------------	----------

<b>Dados do Contribuinte</b>	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
------------------------------	---

Endereço VENERIANO DOS PASSOS	Número 385	Complemento TERREO
----------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA	UF SC	Código Atividade 601
------------------	---------------------------	-----------------------------	----------	-------------------------

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>	<b>Dados da Contribuição</b>
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 1.248,92
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 26
Capital Social - Estabelecimento	(-) Desconto / Abatimento
	Total Remuneração - Contribuintes 37.468,00
	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 26
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	PRT (=) Valor Cobrado

**104-0** | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 3 53190000124892

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 1.248,92	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**- SICOOB -**  
**Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil**  
**SISBR - Sistema de Informática do SICOOB**



28/04/2011

**COMPROVANTE**  
**PAGAMENTO DE TÍTULO**

10:22:28

**Coop.:** 3037-6 / COOPERATIVA CRÉDITO LIVRE ADMISS ASSOC VALE VINHO  
**Conta:** 3.111-9 / Radio Videira Ltda

**Autenticação:** 8E55DEB7-8356-4FA9-A59C-3498C50EE3AD  
**No. Agendamento:** 34.649  
**Tipo Documento:** Títulos  
**Data Agendamento:** 28/04/2011-10:22:16  
**Data Pagamento:** 28/04/2011  
**Valor:** - 1.178,33  
**Situação:** Efetivado  
**Observação:** Pcto Sindicato



**Código de Barras:** 1049971300 18617786555 06620001013 7 49530000117833



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1º V - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>				Vencimento	Exercício
				30/04/2011	2011
Nome da Entidade				Código da Entidade Sindical	
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403				000.009.019.13018-3	
Endereço		Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914				82.533.134/0001-32	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município		UF	
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS		SC	
<b>Dados do Contribuinte</b>				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social				86.550.662/0001-50	
RADIO VIDEIRA LTDA					
Endereço		Número	Complemento		
R VENERIANO DOS PASSOS		385	TERREO		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município		UF	Código Atividade
89560-000	CENTRO	VIDEIRA		SC	601
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>			<b>Dados da Contribuição</b>		
Categoria			<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos (=) Valor do Documento 1.178,33		
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
		26			
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
		35.350,51			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+ ) Mora / Multa		
		26			
			(+ ) Outros Acréscimos		
			PRT (=) Valor Cobrado		
<b>104-0</b>	10499.71300 18617.786555 06620.001013 7 49530000117833				
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício	
000.009.019.13018-3	865506620001	1.178,33	30/04/2011	2011	

Autenticação Mecânica



**Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana**

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:**

**Conta de débito:** 0796 / 003 / 00000454-9

**Representação numérica do código de barras:**

10499.71300 18617.786555 06620.001013 7 45880000100134

**Data do vencimento:** 30/04/2010

**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Valor (R\$):** 1.001,34

**Identificação da operação:** PGTO SINDICATO

**Data de débito:** 27/04/2010

**Data da operação:** 27/04/2010

**Código da operação:** 00293172

**Chave de segurança:** AGNM27RGSYZ6Q1KH



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>			Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC	

<b>Dados do Contribuinte</b>			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA				
Endereço R VENERIANO DOS PASSOS	Número 385	Complemento TERREO		
CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA	UF SC	Código Atividade 601

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 1.001,34	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 27	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 30.040,75	(-) Outras Deduções	
<b>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</b>		Total Empregados - Estabelecimento 27	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PR (=) Valor Cobrado	

<b>104-0</b>	10499.71300 18617.786555 06620.001013 7 45880000100134		
Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 1.001,34	Data Vencimento 30/04/2010
			Exercício 2010

Autenticação Mecânica



**Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>Conta de débito:</b>	0796 / 003 / 00000454-9

**Representação numérica do código de barras:**

10499.71300 18617.786555 06620.001013 1 42230000087581

<b>Data do vencimento:</b>	30/04/2009
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	875,81
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO SINDICATO

<b>Data de débito:</b>	30/04/2009
<b>Data da operação:</b>	30/04/2009

**Código da operação:** 00232940  
**Chave de segurança:** FSUF2XQWARXKKTJ8



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
		30/04/2009	2009
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		000.009.019.13018-3	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social		86.550.662/0001-50
RADIO VIDEIRA		
Endereço	Número	Complemento
R VENERIANO DOS PASSOS	385	TERREO
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município
89560-000	CENTRO	VIDEIRA
UF	Código Atividade	
SC	601	

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>
Categoria		(=) Valor do Documento
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		875,81
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	26	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	26.782,22	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	27	
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

**104-0** | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 1 42230000087581

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	865506620001	875,81	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome: RADIO VIDEIRA LTDA**  
**CNPJ: 86.550.662/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:43:46 do dia 17/12/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE**  
**TERCEIROS**

° 001382013-20022662  
ome: RADIO VIDEIRA LTDA - EPP  
NPJ: 86.550.662/0001-50

ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas e responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser puradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a ontribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

sta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, fere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições evidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os emais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, ministradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de idão Conjunta PGFN/RFB.

sta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 4 de julho de 1991, exceto para:

averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;  
redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade mitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade mpresária simples;  
baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei ° 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou ociedade empresária ou simples.

a aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

ertidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de aneiro de 2010.

tida em 17/09/2013.  
álida até 16/03/2014.

ertidão emitida gratuitamente.

atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 86550662/0001-50  
**Razão Social:** RADIO VIDEIRA LTDA 112 C  
**Endereço:** RUA VENERIANO DOS PASSOS 385 / CENTRO / VIDEIRA / SC /  
89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2013 a 18/12/2013

**Certificação Número:** 2013111909421677297858

Informação obtida em 17/12/2013, às 18:23:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO VIDEIRA LTDA - EPP**  
**CNPJ: 86.550.662/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:55:03 do dia 24/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2014.

Código de controle da certidão: **B41D.B1AE.2752.7135**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

**Nome (razão social):** RÁDIO VIDEIRA LTDA.  
**CNPJ/CPF:** 86.550.662/0001-50

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

<b>Dispositivo Legal:</b>	Lei nº 3938/66, Art. 154
<b>Número da certidão:</b>	130140262940887
<b>Data Emissão:</b>	08-11-2013 16:38:39
<b>Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):</b>	07-01-2014 16:38:39

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



## **Certidão Negativa de Débito**

**Nº 10287 / 2013**

### **Dados do Contribuinte:**

C.N.P.J.: **86.550.662/0001-50**  
Código: **1193023**  
Contribuinte: **RADIO VIDEIRA LTDA**  
Endereço: **RUA: VENERIANO DOS PASSOS, 385 - TERREO**  
Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **VIDEIRA**  
Estado: **SC**  
CEP: **89560000**

### **Finalidade da Certidão:**

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br) ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | Internet | tela | menu | ajuda

**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM**

UF: SC

Município: Videira

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO VALE DO CONTESTADO LTDA	Videira	16/07/2003	16/07/2013
<b>RADIO VIDEIRA LTDA</b>	<b>Videira</b>	<b>01/05/2004</b>	<b>01/05/2014</b>

Usuário: Anatel\juarez.mc - JUAREZ MORAES DE MEDEIROS

Data: 30/01/2014

Hora: 17:59:08

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS  
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: RADIO VIDEIRA LTDA**

**CNPJ: 86.550.662/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:57 do dia 06/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



IMPRIMIR VOLTAR



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 86550662/0001-50  
**Razão Social:** RADIO VIDEIRA LTDA 112 C  
**Endereço:** RUA VENERIANO DOS PASSOS 385 / CENTRO / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2014 a 02/04/2014

**Certificação Número:** 2014030401284211522698

Informação obtida em 06/03/2014, às 11:21:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

**BON DIA**  
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 86.550.662/0001-50

RADIO VIDEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:25:25

3287



BOM DIA SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 049.430.759-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Caçador
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	26130	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO Data: 06/03/2014 Hora: 11:25:33

33  
BOM DIA  
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO



SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.057.794/0001-57

RADIO CACANJURE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Caçador
LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI	049.411.069-46	RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Sócio	55000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Caçador
MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE	049.430.779-00	RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Sócio	55000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Caçador

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:25:56

34  
87



**ANATEL**

Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOM DIA**  
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.683.782/0001-40

RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DIONISIO ZAGO	400.704.689-15	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Capinzal
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	26130	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal
FLAVIO BRANDALISE	004.887.639-91	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	7740	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	26130	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:26:24

35  
S



**ANATEL**

Agência Nacional  
de Telecomunicações

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.057.794/0001-57

RADIO CACANJURE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Caçador
LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI	049.411.069-46	RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Sócio	55000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Caçador
MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE	049.430.779-00	RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Sócio	55000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Caçador

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:27:14

**ANATEL**Agência Nacional  
de Telecomunicações

SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO

Sistemas  
Interativos

BOM DIA

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 049.430.819-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	26130	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:27:52



**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**BOM DIA**  
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.683.782/0001-40

RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DIONISIO ZAGO	400.704.689-15	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Capinzal
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	26130	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal
FLAVIO BRANDALISE	004.887.639-91	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	7740	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	26130	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:28:12

38  
8



**ANATEL**

Ministério Nacional  
de Telecomunicações

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 573.571.028-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1222	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	128436	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:28:34



**BOM DIA**  
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta  Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ  
CNPJ: 83.601.690/0001-61

FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELEJALDE FORMIGUIERI BRANDALISE	595.249.799-34	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	64218	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
FLAVIO BRANDALISE	004.887.639-91	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	128436	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	64218	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
JEAN PAUL BRANDALISE	020.148.279-74	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	74782	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	560.863.699-68	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	65127	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	128436	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
SAUL BRANDALISE NETO	765.780.209-00	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	74783	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO      Data: 06/03/2014      Hora: 11:28:58

40  
87



**BOM DIA**  
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.601.682/0001-15

RADIO BARRIGA VERDE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELEJALDE FORMIGUIERI BRANDALISE	595.249.799-34	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
FLAVIO BRANDALISE	004.887.639-91	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
JEAN PAUL BRANDALISE	020.148.279-74	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	560.863.699-68	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
SAUL BRANDALISE NETO	765.780.209-00	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:29:21

41  
SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO



**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

**BOM DIA**  
SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.513.010/0001-58

RADIO LIDER DO VALE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIO HOFFELDER	103.728.069-53	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
DARCI MENDES	004.680.889-20	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
FLAVIO BRANDALISE	004.887.639-91	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1222	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
IVAN ORESTE BONATO	003.165.479-72	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
MINTON LASKE	105.676.749-91	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
MONTANES PARTICIPACOES LTDA.	03.046.577/0001-22	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
NELSON PEDRINI	002.259.329-20	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
NILSO RAMELLA	054.357.579-91	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	22044	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1222	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
SEZEFREDO EDGAR SILVA	103.658.269-87	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
TAHITI LOCACOES LTDA	80.440.787/0001-41	RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO

Data: 06/03/2014

Hora: 11:29:45



Intranet | ? Ajuda

Processo	Serviços	Consulta Pública	Assunto
----------	----------	------------------	---------

SONIA.MONTEIRO - USUÁRIO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.057509/04	SC	VIDEIRA		RÁDIO VIDEIRA LTDA	112	206	SC-15	FM	Não
	53000.066657/11	SC	VIDEIRA		RÁDIO VIDEIRA LTDA	147	206	SC-3		Não
	53000.074738/13	SC	VIDEIRA		RÁDIO VIDEIRA LTDA	112	206	SC-15	OM	Não
	53000.051068/06	SC	VIDEIRA	FM	RÁDIO VIDEIRA LTDA	111	206	ANATEL	FM	Não





**ANATEL**

Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

**Perfil das Empresas - RADIO VIDEIRA LTDA**

**CNPJ:** 86550662000150

**Presidente:**

**Endereço:** RUA VENERIANO DOS PASSOS - CENTRO

**E-mail:**

**Capital Social:** 300.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 300.000,00

**Quadro Societário**

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
049.430.759-59	FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	137.500	137.500,00
049.430.819-24	MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	137.500	137.500,00
573.571.028-15	SAUL BRANDALISE JUNIOR	25.000	25.000,00

**Conselho**

**Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
049.430.759-59	FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

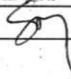
<b>Processo nº:</b> 53000.074738/2013		
<b>Entidade requerente:</b> Rádio Videira Ltda.		
<b>Localidade:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>Serviço:</b> OM
<b>Período:</b> 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
<b>Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :</b>				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			4;6
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			5
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		7 a 12 (cópias s/autenticação do Cartório)
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		17 a 21 (cópias s/autenticação do Cartório)
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			22;29
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			23
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			24;30

9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			25
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			26
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			27

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A Entidade apresentou os documentos referentes aos itens 4 e 5, sem a devida autenticação do Cartório.</li> <li>2. Os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67 estão sendo respeitados, conforme demonstra o extrato de pesquisa realizada no Sistema de acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) da Anatel – Fls.31 a 41.</li> <li>3. Inexistência de penalidade (cassação) aplicada em nome da Interessada, de acordo com a pasta jurídica correspondente.</li> <li>4. Não foram localizados processos referentes à <u>Transferência Direta</u> no âmbito deste Ministério – fl.42.</li> </ol>		
<b>Análise final:</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>DATA</b>
Sônia Valesca M. Monteiro		06/03/2014

Handwritten mark: 45/89



**ANATEL**

*Agência Nacional de Telecomunicações*

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

### Consulta Geral - OM

#### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Videira  
**Frequência:** 790 kHz  
**Classe:** C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

#### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO VIDEIRA LTDA  
**Nome Fantasia:** TRANSAMERICA FM 102,9  
**Nº Estação:** 323055680  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 14008009191  
**CNPJ:** 86.550.662/0001-50  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

#### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** RADIO VIDEIRA LTDA

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

#### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Cep:** 89560000  
**Número:** 385  
**Município:** Videira  
**Telefone:**

**Logradouro:** RUA VENERIANO DOS PASSOS  
**Complemento:** - CAIXA POSTAL 98  
**Distrito:**

**Bairro:** CENTRO  
**SubDistrito:**  
**Fax:**

**UF:** SC

#### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Cep:** 89560000  
**Número:**  
**Município:** Videira

**Logradouro:** RUA VENERIANO DOS PASSOS, 385  
**Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO  
**Distrito:** **SubDistrito:**

**UF:** SC

**Telefone:**

**Fax:**

**E-mail:**

#### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

#### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**

**Data Publicação Contrato/Convênio:**

**SCRAD Técnico:**

**Data Limite Instalação:**

**Número do Processo:**

**Fistel:**

**Documentos Emitidos**

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES  
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.074738/2013-01**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 21/05/2014, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0005155** e o código CRC **1BFF1E1A**.

**CONTROLE DE PROCESSOS  
E DOCUMENTOS - CPROD**

Ministério das Comunicações



Intranet | Ajuda

Sônia Valesca Menezes Monteiro  
SCE

**CONSULTA DE PROTOCOLO**

Protocolo	Interessado/Solicitante	Informações Gerais	Trâmite e Remessa
<b>Histórico da Tramitação - Original</b>			
Trâmite 2			
Nº protocolo	29106.001465/1974-37	Despacho	PROCESSO RECEBIDO DO ESCRITORIO REGIONAL DA ANATEL.
Tramitado por	EDILBERTO OLIVEIRA	Data trâmite	22/06/2005 16:06:53
Situação		Unidade origem	ARQUIVO SETORIAL DO DEPT. DE OUTORGA DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELETR - ARQSE
Recebido por	EDILBERTO OLIVEIRA	Data recebimento	22/06/2005 16:06:53
Unidade destino	ARQUIVO SETORIAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA - ARQSCE		
Técnico			
Trâmite 1			
Nº protocolo	29106.001465/1974-37	Despacho	Cadastrado
Tramitado por	EDILBERTO OLIVEIRA	Data trâmite	22/06/2005 16:05:37
Situação	TRAMITANDO	Unidade origem	ARQUIVO SETORIAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA - ARQSCE
Recebido por	EDILBERTO OLIVEIRA	Data recebimento	22/06/2005 15:57:00
Unidade destino	ARQUIVO SETORIAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA - ARQSCE		
Técnico	EDILBERTO OLIVEIRA		
<input type="text"/> <input type="button" value="Exibir"/>			
Exibir : 10			
<b>Histórico da Tramitação - Cópia</b>			
<b>Histórico da Remessa</b>			
<input type="button" value="Voltar"/> <input type="button" value="Imprimir"/>			



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

## CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

### PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.074738/2013-01**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 21/05/2014, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0005155** e o código CRC **1BFF1E1A**.



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 23 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nível Superior**, em 23/07/2014, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0052402** e o código CRC **598E94F0**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 743/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.074738/2013-01

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VIDEIRA LTDA (RÁDIO VIDEIRA LTDA), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Videira, estado de Santa Catarina, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

### ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos fl. 44, concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Foram apresentados sem autenticação do Cartório;**
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Foram apresentados sem autenticação do Cartório**
- certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.

### CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 27/05/2014, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 27/05/2014, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 27/05/2014, às 19:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 28/05/2014, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0005161** e o código CRC **03A819E4**.

---



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, CEP: 70040-900 Brasília-DF  
Telefone: (61) 3311-6866

Ofício nº 617/2014/SEI-MC

**Brasília, 21 de maio de 2014**

Ao Senhor Representante Legal da RÁDIO VIDEIRA LTDA. (RADIO VIDEIRA LTDA.)  
Rua Veneriano dos Passos, nº 385 - Caixa Postal, nº 98  
Bairro Centro  
Videira/SC  
CEP.:89.560-000

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.074738/2013-01**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 743/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Coordenador do **Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 28/05/2014, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0005167** e o código CRC **CBD4F491**.



**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**AR**

JG 08749789 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**AGÊNCIA MINICOM**

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília - DF

Exmo. Sr.

**Dr. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA**

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações  
**Brasília/DF**

**Ref.: Resposta ao Ofício nº 617/2014/SEI-MC**

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074738/2013-01**

Senhor Coordenador:

**RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Videira/SC, inscrita no CNPJ sob nº 86.550.662/0001-50, com sede na Rua Veneriano dos Passos, 385 – Bairro Centro – Videira/SC – CEP 89.560-000, em atenção ao ofício acima referido, vem, através do seu representante legal que abaixo subscreve, expor e requerer o que segue.

O processo em questão trata-se de pedido de renovação de outorga da entidade, relativo ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

A fim de adequar a documentação à Portaria nº 329 de 04/07/2012, o Ministério das Comunicações solicita, através do ofício supracitado, a apresentação dos seguintes documentos (os quais seguem em anexo à presente resposta):

- Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores (no âmbito estadual e federal) do Sócio Mathias Vilhena de Andrade Neto, e da Sócia-Administradora Flávia Brandalise Kucinski;
- Certidão atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a fim de informar o atual quadro societário-diretivo;



1

● Certificado de quitação da contribuição sindical, referente aos últimos 05 (cinco) anos, relativa ao empregador;

● Cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos anos-bases 2009, 2010, 2011, 2012, e 2013, da contribuição sindical relativa ao empregado.

Diante do exposto, requer que sejam consideradas como integralmente cumpridas as exigências constantes no ofício ora respondido.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Videira/SC, 24 de junho de 2014.

Atenciosamente,



**Flávia Brandalise Kucinski**

**Sócia-Administradora**

cd815e9e288eab18ea28b55e156e18ae



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO**

OU

contra o CPF:  
**049.430.819/24**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2014 às 23:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 07/07/2014 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/07/2014 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 06/07/2014 às 20:00

**Certidão emitida em:** 07/07/2014 às 11:49 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **cd815e9e288eab18ea28b55e156e18ae**



408b73b66cb6664f6290e27327776917



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO**

OU

contra o CPF:  
**049.430.819/24**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2014 às 23:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 05:01
- Paraná (Processo Papel) até 07/07/2014 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/07/2014 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 06/07/2014 às 20:00

**Certidão emitida em:** 07/07/2014 às 11:49 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **408b73b66cb6664f6290e27327776917**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

- MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES THIAGO DA SILVA VIRISSIMO VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- NATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO -

NASCIDO EM 04/05/1992. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de junho de 2014.

Handwritten signature of Mauri Tozo

MAURI TOZO Escrevente Juramentado

EMITIDA POR: MAURI CUSTAS: R\$ 0.00



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL (FEITOS AJUIZADOS)

### PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal nº 7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), e os Inventários, Separações e Divórcios consensuais (1) informados pelos Tabelionatos de Notas, 1º ao 7º, 15º e 16º e os Serviços Distritais do Taboão, Pinheirinho, Cajuru, Mercês, Umbará e Novo Mundo, existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

**# MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO #**

no período de 18 de junho de 1994 , até a presente data.

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Curitiba, 18 de junho de 2014 .

**Edivaldo Pereira da Silva**  
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 24.36) + R\$ 1.49 Selo FUNARPEN  
Emitida por: EDIVALDO

(1). A Lei Federal nº11.441, de 04 de janeiro de 2007 permite que o inventário, o divórcio e a separação de casais se façam diretamente em cartório de notas, mediante escritura pública.

**FUNARPEN**  
Lei 13.228 de  
18/07/2001  
**Selo Digital Nº**  
4VgaV . z4NjH . oZROA  
Controle  
dPyNA . GOBB  
consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

5874c01f779a451a78b8511a4bac3828



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CÍVEL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI**

OU

contra o CPF:  
**049.430.759/59**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 07/07/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/07/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 06/07/2014 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 07/07/2014 às 11:47 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **5874c01f779a451a78b8511a4bac3828**



f47cd86ba5a2163c83f2278c5d8d352b



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI**

OU

contra o CPF:  
**049.430.759/59**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 05/07/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/07/2014 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 07/07/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/07/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 06/07/2014 às 20:00**

**Certidão emitida em:** 07/07/2014 às 11:48 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f47cd86ba5a2163c83f2278c5d8d352b**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

- MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BÁVARO ALVES THIAGO DA SILVA VIRISSIMO VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVENBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI -

NASCIDA EM 14/12/1988. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de junho de 2014.

Handwritten signature of Mauri Tozo

MAURI TOZO Escrevente Juramentado

EMITIDA POR: MAURI CUSTAS: R\$ 0.00



**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL**  
(FEITOS AJUIZADOS)  
PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal nº 7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), e os Inventários, Separações e Divórcios consensuais (1) informados pelos Tabelionatos de Notas, 1º ao 7º, 15º e 16º e os Serviços Distritais do Taboão, Pinheirinho, Cajuru, Mercês, Umbará e Novo Mundo, existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

**# FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI #**

no período de 18 de junho de 1994 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 18 de junho de 2014 .

Edivaldo Pereira da Silva  
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 24.36) + R\$ 1.49 Selo FUNARPEN  
Emitida por: EDIVALDO

(1). A Lei Federal nº11.441, de 04 de janeiro de 2007 permite que o inventário, o divórcio e a separação de casais se façam diretamente em cartório de notas, mediante escritura pública.

**FUNARPEN**  
Lei 13.228 de  
18/07/2001  
**Selo Digital Nº**  
IVgAV . z4kKH . oRaEH  
Controle  
dXyNA . GOjZ  
consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> RADIO VIDEIRA LTDA - EPP <b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0028529-1	<b>CNPJ</b> 86.550.662/0001-50	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 19/01/1948	<b>Data de Início de Atividade</b> 17/01/1948	
<b>Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA VENERIANO DOS PASSOS, 385, CENTRO, VIDEIRA, SC, 89.560-000				
<b>Objeto Social</b> SERVIÇOS DE RADIOFUÇÃO SONORA EM QUALQUER MOLADIDADE, COM FINALIDADES EDUCATIVO, CULTURAIS E INFORMATIVAS.				
<b>Capital: R\$</b> 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) <b>Capital Integralizado: R\$</b> 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b>  Empresa de pequeno porte	<b>Prazo de Duração</b>  Indeterminado	
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do Mandato</b>
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI 049.430.759-59	150.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO 049.430.819-24	150.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 08/05/2014 Número: 20140212620 Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE Evento(s): ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO	<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quarta-feira, 18 de junho de 2014

RI ASCO BORGES BARCEFI LOS  
Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Eu,  
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 18/06/2014  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)  
e informe o número 061732/2014-01 na consulta de processos.

*Certificado de Quitação*

*Certificamos que a Rádio Videira Ltda, estabelecida na RUA. VENERIANO DOS PASSOS, 385 – Centro – Caçador, SC CNPJ: 86.550.662/0001-50, está **Quite** com a **Contribuição Sindical**, referente aos exercícios financeiros dos últimos cinco anos.*

*Florianópolis, 18 de junho de 2014.*



*Gédeas Silva*

*Coordenadora*

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50	
Endereço R VENERIANO DOS PASSOS		Número 385	Complemento TERREO	
CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA	UF SC	Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Patronal/Empregador  
  Empregados  
  Prof. Liberal  
  Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 26
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 26.782,22

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento 875,81
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 27
------------------------------------	--

104-0 | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 1 42230000087581

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 875,81	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000  
Tel: (49) 3566-7604 - Fax: (49) 3579-8805 - www.cartorio.devideira.com.br  
Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Videira, 23 de junho de 2014. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial  
Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 -- Total R\$ 4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37694-179F

Confira os dados do ato em: selo.tjse.jus.br





**Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>Conta de débito:</b>	0796 / 003 / 00000454-9

<b>Representação numérica do código de barras:</b>
10499.71300 18617.786555 06620.001013 1 42230000087581

<b>Data do vencimento:</b>	30/04/2009
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	875,81
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO SINDICATO

<b>Data de débito:</b>	30/04/2009
<b>Data da operação:</b>	30/04/2009

<b>Código da operação:</b>	00232940
<b>Chave de segurança:</b>	FSUF2XQWARXKKTJ8

**Operação realizada com sucesso.  
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
 AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000  
 Tel.: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3805 - www.tabelionatodevideira.com.br  
 Maria Teresa Hüttl Kindler - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé, Videira, 23 de junho de 2014. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial  
 Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 - Total R\$4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37699-BOFA

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50	
Endereço R VENERIANO DOS PASSOS	Número 385	Complemento TERREO	
CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA	UF SC Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria  
 Patronal/Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento  
1.001,34

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 27	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 30.040,75	(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 27	(+) Mora / Multa
------------------------------------	--	------------------

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

**104-0** | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 7 45880000100134

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 1.001,34	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
 AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000  
 Tel: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3805 - www.cartoriodevideira.com.br  
 Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabela

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Videira, 23 de junho de 2014. Em test. da verdade.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial  
 Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 -- Total R\$4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37693-OXM6

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





**Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana**

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:**

**Conta de débito:** 0796 / 003 / 00000454-9

**Representação numérica do código de barras:**

10499.71300 18617.786555 06620.001013 7 45880000100134

**Data do vencimento:** 30/04/2010

**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Valor (R\$):** 1.001,34

**Identificação da operação:** PGTO SINDICATO

**Data de débito:** 27/04/2010

**Data da operação:** 27/04/2010

**Código da operação:** 00293172

**Chave de segurança:** AGNM27RGSYZ6Q1KH

Operação realizada com sucesso.  
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
 AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89501-000  
 Tel: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3805 - www.cartoriodevidera.com.br  
 Maria Teresa Hüttl Kindler - Tabellã

**AUTENTICACÃO**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Videira, 23 de junho de 2014. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial  
 Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 -- Total R\$4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37698-XZKN

Confira os dados do ato em: selo.tjse.jus.br

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50	
Endereço R VENERIANO DOS PASSOS	Número 385	Complemento TERREO	
CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA	UF SC Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 1.178,33	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 26	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 35.350,51	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 26	(+ ) Mora / Multa	
		(+ ) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

**104-0** | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 7 49530000117833

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 1.178,33	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
 AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000  
 Tel.: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3808 - www.caixadevideira.com.br  
 Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé em Videira, 23 de junho de 2014. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial  
 Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 -- Total R\$ 4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37692-AR4G

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



- SICOOB -  
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil  
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

28/04/2011

COMPROVANTE  
PAGAMENTO DE TÍTULO

10:22:28

Coop.: 3037-6 / COOPERATIVA CRÉDITO LIVRE ADMISS ASSOC VALE VINHO

Conta: 3.111-9 / Radio Videira Ltda

Autenticação: 8E55DEB7-8356-4FA9-A59C-3498C50EE3AD

No. Agendamento: 34.649

Tipo Documento: Títulos

Data Agendamento: 28/04/2011-10:22:16

Data Pagamento: 28/04/2011

Valor: 1.178,33

Situação: Efetivado

Observação: Pgto Sindicato



Código de Barras: 1049971300 18617786555 06620001013 7 49530000117833

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000  
Tel: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3805 - www.cartoriovideira.com.br  
Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel  
do original que me foi apresentado do que dou fé.  
Videira, 23 de junho de 2011. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

**THAIS DE OLIVEIRA** - Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 - Total: R\$4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37697-DWC7

Confira os dados do ato em: selo.tjse.jus.br



1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC
<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA			
Endereço R VENERIANO DOS PASSOS	Número 385	Complemento TERREO	
CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA	UF SC Código Atividade 601
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 1.248,92	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 26	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 37.468,00	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
<b>104-0</b>	10499.71300 18617.786555 06620.001013 3 53190000124892		
Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 1.248,92	Data Vencimento 30/04/2012 Exercício 2012

Autenticação Mecânica


**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC**  
AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000  
Tel: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3805 - www.tjsc.org.br  
E-mail: tjc@tjsc.org.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado do que dou fé. Videira, 23 de junho de 2014. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

**THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial**  
Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 = Total R\$ 4,05

**Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37891-1S4I**

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>Conta de débito:</b>	0796 / 003 / 00000454-9
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
10499.71300 18617.786555 06620.001013 3 53190000124892	
<b>Data do vencimento:</b>	30/04/2012
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Valor (R\$):</b>	1.248,92
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO SINDICATO
<b>Data de débito:</b>	25/04/2012
<b>Data/hora da operação:</b>	25/04/2012 10:59:17
	<b>Código da operação:</b> 00289751
	<b>Chave de segurança:</b> P2Y4E472R1EHGLMK

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
 AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89500-000  
 Tel.: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3805 - www.cartoriovideira.com.br  
 Maria Teresa Hättel Kindler - Tabela


**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
 Videira, 23 de junho de 2012. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

**THAIS DE OLIVEIRA** - Escrevente Notarial  
 Emolumentos R\$ 2,80 + selo R\$ 1,45 -- Total R\$4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37696-0920

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>				Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403				Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914		Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32	
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS		UF SC
<b>Dados do Contribuinte</b>				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA					
Endereço R VENERIANO DOS PASSOS		Número 385	Complemento TERRO		
CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA		UF SC	Código Atividade 601
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>			<b>Dados da Contribuição</b>		
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(-) Valor do Documento 1.134,22		
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 24		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 34.026,46		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 24		(+ ) Mora / Multa	
				(+ ) Outros Acréscimos	
				PRT (=) Valor Cobrado	
<b>104-0</b>	10499.71300 18617.786555 06620.001013 4 56840000113422				
Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Noosso Número 865506620001	Valor do Documento 1.134,22	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013	

Autenticação Mecânica



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC**  
 AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000  
 Tel: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3805 - www.cartoriovideira.com.br  
 Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabela

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Videira, 23 de junho de 2014. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

**THAIS DE OLIVEIRA - Escrevente Notarial**  
 Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 -- Total R\$4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37690-AKA5

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Nome: RADIO VIDEIRA LTDA  
 Conta de débito: 0796 / 003 / 00000454-9

Representação numérica do código de barras:  
 10499.71300 18617.786555 06620.001013 4 56840000113422

Data do vencimento: 30/04/2013  
 Nome do banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Valor (R\$): 1.134,22  
 Identificação da operação: PGTO GUIA SINDICATO

Data de débito: 30/04/2013  
 Data/hora da operação: 30/04/2013 11:58:24

Código da operação: 00237214  
 Chave de segurança: TPWNXVASL3J2MH6G

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CONTABILIDADE	
Déb.	2752
Créd.	221
Nº	307
Data	30/04/13

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC  
 AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC. CEP: 89500-000  
 Tel: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 5505 - www.cartoriovideira.com.br  
 Maria Teresa Hütel Kindler - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Videira, 23 de junho de 2013. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

**THAIS DE OLIVEIRA** - Escrevente Notarial  
 Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 -- Total R\$ 4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLX37895-GAOA

Confira os dados do ato em: selo.tjse.jus.br

# AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**OF: 617/2014/SEI-MC**  
**AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA**  
**RÁDIO VEIDEIRA LTDA**  
**RUA VENERIANO DOS PASSOS Nº 385- CAIXA POSTAL 98**  
**BAIRRO: CENTRO**  
**CEP: 89.560-000 VIDEIRA/SC**  
**PROC: 53000.074738/2013**  
**RENOVAÇÃO DO OUTORGA**

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OBJETO A VERTICALE) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPRESÁRIO  
SIGNATURE DE L'AGENT

Wanda D. Biazari Ramon  
Mat. 8.710.570-2  
Atendente Comercial



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08749789 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA UNICOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALITE Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo nº: 53000.074738/2013-01

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 04/03/2016



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço**, em 04/03/2016, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1004649** e o código CRC **B7DC0B9B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>86.550.662/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/10/1966</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO VIDEIRA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R VENERIANO DOS PASSOS</b>	NÚMERO <b>385</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>89.560-152</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VIDEIRA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/09/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2020** às **11:45:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 86.550.662/0001-50  
**Razão Social:** RADIO VIDEIRA LTDA 112 C  
**Endereço:** RUA VENERIANO DOS PASSOS 385 / CENTRO / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/07/2020 a 25/08/2020

**Certificação Número:** 2020072702340162234206

Informação obtida em 29/07/2020 11:43:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO VIDEIRA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ( )</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 86.550.662/0001-50	<b>Número do Fistel:</b> 14008009191
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> -
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA VENERIANO DOS PASSOS	<b>Complemento:</b> - CAIXA POSTAL 98	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 385	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89560000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA VENERIANO DOS PASSOS, 385	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BAIRRO NAO INFORMADO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89560000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> ESTRADA DE SANTA GEMA, QUE LIGA VIDEIRA A IOMERE	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> SANTA GEMA	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89560000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA VENERIANO DOS PASSOS, S/N	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89560000

## Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC
<b>Latitude:</b> -26.99722 (26° 59' 50.0" S)	<b>Longitude:</b> -51.19361 (51° 11' 37.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 790 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 74 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 323055680	<b>Número Indicativo:</b> ZYJ789

**Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** 003988/2003

Sistema de Terra	
<b>Número de Torres:</b> 1	<b>Número de Radiais:</b> 120
<b>Altura da Torre:</b> 74.00	<b>Comprimento de Radiais:</b> 76.00
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00	<b>Condutividade:</b> 0

Carga Topo	
<b>Figura geométrica:</b>	
<b>Dimensão:</b>	<b>Altura:</b>

Campo Característico
<b>Campo Característico:</b> .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -26.99722 (26° 59' 50.0" S)	<b>Longitude:</b> -51.19361 (51° 11' 37.0" W)	<b>Cota da base:</b> 0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 013882XXX0013	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111111	Decreto	MC	14/05/1997	15/05/1997	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Portaria	Dentel-SC	20/12/1948	31/12/1948	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Portaria	Dentel-SC	20/12/1948	31/12/1948	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	20282	Despacho	MC	02/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	443	Portaria	Dentel-SC	11/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	58	Portaria	Dentel-SC	23/06/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	117	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291060801591981	44127	Ato	ER	03/05/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	13/12/2006	14/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	08/05/2008	09/05/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 86.550.662/0001-50

### RADIO VIDEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 29/07/2020

Hora: 11:47:34

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 049.430.759-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 29/07/2020

Hora: 11:48:06

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 049.430.819-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Capinzal
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 29/07/2020

Hora: 11:50:56

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Videira

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO VALE DO CONTESTADO LTDA	Videira	16/07/2003	16/07/2013
RADIO VIDEIRA LTDA	Videira	01/05/2004	01/05/2014

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 29/07/2020

Hora: 11:52:54

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO VIDEIRA LTDA

**CNPJ:** 86.550.662/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:45:11 do dia 29/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo: 53000.074738/2013-01</b>		
<b>Entidade: RÁDIO VIDEIRA Ltda.</b>		<b>CNPJ: 86.550.662/0001-50</b>
<b>Executante do serviço de radiodifusão de OM</b>	<b>Localidade: Videira</b>	<b>UF: SC</b>
<b>Validade da Outorga: Vencida</b>		<b>Período: 01/05/2014 a 01/05/2024</b>

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-6 (5743113)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (5743098)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. 25 (0052371)
			Est. 26 (0052371)
			Mun. 27 (0052371)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8 (5743113)
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	23 (0052371)	
		2 (5743098)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo da Costa CARGO: Engenheiro	29.07.2020

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 1696/2020/SEI-MC

Processo nº 53000.074738/2013-01

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO VIDEIRA LTDA .**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Videira, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei

Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.7. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - OM / OT \(120m\)](#)

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2020, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5743501** e o código CRC **B4CCF6F9**.

---

---

**Referência:** Processo nº 53000.074738/2013-01

SEI nº 5743501



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2284/2020/MC

Brasília, 29 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ Nº 86.550.662/0001-50)**  
Rua Veneriano dos Passos, nº 385 - Caixa Postal: nº 98 - Centro  
89.560-152 Videira/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074738/2013-01.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1696/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5743633), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2020, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5743564** e o código CRC **262A8142**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2284/2020/MC - Processo nº 53000.074738/2013-01 - Nº SEI: 5743564

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Data de Envio:**

30/07/2020 19:00:31

**De:**

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

lira@radios.inf.br  
processosmc@rbvradios.com.br  
adm@amfm.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.074738/2013-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5743564.html  
Requerimento\_5743633\_002\_Modelo\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_MC\_detalhada\_2020.pdf  
Nota\_Tecnica\_5743501.html



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		86.550.662/0001-50										
RADIO VIDEIRA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	

Usuário: **carlaf.mc** - Carla Fabiane da Costa FerreiraData: **13/12/2022**Hora: **17:25:36**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		049.430.759-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 13/12/2022

Hora: 17:25:54



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		049.430.819-24										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data: **13/12/2022**Hora: **17:26:03**



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	86.550.662/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data: **13/12/2022**Hora: **17:26:45**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO VIDEIRA LTDA**

**CNPJ:**           **86.550.662/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:27:17 do dia 13/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Videira	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
				INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	Videira		
				RADIO VIDEIRA LTDA	Videira		
				RADIO VIDEIRA LTDA	Videira		

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**    Data: **13/12/2022**    Hora: **17:31:28**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg] 

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<a href="#">Ver Estações</a>	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	86550662000150	RADIO VIDEIRA LTDA	14021050450	P	Comercial	FM	230	SC	Videira		275		102.9	A4		26° 59' 43.00" S	51° 11' 14.00" W	5	32.6		2	2022-12-05 15:11:11		57dbac43d4433	Coordenada pré-fixada 2655943;51W1114 (ZC) (*)
<a href="#">Ver Estações</a>	AM-C4 (Canal Licenciado)	86550662000150	RADIO VIDEIRA LTDA	14008009191	P	Comercial	OM	205	SC	Videira				790	C		26° 59' 50.00" S	51° 11' 37.00" W		0		2	2022-04-26 10:30:20		57dbac753f809	
<a href="#">Ver Estações</a>	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	86550662000150	RADIO VIDEIRA LTDA	50441786758	P	Comercial	FM	230	SC	Videira		203		88.5	B1		26° 59' 44.02" S	51° 11' 13.99" W	3			1	2022-05-10 04:09:37		61a4e83689455	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8139/2013. ZC

Id solicitação: 61a4e83689455

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO VIDEIRA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35334000	<b>E-mail:</b> LIRA@RADIOS.INF.BR
<b>CNPJ:</b> 86.550.662/0001-50	<b>Número do Fistel:</b> 50441786758
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 26/04/2032	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua 10 de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Universitário	<b>Numero:</b> 1600	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89566266

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 203	<b>Frequência:</b> 88.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCI:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 888.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°59'41.64" S Lon 51°11'13.99" W	5°: Lat 26°59'41.65" S Lon 51°11'13.76" W	10°: Lat 26°59'41.68" S Lon 51°11'13.53" W	15°: Lat 26°59'41.73" S Lon 51°11'13.30" W	20°: Lat 26°59'41.79" S Lon 51°11'13.08" W	25°: Lat 26°59'41.87" S Lon 51°11'12.87" W	30°: Lat 26°59'41.96" S Lon 51°11'12.66" W	35°: Lat 26°59'42.07" S Lon 51°11'12.47" W	40°: Lat 26°59'42.20" S Lon 51°11'12.28" W	45°: Lat 26°59'42.34" S Lon 51°11'12.11" W	50°: Lat 26°59'42.49" S Lon 51°11'11.95" W	55°: Lat 26°59'42.66" S Lon 51°11'11.81" W
60°: Lat 26°59'42.83" S Lon 51°11'11.69" W	65°: Lat 26°59'43.02" S Lon 51°11'11.58" W	70°: Lat 26°59'43.21" S Lon 51°11'11.49" W	75°: Lat 26°59'43.40" S Lon 51°11'11.42" W	80°: Lat 26°59'43.61" S Lon 51°11'11.37" W	85°: Lat 26°59'43.81" S Lon 51°11'11.34" W	90°: Lat 26°59'44.02" S Lon 51°11'11.33" W	95°: Lat 26°59'44.22" S Lon 51°11'11.34" W	100°: Lat 26°59'44.43" S Lon 51°11'11.37" W	105°: Lat 26°59'44.63" S Lon 51°11'11.42" W	110°: Lat 26°59'44.83" S Lon 51°11'11.49" W	115°: Lat 26°59'45.02" S Lon 51°11'11.58" W
120°: Lat 26°59'45.20" S Lon 51°11'11.69" W	125°: Lat 26°59'45.38" S Lon 51°11'11.81" W	130°: Lat 26°59'45.54" S Lon 51°11'11.95" W	135°: Lat 26°59'45.69" S Lon 51°11'12.11" W	140°: Lat 26°59'45.83" S Lon 51°11'12.28" W	145°: Lat 26°59'45.96" S Lon 51°11'12.47" W	150°: Lat 26°59'46.07" S Lon 51°11'12.66" W	155°: Lat 26°59'46.17" S Lon 51°11'12.87" W	160°: Lat 26°59'46.24" S Lon 51°11'13.08" W	165°: Lat 26°59'46.31" S Lon 51°11'13.30" W	170°: Lat 26°59'46.35" S Lon 51°11'13.53" W	175°: Lat 26°59'46.38" S Lon 51°11'13.76" W
180°: Lat 26°59'46.39" S Lon 51°11'13.99" W	185°: Lat 26°59'46.38" S Lon 51°11'14.22" W	190°: Lat 26°59'46.35" S Lon 51°11'14.45" W	195°: Lat 26°59'46.31" S Lon 51°11'14.68" W	200°: Lat 26°59'46.24" S Lon 51°11'14.90" W	205°: Lat 26°59'46.17" S Lon 51°11'15.12" W	210°: Lat 26°59'46.07" S Lon 51°11'15.32" W	215°: Lat 26°59'45.96" S Lon 51°11'15.52" W	220°: Lat 26°59'45.83" S Lon 51°11'15.70" W	225°: Lat 26°59'45.69" S Lon 51°11'15.87" W	230°: Lat 26°59'45.54" S Lon 51°11'16.03" W	235°: Lat 26°59'45.38" S Lon 51°11'16.17" W
240°: Lat 26°59'45.20" S Lon 51°11'16.30" W	245°: Lat 26°59'45.02" S Lon 51°11'16.40" W	250°: Lat 26°59'44.83" S Lon 51°11'16.49" W	255°: Lat 26°59'44.63" S Lon 51°11'16.56" W	260°: Lat 26°59'44.43" S Lon 51°11'16.61" W	265°: Lat 26°59'44.22" S Lon 51°11'16.64" W	270°: Lat 26°59'44.02" S Lon 51°11'16.65" W	275°: Lat 26°59'43.81" S Lon 51°11'16.64" W	280°: Lat 26°59'43.61" S Lon 51°11'16.61" W	285°: Lat 26°59'43.40" S Lon 51°11'16.56" W	290°: Lat 26°59'43.21" S Lon 51°11'16.49" W	295°: Lat 26°59'43.02" S Lon 51°11'16.40" W
300°: Lat 26°59'42.83" S Lon 51°11'16.30" W	305°: Lat 26°59'42.66" S Lon 51°11'16.17" W	310°: Lat 26°59'42.49" S Lon 51°11'16.03" W	315°: Lat 26°59'42.34" S Lon 51°11'15.87" W	320°: Lat 26°59'42.20" S Lon 51°11'15.70" W	325°: Lat 26°59'42.07" S Lon 51°11'15.52" W	330°: Lat 26°59'41.96" S Lon 51°11'15.32" W	335°: Lat 26°59'41.87" S Lon 51°11'15.12" W	340°: Lat 26°59'41.79" S Lon 51°11'14.90" W	345°: Lat 26°59'41.73" S Lon 51°11'14.68" W	350°: Lat 26°59'41.68" S Lon 51°11'14.45" W	355°: Lat 26°59'41.65" S Lon 51°11'14.22" W

Distância por radial											
0°: 0.1	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.1	25°: 0.1	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.1	50°: 0.1	55°: 0.1
60°: 0.1	65°: 0.1	70°: 0.1	75°: 0.1	80°: 0.1	85°: 0.1	90°: 0.1	95°: 0.1	100°: 0.1	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.1	125°: 0.1	130°: 0.1	135°: 0.1	140°: 0.1	145°: 0.1	150°: 0.1	155°: 0.1	160°: 0.1	165°: 0.1	170°: 0.1	175°: 0.1

180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0.1	195°: 0.1	200°: 0.1	205°: 0.1	210°: 0.1	215°: 0.1	220°: 0.1	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0.1	245°: 0.1	250°: 0.1	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.1	285°: 0.1	290°: 0.1	295°: 0.1
300°: 0.1	305°: 0.1	310°: 0.1	315°: 0.1	320°: 0.1	325°: 0.1	330°: 0.1	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000271502014 97	102	Termo Aditivo	MC	20/04/2022	26/04/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Portaria	Dentel-SC	20/12/1948	31/12/1948	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	20282	Despacho	MC	02/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	443	Portaria	Dentel-SC	11/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	58	Portaria	Dentel-SC	23/06/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	117	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291060801591981	44127	Ato	ER	03/05/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	13/12/2006	14/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	08/05/2008	09/05/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.036393/202 0-77	4237	Ato	ORLE	08/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.035252/202 2-07	6004	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>86.550.662/0001-50</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/10/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO VIDEIRA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R 10 DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>1.600</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>89.566-266</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UNIVERSITARIO</b>	MUNICÍPIO <b>VIDEIRA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LIRA@RADIOS.INF.BR</b>		TELEFONE <b>(49) 3533-4000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/09/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2022 às 17:18:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 86.550.662/0001-50  
**Razão Social:** RADIO VIDEIRA LTDA  
**Endereço:** R 10 DE SETEMBRO 1600 / UNIVERSITARIO / VIDEIRA / SC / 89566-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/12/2022 a 11/01/2023

**Certificação Número:** 2022121301244286329206

Informação obtida em 13/12/2022 17:20:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO VIDEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.550.662/0001-50

Certidão n°: 45209654/2022

Expedição: 13/12/2022, às 17:20:50

Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VIDEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.550.662/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO VIDEIRA LTDA**  
**CNPJ: 86.550.662/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:23:32 do dia 13/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/06/2023.

Código de controle da certidão: **BC19.89A0.6BEA.108E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Data de Envio:**

13/12/2022 18:01:34

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

**Para:**

cgfm@com.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.074738/2013-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Videira/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.074738/2013-01**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 13/12/2022 18:40

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a), Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Videira/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 13 de dezembro de 2022 18:01

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074738/2013-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Videira/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 18981/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53000.074738/2013-01**

**INTERESSADO: RÁDIO VIDEIRA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VIDEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Videira/SC, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1696/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2284/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER 5743501 e 5743564). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006344/2020-53, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

(v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão de nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Videira/SC, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 13/01/2023, às 10:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/01/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10566143** e o código CRC **1F1A595F**.

---

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.074738/2013-01

SEI nº 10566143



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 32352/2022/MCOM

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ Nº 86.550.662/0001-50)**  
Rua 10 de Setembro nº 1600 - Universitário  
89.566-266 - Videira/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.074738/2013-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18981/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo**

**em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/01/2023, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10566153** e o código CRC **03DA25E1**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 18981/2022 (SUPER 10566143)
- Requerimento Padrão (SUPER 10566160)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32352/2022/MCOM - Processo nº 53000.074738/2013-01 - Nº SEI: 10566153



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



ANEXO

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

**Data de Envio:**

13/01/2023 13:32:36

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

LIRA@RADIOS.INF.BR  
processosmc@rbvradios.com.br  
adm@amfm.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.074738/2013-01

INTERESSADA: RÁDIO VIDEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10566153.html  
Nota\_Tecnica\_10566143.html  
Requerimento\_10566160\_Requerimento\_Padrao.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

86.550.662/0001-50

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO VIDEIRA  
LTDA

86.550.662/0001-  
50

LIRA@RADIOS.INF.BR, processosmc@rbvradios.com.br, adm@amfm.com.br, processos@sulradio.com.br,  
sulradioprocessos@gmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Estações

1 total de registros   1 - 50		50	Atualizar	Filtrar	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	
Aplicar	Status	CNPJ																											
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	06550662000150	RADIO VIDEIRA LTDA	5044176758	F	Comercial	FM	230	SC	Viderra	203	88.5	B1	Principal	29° 59' 44.02" S	51° 11' 13.99" W	8.3048	47	1	2023-05-05 13:53:28	61a4e83689455	Canal planejado em atendimento ao Decreto 6139/2013. ZC							

Id solicitação: 61a4e83689455

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO VIDEIRA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35334000	<b>E-mail:</b> LIRA@RADIOS.INF.BR
<b>CNPJ:</b> 86.550.662/0001-50	<b>Número do Fistel:</b> 50441786758
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 26/04/2032	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua 10 de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Universitário	<b>Numero:</b> 1600	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89566266

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP	<b>Complemento:</b> Rodovia Waldemar Kleinubing	
<b>Bairro:</b> MORRO DA SERP	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89560000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> 10 de Setembro	<b>Complemento:</b> Sala 02	
<b>Bairro:</b> Universitário	<b>Numero:</b> 1600	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89566266

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 203	<b>Frequência:</b> 88.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 8.3048kW
<b>HCI:</b> 47 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1014738285	<b>Número Indicativo:</b> ZYE265
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.012224/2023-94

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 59' 44.02" S	<b>Longitude:</b> 51° 11' 13.99" W	<b>Cota da base:</b> 885.0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA-400-50J	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 65.0 m	<b>Atenuação:</b> 0.339 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-HD-05 HP			<b>Fabricante:</b> MAXIMUS RF		
<b>Ganho:</b> 5.6 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °	<b>Orientação NV:</b> 50 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 47 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 7.56	5°: 7.64	10°: 7.81	15°: 8	20°: 8.28	25°: 8.57	30°: 8.77	35°: 8.97	40°: 9.22	45°: 9.39	50°: 9.48	55°: 9.39
60°: 9.22	65°: 8.97	70°: 8.77	75°: 8.57	80°: 8.28	85°: 8	90°: 7.81	95°: 7.64	100°: 7.56	105°: 7.59	110°: 7.65	115°: 7.75
120°: 7.87	125°: 8.05	130°: 8.26	135°: 8.53	140°: 8.84	145°: 9.18	150°: 9.57	155°: 9.99	160°: 10.42	165°: 10.87	170°: 11.32	175°: 11.75
180°: 12.14	185°: 12.5	190°: 12.8	195°: 13.04	200°: 13.24	205°: 13.37	210°: 13.47	215°: 13.54	220°: 13.59	225°: 13.61	230°: 13.63	235°: 13.63
240°: 13.61	245°: 13.58	250°: 13.51	255°: 13.4	260°: 13.27	265°: 13.07	270°: 12.81	275°: 12.51	280°: 12.15	285°: 11.75	290°: 11.31	295°: 10.85
300°: 10.41	305°: 9.97	310°: 9.55	315°: 9.17	320°: 8.83	325°: 8.52	330°: 8.26	335°: 8.05	340°: 7.87	345°: 7.75	350°: 7.65	355°: 7.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°56'46.17" S Lon 51°11'13.99" W	5°: Lat 26°56'46.85" S Lon 51°10'56.6" W	10°: Lat 26°55'57.5" S Lon 51°10'29.19" W	15°: Lat 26°54'25.63" S Lon 51°9'38.33" W	20°: Lat 26°54'7.53" S Lon 51°8'56.67" W	25°: Lat 26°53'23.59" S Lon 51°7'55.11" W	30°: Lat 26°54'9.24" S Lon 51°7'37.28" W	35°: Lat 26°53'52.36" S Lon 51°6'37.95" W	40°: Lat 26°53'53.33" S Lon 51°5'44.13" W	45°: Lat 26°53'53.43" S Lon 51°4'41.04" W	50°: Lat 26°54'52.74" S Lon 51°4'44.9" W	55°: Lat 26°55'40.41" S Lon 51°4'44.01" W
60°: Lat 26°56'21.12" S Lon 51°4'40.09" W	65°: Lat 26°57'6.54" S Lon 51°4'55.47" W	70°: Lat 26°57'49.54" S Lon 51°5'21.49" W	75°: Lat 26°58'29.66" S Lon 51°6'3.01" W	80°: Lat 26°58'44.17" S Lon 51°4'54.03" W	85°: Lat 26°59'13.91" S Lon 51°4'49.61" W	90°: Lat 26°59'43.84" S Lon 51°4'10.86" W	95°: Lat 27°0'18.34" S Lon 51°3'51.22" W	100°: Lat 27°0'59.14" S Lon 51°3'14.3" W	105°: Lat 27°1'44.67" S Lon 51°2'47.44" W	110°: Lat 27°2'26.78" S Lon 51°2'51.14" W	115°: Lat 27°3'19.21" S Lon 51°2'35.16" W
120°: Lat 27°4'10.52" S Lon 51°2'35.11" W	125°: Lat 27°4'22.64" S Lon 51°3'46.8" W	130°: Lat 27°5'2.4" S Lon 51°4'7.59" W	135°: Lat 27°5'0.79" S Lon 51°5'18.06" W	140°: Lat 27°5'9.07" S Lon 51°6'7.55" W	145°: Lat 27°5'43.29" S Lon 51°6'31.36" W	150°: Lat 27°5'59.76" S Lon 51°7'10.26" W	155°: Lat 27°6'25.85" S Lon 51°7'43.47" W	160°: Lat 27°6'22.85" S Lon 51°8'30.91" W	165°: Lat 27°5'57.35" S Lon 51°9'21.62" W	170°: Lat 27°5'50.64" S Lon 51°10'1.37" W	175°: Lat 27°6'27.96" S Lon 10'34.29" W
180°: Lat 27°7'2.7" S Lon 51°1'13.99" W	185°: Lat 27°6'56.3" S Lon 51°1'56.48" W	190°: Lat 27°7'5.37" S Lon 51°1'24.43" W	195°: Lat 27°6'43.15" S Lon 51°1'13.20.17" W	200°: Lat 27°6'40.67" S Lon 51°1'14.4.37" W	205°: Lat 27°6'55.93" S Lon 51°15'0.3" W	210°: Lat 27°6'57.24" S Lon 15'55.05" W	215°: Lat 27°6'53.18" S Lon 16'51.69" W	220°: Lat 27°6'21.69" S Lon 17'28.98" W	225°: Lat 27°5'24.25" S Lon 17'36.31" W	230°: Lat 27°3'58.45" S Lon 16'54.66" W	235°: Lat 27°3'28.31" S Lon 17'13.88" W
240°: Lat 27°2'38.19" S Lon 51°16'52.92" W	245°: Lat 27°1'55.2" S Lon 51°6'30.05" W	250°: Lat 27°1'22.06" S Lon 51°6'16.65" W	255°: Lat 27°0'54.51" S Lon 51°16'9.66" W	260°: Lat 27°0'20.61" S Lon 51°15'7.26" W	265°: Lat 27°0'9.33" S Lon 51°16'40.1" W	270°: Lat 26°59'43.94" S Lon 51°15'48.1" W	275°: Lat 26°59'23.9" S Lon 51°15'31.14" W	280°: Lat 26°59'8.97" S Lon 51°14'56.74" W	285°: Lat 26°58'55.49" S Lon 51°4'37.04" W	290°: Lat 26°58'23.66" S Lon 51°2'21.51" W	295°: Lat 26°57'52.71" S Lon 51°1'54.64" W
300°: Lat 26°57'10.98" S Lon 51°6'11.18" W	305°: Lat 26°56'48.49" S Lon 51°5'55.08" W	310°: Lat 26°55'1.9" S Lon 51°7'30.87" W	315°: Lat 26°54'40.41" S Lon 51°6'54.34" W	320°: Lat 26°54'29.68" S Lon 51°16'9.7" W	325°: Lat 26°54'46.77" S Lon 51°15'7.36" W	330°: Lat 26°56'16.59" S Lon 3'28.32" W	335°: Lat 26°55'49.75" S Lon 3'16.51" W	340°: Lat 26°56'57.1.35" S Lon 12'20.41" W	345°: Lat 26°56'56.81" S Lon 51°12'4.25" W	350°: Lat 26°56'53.54" S Lon 1'47.71" W	355°: Lat 26°56'46.85" S Lon 1'31.38" W

Distância por radial											
0°: 5.49	5°: 5.49	10°: 7.1	15°: 10.18	20°: 11.06	25°: 12.96	30°: 11.94	35°: 13.26	40°: 14.14	45°: 15.31	50°: 13.99	55°: 13.11

60°: 12.52	65°: 11.5	70°: 10.33	75°: 8.86	80°: 10.62	85°: 10.62	90°: 11.65	95°: 12.23	100°: 13.4	105°: 14.43	110°: 14.72	115°: 15.75
120°: 16.48	125°: 15.01	130°: 15.31	135°: 13.84	140°: 13.11	145°: 13.55	150°: 13.4	155°: 13.7	160°: 13.11	165°: 11.94	170°: 11.5	175°: 12.52
180°: 13.55	185°: 13.4	190°: 13.84	195°: 13.4	200°: 13.7	205°: 14.72	210°: 15.45	215°: 16.19	220°: 16.04	225°: 14.87	230°: 12.23	235°: 12.08
240°: 10.77	245°: 9.59	250°: 8.86	255°: 8.42	260°: 6.52	265°: 9.01	270°: 7.54	275°: 7.1	280°: 6.23	285°: 5.79	290°: 7.25	295°: 8.13
300°: 9.45	305°: 9.45	310°: 13.55	315°: 13.26	320°: 12.67	325°: 11.21	330°: 7.4	335°: 7.98	340°: 5.35	345°: 5.35	350°: 5.35	355°: 5.49

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 8.3 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000271502014 97	102	Termo Aditivo	MC	20/04/2022	26/04/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Portaria	Dentel-SC	20/12/1948	31/12/1948	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	20282	Despacho	MC	02/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	443	Portaria	Dentel-SC	11/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	58	Portaria	Dentel-SC	23/06/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	117	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291060801591981	44127	Ato	ER	03/05/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	13/12/2006	14/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	08/05/2008	09/05/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.036393/202 0-77	4237	Ato	ORLE	08/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

53500.035252/202 2-07	6004	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento
--------------------------



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO VEIDEIRA LTDA</b>				CNPJ <b>86550662000150</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1014738285</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>26° 59' 44.02" S</b>	LONGITUDE <b>51° 11' 13.99" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP, nº .</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>MORRO DA SERP</b>		MUNICÍPIO <b>Videira</b>	UF <b>SC</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/04/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Videira	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.5 MHz	CANAL:	203
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	885.0
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE265		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Videira		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	10 de Setembro	BAIRRO:	Universitário
MUNICÍPIO:	Videira	UF:	SC
NUMERO:	1600	COMPLEMENTO:	Sala 02
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FMV-HD-05 HP
FABRICANTE:	MAXIMUS RF	GANHO:	5.6 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	5.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	HCA-400-50J
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/09/2023 15:08:12

APLICAÇÃO	Emitido Em 01/03/2023	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ1NTM0ODdkMmE3Yw==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ1NTM0ODdkMmE3Yw==</a>	
-----------	--------------------------	--	--



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO VIDEIRA LTDA**

**CNPJ:**           **86.550.662/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:05:32 do dia 20/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	86.550.662/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 20/09/2023      Hora: 15:05:43


 Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

 SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		86.550.662/0001-50										
RADIO VIDEIRA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	

Usuário: -

Data: 20/09/2023

Hora: 17:28:45



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		049.430.759-59										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tangará	
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas	

Usuário: -

Data: 20/09/2023

Hora: 17:28:55



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		049.430.819-24									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tangará
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Capinzal
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tangará
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal
RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas		

Usuário: -

Data: 20/09/2023

Hora: 17:29:02

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>86.550.662/0001-50</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/10/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO VIDEIRA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R 10 DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>1.600</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>89.566-266</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UNIVERSITARIO</b>	MUNICÍPIO <b>VIDEIRA</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LIRA@RADIOS.INF.BR</b>		TELEFONE <b>(49) 3533-4000</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/09/2002</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/12/2023 às 07:43:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	86.550.662/0001-50
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/12/2023 às 07:46 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 86.550.662/0001-50  
**Razão Social:** RADIO VIDEIRA LTDA  
**Endereço:** R 10 DE SETEMBRO 1600 / UNIVERSITARIO / VIDEIRA / SC / 89566-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/12/2022 a 11/01/2023

**Certificação Número:** 2022121301244286329206

Informação obtida em 13/12/2022 17:20:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO VIDEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.550.662/0001-50

Certidão n°: 45209654/2022

Expedição: 13/12/2022, às 17:20:50

Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VIDEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.550.662/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## **CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 477064**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: RÁDIO VEIDEIRA LTDA.**

Raiz do CNPJ: 86.550.662

Certidão emitida às 09:43 de 11/08/2020.

### **OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO VIDEIRA LTDA**  
**CNPJ: 86.550.662/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:23:32 do dia 13/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/06/2023.

Código de controle da certidão: **BC19.89A0.6BEA.108E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO VIDEIRA LTDA**  
CNPJ/CPF: **86.550.662/0001-50**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140198633102**  
Data de emissão: **19/07/2023 13:27:49**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 20/09/2023 18:24:59

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 20/09/2023



## Certidão Negativa de Débito

19225/2023

### Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ: 86.550.662/0001-50  
Código: 1193023  
Contribuinte: RADIO VIDEIRA LTDA  
Endereço: RUA 10 DE SETEMBRO, 1600,  
Bairro: UNIVERSITÁRIO  
Cidade: Videira  
Estado: SC  
CEP: 89.566-266

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "[videira.atende.net](https://videira.atende.net)".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **27/12/2023 07:35:34****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO VIDEIRA LTDA**Nº FISTEL:** 50441786758**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 86550662000150**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** **CADIN:** Não**Incidê FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** SC**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua 10 de Setembro 1600**Bairro:** Universitário**Município:** Videira**CEP:** 89566-266**UF:** SC**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	27/05/2022	R\$ 280,70	28/04/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	08/04/2023	R\$ 2.000,00	28/02/2023	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00

**Total devido em 27/12/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 27/12/2023 (em reais):**

0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO VIDEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **86.550.662/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 07:37:40 do dia 27/12/2023 , com validade até o dia 26/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WnZSuKpQP5VfB3C8Z7pS

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**Data de Envio:**

20/09/2023 14:49:24

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.074738/2013-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53000.074738/2013-01**

Inez Joffily França

Qua, 20/09/2023 15:03

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 20 de setembro de 2023 14:49**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074738/2013-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 22991/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.074738/2013-01**

**INTERESSADO: RÁDIO VIDEIRA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VIDEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Videira/SC, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18981/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 32352/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10566143 e 10566153). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.001777/2023-65 e 53115.006015/2023-55, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles **assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.**

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 01/05/2023 e encerra no dia 01/05/2024.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/12/2023, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11290988** e o código CRC **56DA04CE**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074738/2013-01

Documento nº 11290988



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37962/2023/MCOM

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ Nº 86.550.662/0001-50)**  
Rua 10 de Setembro nº 1600 - Universitário  
89.566-266 - Videira/SC

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.074738/2013-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 22991/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/12/2023, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11290989** e o código CRC **0733B377**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica (11290988)
- Requerimento Padrão (11290990)

---

**Referência:** Processo nº 53000.074738/2013-01

Documento nº 11290989

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

28/12/2023 13:57:39

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

LIRA@RADIOS.INF.BR  
processosmc@rbvradios.com.br  
adm@amfm.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.074738/2013-01

INTERESSADA: RÁDIO VIDEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11290989.html  
Nota\_Tecnica\_11290988.html  
Requerimento\_11290990\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_agosto\_2023\_\_1\_.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

86.550.662/0001-50

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO VEIDEIRA  
LTDA

86.550.662/0001-  
50

LIRA@RADIOS.INF.BR, processosmc@rbvradios.com.br, adm@amfm.com.br, processos@sulradio.com.br,  
sulradioprocessos@gmail.com

10 ▾

1 / 1

**Data de Envio:**

28/12/2023 14:00:10

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.074738/2013-01, foi encaminhada notificação à RÁDIO VIDEIRA LTDA ( CNPJ 86.550.662/0001-50), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11290988.html

Oficio\_11290989.html

Requerimento\_11290990\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_agosto\_2023\_\_1\_.pdf



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO VIDEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **86.550.662/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:46:49 do dia 02/02/2024 , com validade até o dia 03/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8qofbOEOnzvfEXZ7tctG

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**Data de Envio:**

20/02/2024 21:42:55

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.074738/2013-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

cgfm &lt;cgfm@mcom.gov.br&gt;

Qua, 21/02/2024 09:30

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53000.074738/2013-01

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 21:42**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074738/2013-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

Ministro do Estado, atendendo ao que requereu a instalação de uma estação de radiocomunicação na cidade de Araguaia, Estado de Minas Gerais. — Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16-9-47. (Proc. n.º 20.151-47).

**PORTARIA N.º 75, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1948**

O Ministro do Estado, atendendo ao que requereu a Viação Aérea São Paulo S. A. (Vasp) e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 32, de 13 de janeiro de 1948, resolve:

- I — autorizar a requerente a:
  - a) instalar, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, mais um transmissor de ondas longas, com a potência de 500 watts, destinado ao serviço de segurança e orientação de vôo de avião aeronaves;
  - b) dar baixa no transmissor de 250 watts de ondas longas, instalado na referida cidade;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixa, devidamente rubricados, do novo transmissor de 500 watts. — Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16-9-47. (Processo n.º 20.151-47).

**PORTARIA N.º 118, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1948**

O Ministro do Estado, atendendo ao que requereu a Viação Aérea São Paulo S. A. (Vasp) e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 45, de 14 de janeiro de 1948, resolve cancelar a permissão concedida a requerente pela Portaria n.º 504, de 20 de maio de 1946, para a instalação de dois transmissores na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sendo um de ondas longas, de 250 watts, e outro de ondas curtas, de 250 wa ts. — Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16-9-47. (Proc. n.º 20.151-47).

(N.º 8.182 — 4-5-48)

**PORTARIA N.º 333, DE 19 DE ABRIL DE 1948**

O Ministro do Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício número 430-DE, de 10 de abril de 1948, resolve aprovar os projetos e orçamento, que com esta baixa, devidamente rubricados, para a construção, no trecho entre Trizacem e Bauru, Estado de São Paulo, de uma linha com três trilhos e colônias de um percurso trilha para bitola larga na linha de ferro existente, inclusive com as obras de arte, em execução, no alargamento da bitola, já realizado, entre Pedernópolis e Bauru, levando-se despesa respectivamente, na importância de Cr\$ 1.247.573,50 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e setenta e três cruzados e noventa centavos), corre à conta do "Fundo de Melhoramentos" autorizado pela Portaria n.º 65, de 20 de agosto de 1945. — Clóvis Pestana.

(N.º 8.178 — 4-5-48)

**PORTARIA N.º 385, DE 20 DE ABRIL DE 1948**

O Ministro do Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Ipiranga, Limitada, com sede na cidade de Palmares, Estado do Paraná, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 278, de 3 de abril de 1948, resolve aprovar o local instalado nas plantas, que com esta baixa, devidamente rubricadas, para instalação de estação radiodifusora a que se re-

ferá a Portaria n.º 620, de 24 de setembro de 1947. — Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16-9-47. (Proc. n.º 20.151-47).

(N.º 8.216 — 4-5-48)

**PORTARIA N.º 358, DE 13 DE ABRIL DE 1948**

O Ministro do Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Orchoiro de Itapemirim, Limitada, com sede na cidade de Cachoeira do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 265, de 24 de março de 1948, resolve conceder permissão à requerente para transferir seu estúdio da Ilha da Luz, onde se encontra, para a praça Jerônimo Monteiro n.º 12 — Edifício Ibeso, primeiro andar, na referida cidade.

Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

(N.º 8.240 — 5-5-48)

**PORTARIA N.º 378, DE 17 DE ABRIL DE 1948**

O Ministro do Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Andradina, Limitada e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 374, de 1 de abril de 1948, resolve conceder à requerente prorrogação de prazo, por mais 150 dias, para terminar a instalação do transmissor da sua estação na cidade de Anfáquina, Estado de São Paulo, a que se refere a Portaria n.º 771, de 25 de agosto de 1946.

Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

(N.º 8.242 — 5-5-48)

**PORTARIA N.º 396, DE 23 DE ABRIL DE 1948**

O Ministro do Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Novo Horizonte, Limitada, com sede na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 302, de 7 de abril de 1948, resolve autorizar a requerente a estabelecer, na referida cidade, uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts.

Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

(N.º 8.244 — 5-5-48)

**PORTARIA N.º 397, DE 28 DE ABRIL DE 1948**

O Ministro do Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Videira, Limitada, com sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 239, de 7 de abril de 1948, resolve autorizar a requerente a estabelecer, na referida cidade, uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts.

Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

(N.º 8.243 — 5-5-48)

**PORTARIA N.º 399, DE 28 DE ABRIL DE 1948**

O Ministro do Estado, atendendo ao que requereu a Empresa de Transportes "Aerovias Brasil S. A.", e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 316, de 9 de abril de 1948, resolve:

- I — autorizar a requerente a instalar em sua estação de rádio sítio à Avenida Sparta, esquina com Avenida Atenas, em São Paulo, Estado de São Paulo, um transmissor FR-20, de fabricação Radiation Products, Inc., de 200 watts, para funcionamento na faixa de 2 a 20 megacíclos;
- II — aprovar as especificações técnicas, orçamento e plantas, que com esta baixa, devidamente rubricados, do aludido transmissor.

Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

(N.º 8.306 — 5-5-48)

**PORTARIA N.º 400, DE 29 DE ABRIL DE 1948**

O Ministro do Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A. e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 273, de 1 de abril de 1948, resolve cancelar a permissão dada à requerente pela Portaria n.º 906 de 12 de setembro de 1944, para instalação de estação de rádio em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, bem como autorizar a remover a referida estação.

Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

**PORTARIA N.º 404, DE 29 DE ABRIL DE 1948**

O Ministro do Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Pontagrossense S. A., com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 315, de 9 de abril de 1948, resolve aprovar o novo sistema de antena bem como os locais, situados

na cidade de União da Vitória, indicados nas plantas que com esta baixa, devidamente rubricadas, destinadas à instalação do transmissor e estudos da sua estação de 250 watts na aludida cidade.

Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

(N.º 8.200 — 5-5-48)

**PORTARIA N.º 407, DE 29 DE ABRIL DE 1948**

O Ministro do Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A., e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 257, de 22 de março de 1948, resolve:

- I — cancelar a permissão dada à requerente para instalar em sua estação de rádio do aeroporto de "Ponta Felada", em Manaus, Estado do Amazonas, um transmissor VE, modelo 25-E, de 15 watts, a que se referem as Portarias ns. 65, de 26 de janeiro de 1945, e 937, de 30 de dezembro de 1947;
- II — autorizar a requerente a:
  - a) remover daquele local o aludido transmissor;
  - b) instalar, na referida estação, um transmissor PAA, modelo 50HXE, de 50 watts;
  - III — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixa, devidamente rubricados, do novo transmissor.

Valdemar Mera Barroso, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16 de setembro de 1947. (Proc. n.º 20.151-47).

(N.º 8.250 — 5-5-48)

**Serviço de Comunicações**

**RETIFICAÇÕES**

Diário Oficial de 30 de abril de 1948, página 6.743.

A 1.ª coluna, no quadro de bases padrão, aprovado pela Portaria n.º 201, após o título e antes da palavra "passagens", inserir-se:

"Bases padrão calculadas de acordo com o aumento aprovado pela Portaria n.º 63, de 20-1-47".

Já na 2.ª coluna dessa mesma página, na Tabela C-9:

Onde se lê:  
"Até 50 km ..... Bp. 90"  
Leia-se:  
"Até 50 km ..... Bp. 95"  
Nota: Esta parte, na retificação feita no D. O. de 5 do corrente, não saiu correta.

Diário Oficial de 5 de maio de 1948  
Na lista de promoção da carreira de Continuo, publicada à página 6.926, 1.ª coluna,  
Onde se lê:  
"14 — Sebastião Correia da Rocha 14,00  
15 — Elias Ferreira da Silva .. 15,00"  
Leia-se:  
"14 — Sebastião Correia da Rocha 14,00  
15 — Elias Ferreira da Silva .. 14,50"  
Já na 3.ª coluna, Portaria n.º 389,  
Onde se lê:  
"..... litos ....."  
Leia-se:  
"..... litros ....."  
Onde se lê:  
"..... sucção de 50, mm (2)""  
Leia-se:  
"..... sucção de 50,8 mm (2)""  
Agora na 4.ª coluna, proc. 9.212-48,  
Onde se lê:  
"..... pelo que lida foi imposto o pagamento..."  
Leia-se:  
"..... pelo qual lida foi imposto o pagamento..."

**Estados e Municípios**  
**CODIFICAÇÃO DAS NORMAS FINANCEIRAS**  
2.ª edição — Preço: Cr\$ 2,00  
A VENDA  
Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1  
Agência I: PALACIO DA FAZENDA  
Agência II: PRETÓRIO  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal



*Profus*

Decreto nº 89.487 de 28 de março de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000213/84, 29100.000080/84, 29106.000107/84, 72098/83, 51066/83, 29106.000088/84, 174164/83, 174165/83, 29106.000015/84 e 29106.000090/84,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950.  
Entidade: RÁDIO CACIQUE DE CAPIVARI LTDA.  
Cidade: Capivari.  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 985, de 19 de outubro de 1950.  
Entidade: RÁDIO BRASIL SOCIEDADE LIMITADA.  
Cidade: Valinhos.  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961.  
Entidade: RÁDIO GARIBALDI LTDA.  
Cidade: Laguna.  
Unidade da Federação: Santa Catarina.

- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 32-B, de 24 de janeiro de 1962.  
Entidade: FUNDAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE UNIÃO DA VITÓRIA.  
Cidade: União da Vitória  
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 602, de 07 de dezembro de 1939.  
Entidade: RÁDIO CLUBE DE POUSO ALEGRE LTDA.  
Cidade: Pouso Alegre  
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 155-B, de 09 de agosto de 1961.  
Entidade: J.P.B. - EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.  
Cidade: Lages  
Unidade da Federação: Santa Catarina.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962.  
Entidade: RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.  
Cidade: São José dos Campos  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 555, de 1º de setembro de 1952.  
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO LIBERDADE LTDA.  
Cidade: Guaratinguetá  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 397, de 28 de abril de 1948.  
Entidade: RÁDIO VIDEIRA LTDA.  
Cidade: Videira  
Unidade da Federação: Santa Catarina.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 764, de 06 de setembro de 1955.  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIÃO LTDA.  
Cidade: Porto União  
Unidade da Federação: Santa Catarina.

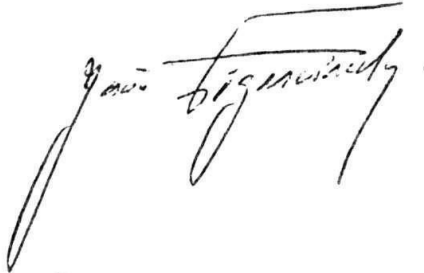
Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 28 de março de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

H. G. MATTOS






Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Liberdade de Itarema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Itarema, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000135/2001,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de maio de 2001, a concessão outorgada à Rádio Liberdade de Itarema Ltda. o Decreto nº 98.924, de 2 de fevereiro de 1990, e aprovado mediante o Decreto Legislativo nº 45, de 8 de março de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Itarema, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Brídeio Brasileiro", situado nos Municípios de Confresa e Vila Rica, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Brídeio Brasileiro", com área de dezoito mil, novecentos e setenta e dois hectares, situado nos Municípios de Confresa e Vila Rica, objeto dos Registros nº R-1-9.406; Livro 2; R-1-9.407; Livro 2, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia; Matrículas nº 73; Livro 2; 74; Livro 2; 75; Livro 2; 76; Livro 2; 77; Livro 2; 78; Livro 2; 79; Livro 2; 80; Livro 2; 81; Livro 2; 82; Livro 2; 83; Livro 2; 84; Livro 2; 85; Livro 2; 86; Livro 2; 87; Livro 2; e 88; Livro 2, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso (PROC/INCRA/SR-13/Nº 54240.00045/2000-99 e 54240.002914/2001-09).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade domínial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Maria do Pará", parte, situado no Município de Aurora do Pará, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Maria do Pará", parte, com área de dois mil, novecentos e cinquenta e sete hectares, cinquenta e oito ares e dezesseis centiares, situado no Município de Aurora do Pará, objeto do Registro nº R-6-1.255, fls. 55, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomé Agu, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.001398/97-90).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade domínial privada da mencionada matrícula, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Fundação Sagrado Coração de Jesus de União da Vitória, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044210/2003,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, originalmente, à Rádio Curitiba Ltda. pela Portaria MINI nº 32-B, de 24 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à Fundação Sagrado Coração de Jesus de União da Vitória, pela Portaria nº 139, de 22 de julho de 1982, renovada pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 1998, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 83, de 10 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Vitória Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Vitória, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004804/2004,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Vitória Ltda. pela Portaria MVOP nº 397, de 28 de abril de 1948, renovada mediante o Decreto de 14 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1997, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 117, de 2 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Vitória, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Hélio Costa

#### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

#### ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, a Excelentíssima Senhora COLETTE GALLIÉ LAMBIN, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Côte D'Ivoire.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Celso Luiz Nunes Amorim

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MESSAGEM

Nº 1.074, de 13 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 26.251.

Nº 1.075, de 13 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento do Preceito Fundamental nº 84.

Nº 1.076, de 13 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a categoria da unidade de conservação Parque Nacional dos Pontões Capixabas para Monumento Natural dos Pontões Capixabas, nos Municípios de Parnaíba e Água Branca, Estado do Espírito Santo".



explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conxólia, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 115, DE 2008

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SANTO ANTÔNIO E VIZINHOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 804, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Moradores da Vila Santo Antônio e Vizinhos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 116, DE 2008

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO VIZINHANÇA DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.006, de 7 de dezembro de 2006, que outorga autorização à Associação Vizinhança de Difusão Comunitária de Águas Lindas de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 117, DE 2008

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO POMERODE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 599, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Pomerode Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 118, DE 2008

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA AMIGOS DE PORTO BELO - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 647, de 22 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Amigos de Porto Belo - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 119, DE 2008

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E ARTE DE AIMORÉS - MG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 14 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Cultura e Arte de Aimorés - MG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 120, DE 2008

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO NOVOS TEMPOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Novos Tempos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 121, DE 2008

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RIO NEGRINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 599, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Rio Negrinho Ltda.

para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 122, DE 2008

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GOIATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 599, de 31 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de abril de 1997, a concessão outorgada à Rádio Goiatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 123, DE 2008

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 599, de 13 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 124, DE 2008

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO MOMENTO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 599, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Momento FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2008.  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 125, DE 2008

Approva o ato que outorga autorização ao GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO VIDEIRA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **86.550.662/0001-50**, representada por sua **Sócia administradora, Flávia Brandalise Kucinski**, inscrita no RG sob o n.º 7.900.133-3 - SESP/PR, CPF n.º 049.430.759-59, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Videira, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Videira Ltda., por meio do Decreto n.º 111111, de 14 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 15/05/1997, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Videira/SC**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **Rádio Videira Ltda.**, o **Canal 203** (duzentos e três), **Classe B1**, correspondente à **Frequência: 88,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.074738/2013-01, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**§ 3º.** O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Videira**, estado de **Santa Catarina**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*

**Ministro de Estado das Comunicações**

(assinado eletronicamente)  
**Secretário de Radiodifusão**

(assinado eletronicamente)  
**Diretor de Outorga e Pós-Outorga**

(assinado eletronicamente)  
**Flávia Brandalise Kucinski**  
**Rádio Videira Ltda.**  
**Permissionária**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**

(assinado eletronicamente)  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/04/2022, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 11/04/2022, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/04/2022, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 12/04/2022, às 06:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI (E), Usuário Externo**, em 18/04/2022, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/04/2022, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2022 | Edição: 76 | Seção: 3 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PARTES:** União e RÁDIO VIDEIRA LTDA.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Videira Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Videira/SC (Processo nº 53900.027150/2014-97).

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 18 de abril de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Flávia Brandalise Kucinski, Sócia administradora da Rádio Videira Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		86.550.662/0001-50									
RADIO VIDEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 20/02/2024

Hora: 21:26:03



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		049.430.759-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tangará
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 20/02/2024

Hora: 21:26:13



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		049.430.819-24										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tangará	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tangará	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<a href="#">80.683.782/0001-40</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<a href="#">86.550.662/0001-50</a>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO PANTERA LTDA	<a href="#">79.888.673/0001-80</a>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas	
		RADIO TANGARA LTDA	<a href="#">29.622.021/0001-20</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará	

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 20/02/2024

Hora: 21:26:22



**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	86.550.662/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

**Data:** 20/02/2024

**Hora:** 21:26:53



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO VIDEIRA LTDA

**CNPJ:** 86.550.662/0001-50

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:27:19 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data/Hora: **20/02/2024 21:33:20****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO VIDEIRA LTDA**Nº FISTEL:** 50441786758**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 86550662000150**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** SC**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua 10 de Setembro 1600**Bairro:** Universitário**Município:** Videira**CEP:** 89566-266**UF:** SC**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	<a href="#">27/05/2022</a>	R\$ 280,70	28/04/2022	280,70	280,70	0001	<a href="#">Quitado</a>	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">08/04/2023</a>	R\$ 2.000,00	28/02/2023	2.000,00	2.000,00	0002	<a href="#">Quitado</a>	0,00

**Total devido em 20/02/2024 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 20/02/2024 (em reais):**

0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	86550662000150	RADIO Videira LTDA	50441786758	P	Comercial	FM	230	SC	Videira		203		88.5	B1	Principal	26° 59' 44.02" S	51° 11' 13.99" W	8.3048	47		1	2023-05-05 13:53:28		61a4e83689455	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8139/2013. ZC

Id solicitação: 61a4e83689455

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO VIDEIRA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35334000	<b>E-mail:</b> LIRA@RADIOS.INF.BR
<b>CNPJ:</b> 86.550.662/0001-50	<b>Número do Fistel:</b> 50441786758
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 26/04/2032	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua 10 de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Universitário	<b>Numero:</b> 1600	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89566266

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP	<b>Complemento:</b> Rodovia Waldemar Kleinubing	
<b>Bairro:</b> MORRO DA SERP	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89560000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> 10 de Setembro	<b>Complemento:</b> Sala 02	
<b>Bairro:</b> Universitário	<b>Numero:</b> 1600	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89566266

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 203	<b>Frequência:</b> 88.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 8.3048kW
<b>HCI:</b> 40 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1014738285	<b>Número Indicativo:</b> ZYE265
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.012224/2023-94

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 59' 44.02" S	<b>Longitude:</b> 51° 11' 13.99" W	<b>Cota da base:</b> 885.0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA-400-50J	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 65.0 m	<b>Atenuação:</b> 0.339 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-HD-05 HP			<b>Fabricante:</b> MAXIMUS RF		
<b>Ganho:</b> 5.6 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °	<b>Orientação NV:</b> 50 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 47 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 7.56	5°: 7.64	10°: 7.81	15°: 8	20°: 8.28	25°: 8.57	30°: 8.77	35°: 8.97	40°: 9.22	45°: 9.39	50°: 9.48	55°: 9.39
60°: 9.22	65°: 8.97	70°: 8.77	75°: 8.57	80°: 8.28	85°: 8	90°: 7.81	95°: 7.64	100°: 7.56	105°: 7.59	110°: 7.65	115°: 7.75
120°: 7.87	125°: 8.05	130°: 8.26	135°: 8.53	140°: 8.84	145°: 9.18	150°: 9.57	155°: 9.99	160°: 10.42	165°: 10.87	170°: 11.32	175°: 11.75
180°: 12.14	185°: 12.5	190°: 12.8	195°: 13.04	200°: 13.24	205°: 13.37	210°: 13.47	215°: 13.54	220°: 13.59	225°: 13.61	230°: 13.63	235°: 13.63
240°: 13.61	245°: 13.58	250°: 13.51	255°: 13.4	260°: 13.27	265°: 13.07	270°: 12.81	275°: 12.51	280°: 12.15	285°: 11.75	290°: 11.31	295°: 10.85
300°: 10.41	305°: 9.97	310°: 9.55	315°: 9.17	320°: 8.83	325°: 8.52	330°: 8.26	335°: 8.05	340°: 7.87	345°: 7.75	350°: 7.65	355°: 7.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°56'46.17" S Lon 51°11'13.99" W	5°: Lat 26°56'46.85" S Lon 51°10'56.6" W	10°: Lat 26°55'57.5" S Lon 51°10'29.19" W	15°: Lat 26°54'25.63" S Lon 51°9'38.33" W	20°: Lat 26°54'7.53" S Lon 51°8'56.67" W	25°: Lat 26°53'23.59" S Lon 51°7'55.11" W	30°: Lat 26°54'9.24" S Lon 51°7'37.28" W	35°: Lat 26°53'52.36" S Lon 51°6'37.95" W	40°: Lat 26°53'53.33" S Lon 51°5'44.13" W	45°: Lat 26°53'53.43" S Lon 51°4'41.04" W	50°: Lat 26°54'52.74" S Lon 51°4'44.9" W	55°: Lat 26°55'40.41" S Lon 51°4'44.01" W
60°: Lat 26°56'21.12" S Lon 51°4'40.09" W	65°: Lat 26°57'6.54" S Lon 51°4'55.47" W	70°: Lat 26°57'49.54" S Lon 51°5'21.49" W	75°: Lat 26°58'29.66" S Lon 51°6'3.01" W	80°: Lat 26°58'44.17" S Lon 51°4'54.03" W	85°: Lat 26°59'13.91" S Lon 51°4'49.61" W	90°: Lat 26°59'43.84" S Lon 51°4'10.86" W	95°: Lat 27°0'18.34" S Lon 51°3'51.22" W	100°: Lat 27°0'59.14" S Lon 51°3'14.3" W	105°: Lat 27°1'44.67" S Lon 51°2'47.44" W	110°: Lat 27°2'26.78" S Lon 51°2'51.14" W	115°: Lat 27°3'19.21" S Lon 51°2'35.16" W
120°: Lat 27°4'10.52" S Lon 51°2'35.11" W	125°: Lat 27°4'22.64" S Lon 51°3'46.8" W	130°: Lat 27°5'2.4" S Lon 51°4'7.59" W	135°: Lat 27°5'0.79" S Lon 51°5'18.06" W	140°: Lat 27°5'9.07" S Lon 51°6'7.55" W	145°: Lat 27°5'43.29" S Lon 51°6'31.36" W	150°: Lat 27°5'59.76" S Lon 51°7'10.26" W	155°: Lat 27°6'25.85" S Lon 51°7'43.47" W	160°: Lat 27°6'22.85" S Lon 51°8'30.91" W	165°: Lat 27°5'57.35" S Lon 51°9'21.62" W	170°: Lat 27°5'50.64" S Lon 51°10'1.37" W	175°: Lat 27°6'27.96" S Lon 51°10'34.29" W
180°: Lat 27°7'2.7" S Lon 51°1'13.99" W	185°: Lat 27°6'56.3" S Lon 51°1'56.48" W	190°: Lat 27°7'5.37" S Lon 51°1'24.43" W	195°: Lat 27°6'43.15" S Lon 51°1'13.20.17" W	200°: Lat 27°6'40.67" S Lon 51°14'4.37" W	205°: Lat 27°6'55.93" S Lon 51°15'0.3" W	210°: Lat 27°6'57.24" S Lon 51°15'55.05" W	215°: Lat 27°6'53.18" S Lon 51°16'51.69" W	220°: Lat 27°6'21.69" S Lon 51°17'28.98" W	225°: Lat 27°5'24.25" S Lon 51°17'36.31" W	230°: Lat 27°3'58.45" S Lon 51°16'54.66" W	235°: Lat 27°3'28.31" S Lon 51°17'13.88" W
240°: Lat 27°2'38.19" S Lon 51°16'52.92" W	245°: Lat 27°1'55.2" S Lon 51°6'30.05" W	250°: Lat 27°1'22.06" S Lon 51°6'16.65" W	255°: Lat 27°0'54.51" S Lon 51°16'9.66" W	260°: Lat 27°0'20.61" S Lon 51°15'7.26" W	265°: Lat 27°0'9.33" S Lon 51°16'40.1" W	270°: Lat 26°59'43.94" S Lon 51°15'48.1" W	275°: Lat 26°59'23.9" S Lon 51°15'31.14" W	280°: Lat 26°59'8.97" S Lon 51°14'56.74" W	285°: Lat 26°58'55.49" S Lon 51°4'37.04" W	290°: Lat 26°58'23.66" S Lon 51°5'21.51" W	295°: Lat 26°57'52.71" S Lon 51°5'41.64" W
300°: Lat 26°57'10.98" S Lon 51°6'11.18" W	305°: Lat 26°56'48.49" S Lon 51°5'55.08" W	310°: Lat 26°55'1.9" S Lon 51°7'30.87" W	315°: Lat 26°54'40.41" S Lon 51°6'54.34" W	320°: Lat 26°54'29.68" S Lon 51°16'9.7" W	325°: Lat 26°54'46.77" S Lon 51°15'7.36" W	330°: Lat 26°56'16.59" S Lon 51°15'32.82" W	335°: Lat 26°55'49.75" S Lon 51°13'16.51" W	340°: Lat 26°57'1.35" S Lon 51°12'20.41" W	345°: Lat 26°56'56.81" S Lon 51°12'4.25" W	350°: Lat 26°56'53.54" S Lon 51°1'47.71" W	355°: Lat 26°56'46.85" S Lon 51°1'31.38" W

Distância por radial											
0°: 5.49	5°: 5.49	10°: 7.1	15°: 10.18	20°: 11.06	25°: 12.96	30°: 11.94	35°: 13.26	40°: 14.14	45°: 15.31	50°: 13.99	55°: 13.11

60°: 12.52	65°: 11.5	70°: 10.33	75°: 8.86	80°: 10.62	85°: 10.62	90°: 11.65	95°: 12.23	100°: 13.4	105°: 14.43	110°: 14.72	115°: 15.75
120°: 16.48	125°: 15.01	130°: 15.31	135°: 13.84	140°: 13.11	145°: 13.55	150°: 13.4	155°: 13.7	160°: 13.11	165°: 11.94	170°: 11.5	175°: 12.52
180°: 13.55	185°: 13.4	190°: 13.84	195°: 13.4	200°: 13.7	205°: 14.72	210°: 15.45	215°: 16.19	220°: 16.04	225°: 14.87	230°: 12.23	235°: 12.08
240°: 10.77	245°: 9.59	250°: 8.86	255°: 8.42	260°: 6.52	265°: 9.01	270°: 7.54	275°: 7.1	280°: 6.23	285°: 5.79	290°: 7.25	295°: 8.13
300°: 9.45	305°: 9.45	310°: 13.55	315°: 13.26	320°: 12.67	325°: 11.21	330°: 7.4	335°: 7.98	340°: 5.35	345°: 5.35	350°: 5.35	355°: 5.49

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 8.3 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000271502014 97	102	Termo Aditivo	MC	20/04/2022	26/04/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Portaria	Dentel-SC	20/12/1948	31/12/1948	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	20282	Despacho	MC	02/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	443	Portaria	Dentel-SC	11/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	58	Portaria	Dentel-SC	23/06/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	117	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291060801591981	44127	Ato	ER	03/05/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	13/12/2006	14/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	08/05/2008	09/05/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.036393/202 0-77	4237	Ato	ORLE	08/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

53500.035252/202 2-07	6004	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO VEIDEIRA LTDA				CNPJ 86550662000150
Nº DA ESTAÇÃO 1014738285	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 59' 44.02" S	LONGITUDE 51° 11' 13.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP, nº .		DISTRITO		
BAIRRO MORRO DA SERP		MUNICÍPIO Videira	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/04/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Videira	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.5 MHz	CANAL:	203
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	885.0
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE265		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Videira		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	10 de Setembro	BAIRRO:	Universitário
MUNICÍPIO:	Videira	UF:	SC
NUMERO:	1600	COMPLEMENTO:	Sala 02
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FMV-HD-05 HP
FABRICANTE:	MAXIMUS RF	GANHO:	5.6 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	5.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	HCA-400-50J
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/02/2024 21:32:24

APLICAÇÃO	Emitido Em 01/03/2023	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDIzNjQ1NTM0ODdkMmE3Yw==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDIzNjQ1NTM0ODdkMmE3Yw==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.074738/2013-01**Entidade:** RÁDIO VIDEIRA LTDA**CNPJ nº:** 86.550.662/0001-50**FISTEL nº:** 50441786758**Localidade:** Videira/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 18/12/2013**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	*0052371 Pág.2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pela representante legal à época (SEI 0052371-Pág.35).

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11330672 11330673</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5831045 Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5831045 Págs.2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5831045 Págs.2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5831045  Págs.2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5831045  Págs.2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5831045  Págs.2-3</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11330672  11330673</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11330672  11330673</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11382755  Págs.1-4</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10644263</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11124189  Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11124189  Pág.1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F  11124189  Pág.6  E  11124189  Pág.7  M  11124189  Pág.8</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11382755  Pág.5</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS  11124189  Pág.6  FGTS  11124189  Pág.3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11124189  Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10644264  Pág.1  <b>FLÁVIA BRANDALISE KUCINSK</b></p> <p>10644264  Pág.2  <b>MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO</b></p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11382755  Pág.14</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11382755  Págs.6-8</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11383395</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11355027</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11355030** e o código CRC **4C4490A5**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.074738/2013-01

SEI nº 11355030



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2895/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.074738/2013-01**

**INTERESSADA: RÁDIO VEIDEIRA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Videira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 86.550.662/0001-50**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Videira/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50441786758**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Videira Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 397, de 28 de abril de 1948, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 8 de maio de 1948. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11382781 - Págs. 6-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 123, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2008 (SEI 11382781 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0052371 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11355030). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10644263).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11382755 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço de radiodifusão em tela, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Videira/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Flávia Brandalise Kucinski e Mathias Vilhena de Andrade Neto compõem o quadro de outras pessoas

jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em Canoinhas/SC, Tangará/SC, Capinzal/SC, bem como o serviço de radiodifusão em onda média regional, na localidade de Tangará/SC.

14. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Videira/SC pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11382755 - Págs. 10-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11383395).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11355030).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11124189 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência

Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de março de 2023, com validade até 26 de abril de 2032 (SEI 11382755 - Págs. 9 e 14).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11382755 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11382755 - Págs. 6-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Videira/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11382766).

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos

comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11382762** e o código CRC **8094955A**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11382763)
- Minuta de Exposição de Motivos (11382764)

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074738/2013-01,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86.550.662/0001-50, número de inscrição no FISTEL nº 50441786758, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11382763** e o código CRC **1A043C79**.

---

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074738/2013-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria MVOP nº 397, datada em 28 de abril de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11382764** e o código CRC **27B7333F**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12374, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074738/2013-01,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86.550.662/0001-50, número de inscrição no FISTEL nº 50441786758, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11397310** e o código CRC **B58CFDCA**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074738/2013-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.374, de 29 de fevereiro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria MVOP nº 397, datada em 28 de abril de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11397315** e o código CRC **C0591E42**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47671/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12374/2024(11397310) e a Exposição de Motivos nº 164/2024 (11397315)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2895/2024 (11382763), encaminho a Portaria nº 12374/2024(11397310) e a Exposição de Motivos nº 164/2024 (11397315), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11397320** e o código CRC **7112BA91**.

Referência: Processo nº 53000.074738/2013-01

Documento nº 11397320

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 18/03/2024 14:27:03  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10225212  
**Data prevista de publicação:** 19/03/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21475053	ATO PORTARIA MCOM NA 12141.rtf	3310d5a798d4fb8be038b28be680dc05	8,00	R\$ 311,36
21475054	ATO PORTARIA MCOM NA 12380.rtf	dd070c29e0e566b07b6367b2c0607560	10,00	R\$ 389,20
21475055	ATO PORTARIA MCOM NA 12336.rtf	ad25b16cc993c403d75cae01190fd923	10,00	R\$ 389,20
21475056	ATO PORTARIA MCOM NA 12361.rtf	575537dc2789171b7d89fccf0adcb918	8,00	R\$ 311,36
21475057	ATO PORTARIA MCOM NA 12372.rtf	997d8681218145838b696db6a4deb3bb	8,00	R\$ 311,36
21475058	ATO PORTARIA MCOM NA 12374.rtf	2aaa3e4c0071cabfda8d66188b948d6f	8,00	R\$ 311,36
21475059	ATO PORTARIA MCOM NA 12371.rtf	cf1b51dd614eea0b70ff65f84d285e62	11,00	R\$ 428,12
21475060	ATO PORTARIA MCOM NA 12337.rtf	746c9a1d9b360ebe891dc815fd7399cf	10,00	R\$ 389,20
21475061	ATO PORTARIA MCOM NA 12384.rtf	86011a3e77a22de3e5f15759eadb3250	10,00	R\$ 389,20
21475062	ATO PORTARIA MCOM NA 12339.rtf	92226e4815ff56da04f4616cdc6bdee5	10,00	R\$ 389,20
21475063	ATO PORTARIA MCOM NA 12338.rtf	066d26cb25e89f1f53aa7ffa9f6d2818	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>103,00</b>	<b>R\$ 4.008,76</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.374, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074738/2013-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86.550.662/0001-50, número de inscrição no FISTEL nº 50441786758, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 61a4e83689455

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO VEIDEIRA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (49) 35334000	<b>E-mail:</b> LIRA@RADIOS.INF.BR
<b>CNPJ:</b> 86.550.662/0001-50	<b>Número do Fistel:</b> 50441786758
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 26/04/2032	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua 10 de Setembro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Universitário	<b>Numero:</b> 1600	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89566266

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP	<b>Complemento:</b> Rodovia Waldemar Kleinubing	
<b>Bairro:</b> MORRO DA SERP	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89560000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> 10 de Setembro	<b>Complemento:</b> Sala 02	
<b>Bairro:</b> Universitário	<b>Numero:</b> 1600	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89566266

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Videira	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 203	<b>Frequência:</b> 88.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 8.3048kW
<b>HCI:</b> 40 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1014738285	<b>Número Indicativo:</b> ZYE265
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/03/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.012224/2023-94

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 59' 44.02" S	<b>Longitude:</b> 51° 11' 13.99" W	<b>Cota da base:</b> 885.0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA-400-50J	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 65.0 m	<b>Atenuação:</b> 0.339 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-HD-05 HP			<b>Fabricante:</b> MAXIMUS RF		
<b>Ganho:</b> 5.6 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °	<b>Orientação NV:</b> 50 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 47 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 7.56	5°: 7.64	10°: 7.81	15°: 8	20°: 8.28	25°: 8.57	30°: 8.77	35°: 8.97	40°: 9.22	45°: 9.39	50°: 9.48	55°: 9.39
60°: 9.22	65°: 8.97	70°: 8.77	75°: 8.57	80°: 8.28	85°: 8	90°: 7.81	95°: 7.64	100°: 7.56	105°: 7.59	110°: 7.65	115°: 7.75
120°: 7.87	125°: 8.05	130°: 8.26	135°: 8.53	140°: 8.84	145°: 9.18	150°: 9.57	155°: 9.99	160°: 10.42	165°: 10.87	170°: 11.32	175°: 11.75
180°: 12.14	185°: 12.5	190°: 12.8	195°: 13.04	200°: 13.24	205°: 13.37	210°: 13.47	215°: 13.54	220°: 13.59	225°: 13.61	230°: 13.63	235°: 13.63
240°: 13.61	245°: 13.58	250°: 13.51	255°: 13.4	260°: 13.27	265°: 13.07	270°: 12.81	275°: 12.51	280°: 12.15	285°: 11.75	290°: 11.31	295°: 10.85
300°: 10.41	305°: 9.97	310°: 9.55	315°: 9.17	320°: 8.83	325°: 8.52	330°: 8.26	335°: 8.05	340°: 7.87	345°: 7.75	350°: 7.65	355°: 7.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°56'46.17" S Lon 51°11'13.99" W	5°: Lat 26°56'46.85" S Lon 51°10'56.6" W	10°: Lat 26°55'57.5" S Lon 51°10'29.19" W	15°: Lat 26°54'25.63" S Lon 51°9'38.33" W	20°: Lat 26°54'7.53" S Lon 51°8'56.67" W	25°: Lat 26°53'23.59" S Lon 51°7'55.11" W	30°: Lat 26°54'9.24" S Lon 51°7'37.28" W	35°: Lat 26°53'52.36" S Lon 51°6'37.95" W	40°: Lat 26°53'53.33" S Lon 51°5'44.13" W	45°: Lat 26°53'53.43" S Lon 51°4'41.04" W	50°: Lat 26°54'52.74" S Lon 51°4'44.9" W	55°: Lat 26°55'40.41" S Lon 51°4'44.01" W
60°: Lat 26°56'21.12" S Lon 51°4'40.09" W	65°: Lat 26°57'6.54" S Lon 51°4'55.47" W	70°: Lat 26°57'49.54" S Lon 51°5'21.49" W	75°: Lat 26°58'29.66" S Lon 51°6'3.01" W	80°: Lat 26°58'44.17" S Lon 51°4'54.03" W	85°: Lat 26°59'13.91" S Lon 51°4'49.61" W	90°: Lat 26°59'43.84" S Lon 51°4'10.86" W	95°: Lat 27°0'18.34" S Lon 51°3'51.22" W	100°: Lat 27°0'59.14" S Lon 51°3'14.3" W	105°: Lat 27°1'44.67" S Lon 51°2'47.44" W	110°: Lat 27°2'26.78" S Lon 51°2'51.14" W	115°: Lat 27°3'19.21" S Lon 51°2'35.16" W
120°: Lat 27°4'10.52" S Lon 51°2'35.11" W	125°: Lat 27°4'22.64" S Lon 51°3'46.8" W	130°: Lat 27°5'2.4" S Lon 51°4'7.59" W	135°: Lat 27°5'0.79" S Lon 51°5'18.06" W	140°: Lat 27°5'9.07" S Lon 51°6'7.55" W	145°: Lat 27°5'43.29" S Lon 51°6'31.36" W	150°: Lat 27°5'59.76" S Lon 51°7'10.26" W	155°: Lat 27°6'25.85" S Lon 51°7'43.47" W	160°: Lat 27°6'22.85" S Lon 51°8'30.91" W	165°: Lat 27°5'57.35" S Lon 51°9'21.62" W	170°: Lat 27°5'50.64" S Lon 51°10'1.37" W	175°: Lat 27°6'27.96" S Lon 51°10'34.29" W
180°: Lat 27°7'2.7" S Lon 51°1'13.99" W	185°: Lat 27°6'56.3" S Lon 51°1'56.48" W	190°: Lat 27°7'5.37" S Lon 51°1'24.14" W	195°: Lat 27°6'43.15" S Lon 51°2'0.17" W	200°: Lat 27°6'40.67" S Lon 51°1'4.37" W	205°: Lat 27°6'55.93" S Lon 51°15'0.3" W	210°: Lat 27°6'57.24" S Lon 15°55.05" W	215°: Lat 27°6'53.18" S Lon 16°51.69" W	220°: Lat 27°6'21.69" S Lon 17°28.98" W	225°: Lat 27°5'24.25" S Lon 17°36.31" W	230°: Lat 27°3'58.45" S Lon 16°54.66" W	235°: Lat 27°3'28.31" S Lon 17°13.88" W
240°: Lat 27°2'38.19" S Lon 51°16'52.92" W	245°: Lat 27°1'55.2" S Lon 51°6'30.05" W	250°: Lat 27°1'22.06" S Lon 51°16'16.65" W	255°: Lat 27°0'54.51" S Lon 51°16'9.66" W	260°: Lat 27°0'20.61" S Lon 51°15'7.26" W	265°: Lat 27°0'9.33" S Lon 51°16'40.1" W	270°: Lat 26°59'43.94" S Lon 51°15'48.1" W	275°: Lat 26°59'23.9" S Lon 51°31.14" W	280°: Lat 26°59'8.97" S Lon 51°14'56.74" W	285°: Lat 26°58'55.49" S Lon 51°4'37.04" W	290°: Lat 26°58'23.66" S Lon 51°2'51.51" W	295°: Lat 26°57'52.71" S Lon 51°4'51.64" W
300°: Lat 26°57'10.98" S Lon 51°6'11.18" W	305°: Lat 26°56'48.49" S Lon 51°5'55.08" W	310°: Lat 26°55'1.9" S Lon 51°7'30.87" W	315°: Lat 26°54'40.41" S Lon 51°6'54.34" W	320°: Lat 26°54'29.68" S Lon 51°16'9.7" W	325°: Lat 26°54'46.77" S Lon 51°15'7.36" W	330°: Lat 26°56'16.59" S Lon 3'28.32" W	335°: Lat 26°55'49.75" S Lon 3'16.51" W	340°: Lat 26°56'57.135" S Lon 12'20.41" W	345°: Lat 26°56'56.81" S Lon 51°12'4.25" W	350°: Lat 26°56'53.54" S Lon 51°1'47.71" W	355°: Lat 26°56'46.85" S Lon 51°1'31.38" W

Distância por radial											
0°: 5.49	5°: 5.49	10°: 7.1	15°: 10.18	20°: 11.06	25°: 12.96	30°: 11.94	35°: 13.26	40°: 14.14	45°: 15.31	50°: 13.99	55°: 13.11

60°: 12.52	65°: 11.5	70°: 10.33	75°: 8.86	80°: 10.62	85°: 10.62	90°: 11.65	95°: 12.23	100°: 13.4	105°: 14.43	110°: 14.72	115°: 15.75
120°: 16.48	125°: 15.01	130°: 15.31	135°: 13.84	140°: 13.11	145°: 13.55	150°: 13.4	155°: 13.7	160°: 13.11	165°: 11.94	170°: 11.5	175°: 12.52
180°: 13.55	185°: 13.4	190°: 13.84	195°: 13.4	200°: 13.7	205°: 14.72	210°: 15.45	215°: 16.19	220°: 16.04	225°: 14.87	230°: 12.23	235°: 12.08
240°: 10.77	245°: 9.59	250°: 8.86	255°: 8.42	260°: 6.52	265°: 9.01	270°: 7.54	275°: 7.1	280°: 6.23	285°: 5.79	290°: 7.25	295°: 8.13
300°: 9.45	305°: 9.45	310°: 13.55	315°: 13.26	320°: 12.67	325°: 11.21	330°: 7.4	335°: 7.98	340°: 5.35	345°: 5.35	350°: 5.35	355°: 5.49

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 8.3 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000271502014 97	102	Termo Aditivo	MC	20/04/2022	26/04/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1096	Portaria	Dentel-SC	20/12/1948	31/12/1948	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	20282	Despacho	MC	02/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico
9999	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	443	Portaria	Dentel-SC	11/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	58	Portaria	Dentel-SC	23/06/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	117	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291060801591981	44127	Ato	ER	03/05/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	13/12/2006	14/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	08/05/2008	09/05/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.036393/202 0-77	4237	Ato	ORLE	08/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

53500.035252/202 2-07	6004	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000747382013 01	12374	Portaria	MC	29/02/2024	19/03/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48508/2024/MCOM

Brasília, 21 de março de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11397315)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2895/2024 (11286982), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 164/2024 (11397315), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/03/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11435818** e o código CRC **37F8572D**.

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074738/2013-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.374, de 29 de fevereiro de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria MVOP nº 397, datada em 28 de abril de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11642/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.074738/2013-01.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/04/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455614** e o código CRC **C6FD2B9A**.

EM nº 00242/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074738/2013-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.374, de 29 de fevereiro de 2024, publicada em 19 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria MVOP nº 397, datada em 28 de abril de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.374, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074738/2013-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86.550.662/0001-50, número de inscrição no FISTEL nº 50441786758, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2895/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.074738/2013-01**

**INTERESSADA: RÁDIO VEIDEIRA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Videira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 86.550.662/0001-50**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Videira/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50441786758**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Videira Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 397, de 28 de abril de 1948, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 8 de maio de 1948. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11382781 - Págs. 6-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 123, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2008 (SEI 11382781 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0052371 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11355030). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10644263).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11382755 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço de radiodifusão em tela, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Videira/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Flávia Brandalise Kucinski e Mathias Vilhena de Andrade Neto compõem o quadro de outras pessoas

jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em Canoinhas/SC, Tangará/SC, Capinzal/SC, bem como o serviço de radiodifusão em onda média regional, na localidade de Tangará/SC.

14. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Videira/SC pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11382755 - Págs. 10-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11383395).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11355030).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11124189 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência

Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de março de 2023, com validade até 26 de abril de 2032 (SEI 11382755 - Págs. 9 e 14).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11382755 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11382755 - Págs. 6-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Videira/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11382766).

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos

comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11382762** e o código CRC **8094955A**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11382763)
- Minuta de Exposição de Motivos (11382764)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2895/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.074738/2013-01**

**INTERESSADA: RÁDIO VEIDEIRA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Videira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 86.550.662/0001-50**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Videira/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50441786758**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Videira Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 397, de 28 de abril de 1948, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 8 de maio de 1948. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11382781 - Págs. 6-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 123, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 2008 (SEI 11382781 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0052371 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11355030). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10644263).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11382755 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço de radiodifusão em tela, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Videira/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Flávia Brandalise Kucinski e Mathias Vilhena de Andrade Neto compõem o quadro de outras pessoas

jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em Canoinhas/SC, Tangará/SC, Capinzal/SC, bem como o serviço de radiodifusão em onda média regional, na localidade de Tangará/SC.

14. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Videira/SC pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11382755 - Págs. 10-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11383395).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11355030).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11124189 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência

Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de março de 2023, com validade até 26 de abril de 2032 (SEI 11382755 - Págs. 9 e 14).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11382755 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11382755 - Págs. 6-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Videira/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11382766).

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos

comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/02/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11382762** e o código CRC **8094955A**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11382763)
- Minuta de Exposição de Motivos (11382764)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria MVOP nº 397, datada em 28 de abril de 1948, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 242 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 09/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5094979** e o código CRC **06F979F7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** EM nº 242/2024 MCOM (5094971) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Videira/SC, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SA~~CC~~CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 09/04/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5095263** e o código CRC **C6F8852A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.074738/2013-01

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 386 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RADIO VIDEIRA LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.074738/2013-01

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.074738/2013-01, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO VIDEIRA LTDA** CNPJ nº 86.550.662/0001-50, na localidade de Videira/SC.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.074738/2013-01, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

---



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 11/06/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5780644** e o código CRC **6ADF9E10** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 425/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.074738/2013-01.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00242/2024 MCOM, de 3 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Videira (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00242/2024 MCOM (5091743), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.074738/2013-01, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.374, de 29 de fevereiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Videira, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO VIDEIRA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 86.550.662/0001-50, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE<sup>[3]</sup>, de 05 de outubro de 2023 (5091729), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 2895/2024/SEI-MCOM, de 28 de fevereiro de 2024 (5094977), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 27 de fevereiro de 2024 (5091732), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[4\]</sup>](#); e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[5\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 86.550.662/0001-50  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO VIDEIRA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/06/2024 às 14:57 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE**  
Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**  
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica

exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5821759** e o código CRC **307501D0** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.374, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Videira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 25 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.374, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Videira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5939588).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARCELO WEICK POGIESE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.  
**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República